CONCORRÊNCIA N.º 43/2001 PROC. 2001 – 1.010 - 4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 43/2001 PROCESSO N.º 2001 – 1.010 - 4

CONCORRÊNCIA N.º 43/2001

PREÂMBULO

O Presidente da Comissão de Licitação criada pela Portaria N.º 9.664, de 08/02/2001, alterada pela portaria nº 9.687, de 12/11/2001, torna público a quem possa interessar que, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mauá, acha-se aberta a Concorrência N.º 43/2001, a ser julgada pelo critério de melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica (Inciso V do Art. 15 da Lei Federal 8.987/95), com o objetivo de contratar empresa para efetuar a prestação, sob o regime de concessão e pelo prazo de 30 (trinta) anos, dos serviços de esgotamento sanitário do Município, devendo os interessados entregar os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas e Comerciais no Paço Municipal Irineu Evangelista de Souza, à Avenida João Ramalho, N.º 205, na sala de reuniões da Secretaria de Governo localizada no 2.º (segundo) andar - Centro - Mauá, telefones: 4512-7665, 4512-7557 ou 4512-7710 e fax: 4512-7632, às 9:30 horas do dia 19 de fevereiro de 2.002, quando terá início a abertura dos mesmos.

Esta concorrência e o eventual contrato dela decorrente serão regidos pela Lei Federal N.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes, pela Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e alterações subseqüentes, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal N.º 3262, de 22 de Fevereiro de 2000, que autorizou a concessão e pelas disposições que se seguem.

As siglas e abreviaturas usadas neste Edital têm os significados abaixo indicados:

PDG – Plano de Desenvolvimento e Gestão dos Serviços de Abastecimento de Água
 e de Esgotamento Sanitário do Município, cuja íntegra constitui anexo ao presente Edital.

SAMA – Saneamento Básico do Município de Mauá, autarquia municipal criada pela Lei N.º 2.581, de 16 de Setembro de 1994.

EPAI – Estação de Produção de Água Não-Potável - estação de tratamento de esgotos a ser construída em Mauá, com a finalidade de produzir água para fins não-potáveis.

1 OBJETO, CONDIÇÕES BÁSICAS E VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

- **1.1 Objeto**: O presente Edital tem por objetivo a concessão, pelo prazo de 30 (trinta) anos, da prestação de serviços de esgotamento sanitário, do Município de Mauá, compreendendo:
- 1.1.1 A execução de todos os investimentos e atividades necessárias à gestão dos sistemas e serviços ao longo do período de concessão, de acordo com as condições estipuladas neste edital e seus anexos. Entende-se como gestão dos sistemas e serviços de esgotamento sanitário, o conjunto de atividades necessárias à operação, manutenção, planejamento e ampliação dos sistemas de esgotos sanitários, incluindo estudos técnicos, projetos básicos e executivos, serviços e obras de qualquer natureza, bem como a comercialização dos serviços e administração dos recursos humanos, físicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades. A "ampliação dos sistemas de esgotos sanitários" compreende a execução de todas as obras necessárias ao cumprimento do estipulado no Anexo intitulado "Termos de Referência" deste edital e, em particular, das obras previstas na Alternativa B6E do Relatório N.º 6 do PDG, as quais estão discriminadas, dimensionadas e orçadas nos Relatórios 9 e 10 do PDG, entendendo-se que tais obras serão executadas de acordo com o Plano de Obras constante da Proposta Comercial da licitante vencedora.
- 1.1.2 A realização de todos os investimentos e atividades correspondentes à comercialização dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, abrangendo: a substituição e manutenção de cavaletes; a instalação, substituição e manutenção de hidrômetros e a leitura dos mesmos; o controle das perdas não-físicas; o "hardware" e o "software" do sistema comercial; e o faturamento e cobrança, sendo o atendimento ao público compartilhado entre a SAMA e a futura concessionária, explicitando-se que este compartilhamento significa que cada entidade fará o atendimento correspondente ao serviço por ela prestado, sendo, contudo, ambos os atendimentos realizados no mesmo local.

1.1.3 A realização de todos os investimentos e atividades necessários à comercialização de água não-potável de que tratam os Relatórios N.ºs 9 e 10 do PDG, nos termos das Propostas Técnica e Comercial da licitante vencedora. Esta obrigação cessará caso a concessionária venha a demonstrar que os resultados das negociações com os usuários potenciais de água não-potável do Município são incompatíveis com as condições que embasaram suas Propostas Técnica e Comercial.

1.2 Condições básicas:

- 1.2.1 O conjunto de documentos constituído pelos **Relatórios do PDG**, num total de 10 (dez) relatórios, anexo a este edital, é fornecido apenas como material de referência e com o objetivo de definir a base sobre a qual devem ser preparadas as propostas das licitantes; assim, as licitantes não estão obrigadas a seguir as indicações constantes dos referidos documentos, podendo adotar soluções alternativas; entretanto, em qualquer caso, a futura concessionária estará obrigada a cumprir:
- 1.2.1.1 O constante dos documentos anexos a este edital intitulados "Lei Municipal N.º 3261, de 22 de Fevereiro de 2000 (Lei Geral da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Mauá)", "Regimento Interno do Sistema de Regulação", "Regulamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário", "Especificações de Serviço Adequado" e "Termos de Referência" e o cronograma de obras constante de sua Proposta Comercial;
- 1.2.1.2 O constante dos anexos a este Edital intitulados "Diretrizes básicas reguladoras da transferência e aproveitamento do pessoal da SAMA Saneamento Básico do Município de Mauá pela a futura concessionária" e "Diretrizes básicas reguladoras da transferência de funções da SAMA para a futura concessionária";
- 1.2.1.3 O **Contrato de Concessão**, cuja minuta constitui anexo a este edital.

- 1.2.2 Pela outorga da concessão objeto deste edital, a futura concessionária pagará mensalmente à SAMA uma importância igual a 5 % (cinco por cento) do faturamento decorrente da venda de água (oriunda do tratamento de esgotos a ser efetuado em Mauá) fornecida para fins não-potáveis, calculada mediante multiplicação do volume total faturado pela tarifa T_A constante da proposta da licitante vencedora, conforme disposto no Anexo 1 Modelo da Proposta Comercial deste edital.
- 1.2.3 Os bens da SAMA vinculados aos serviços de esgotamento sanitário e cuja posse será transferida à futura concessionária são os constantes do documento intitulado "Relação dos bens reversíveis" anexo a este Edital, de modo que, para efeito do presente Edital e do contrato dele decorrente, os referidos bens são considerados bens reversíveis afetos à concessão.
- 1.3 Valor Estimado: O valor estimado desta licitação é de R\$ 1.623.082.281,00 (um bilhão, seiscentos e vinte e três milhões, oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais), valor total do faturamento previsto para o período da concessão no estudo de viabilidade econômico-financeira (Relatório N.º 10 do PDG, Tabela 50), sendo R\$ 952.480.041,00 (novecentos e cinqüenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta mil e quarenta e um reais) o faturamento previsto relativo aos serviços de esgotamento sanitário e R\$ 670.602.240,00 (seiscentos e setenta milhões, seiscentos e dois mil e duzentos e quarenta reais) o faturamento previsto relativo à venda de água não-potável.

2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar desta licitação empresas, isoladamente ou em consórcio, que atendam ao exigido neste edital e que não estejam impedidas de licitar com qualquer órgão da administração pública, particularmente do Município de Mauá.
- 2.2 Não poderá participar desta licitação qualquer empresa que haja participado da elaboração do PDG, nem qualquer empresa que se enquadre no disposto nos incisos II e III do Art. 9.º da Lei Federal 8.666/93.

2.3 As licitantes arcarão com todos os custos relacionados com a preparação das propostas, não cabendo ao Município de Mauá qualquer responsabilidade pelos mesmos.

3 APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser entregues no local indicado no preâmbulo deste edital, **impreterivelmente** às 9:30 horas do dia 19 de fevereiro de 2002.

4 CONTEÚDO DOS ENVELOPES

- 4.1 As licitantes deverão apresentar 3 (três) envelopes fechados, contendo exteriormente a denominação, endereço e telefone da licitante e a identificação desta licitação.
- 4.2 O primeiro envelope, que será identificado pela palavra "HABILITAÇÃO", conterá em uma única via, em original, cópia autenticada ou publicação oficial, os documentos relacionados nos sub-itens 4.2.1 a 4.2.5 a seguir (e, se for o caso, nos sub-itens 4.2.6 e 4.2.7), dispostos ordenadamente, numerados seqüencialmente, precedidos de relação dos mesmos, tudo encadernado de forma a não conter folhas soltas.

4.2.1 Documentação relativa à habilitação jurídica

- 4.2.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição dos atuais administradores.
- 4.2.1.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 4.2.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2 Documentação relativa à regularidade fiscal

4.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.2.2.2 Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativos à sede da licitante, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.

4.2.2.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo legal, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

• Fazenda Federal Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais

Certidão Negativa da Dívida Ativa da União

Fazenda Estadual Certidão Negativa de ICMS

Fazenda Municipal Certidão Negativa de Tributos Mobiliários (ISS)

Certidão Negativa de Tributos Imobiliários (IPTU)

Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município

Observações:

- (a) Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial da empresa.
- (b) Será aceita a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais obtida via Internet, desde que apresentado em original. Não terá validade cópia, ainda que autenticada.
- (c) Poderá ser apresentada Certidão Negativa da Dívida Ativa da União obtida via Internet em original ou cópia autenticada.
- 4.2.2.4 Certidão negativa de débito (CND) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data-limite fixada para apresentação das propostas, definida no item 3 deste edital.

Observação: Será aceita a CND obtida na Internet (original ou cópia autenticada). Sua aceitação ficará condicionada à confirmação de sua autenticidade pela Comissão.

4.2.3 Documentação relativa à qualificação técnica

4.2.3.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em nome da licitante, com validade na data da apresentação da proposta. Para as empresas não registradas no Estado de São Paulo a Certidão de Registro deverá estar vistada pelo CREA – SP, autorizando-a a participar da licitação.

4.2.3.2 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestados de responsabilidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado a um ou mais integrantes do quadro técnico permanente da licitante, acompanhados da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do CREA, referentes à execução dos seguintes serviços de maior relevância técnica e valor significativo:

4.2.3.2.1 Operação e manutenção de sistema de esgotamento sanitário;

4.2.3.2.2 Operação de estação de tratamento de esgotos;

4.2.3.2.3 Operação de estação de tratamento de água;

4.2.3.2.4 Operação de instalação que utilize tecnologias de produção de água ultra-pura (tais como tecnologias de membrana e/ou de troca iônica);

4.2.3.2.5 Implantação, operação e manutenção de sistema comercial de serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incorporando subsistemas de medição, faturamento e cobrança, atendimento ao usuário, manutenção e serviços. Alternativamente, a licitante poderá apresentar documento comprobatório de compromisso de subcontratação de empresa especializada que supra tal exigência. A licitante deverá apresentar

todos os documentos referidos nos itens 4.2.1 e 4.2.2 deste edital, aplicáveis à empresa subcontratada.

4.2.3.3 A licitante e a eventual empresa especializada a que se refere o item 4.2.3.2.5 deverão apresentar comprovação de que os profissionais detentores dos atestados previstos nos itens 4.2.3.2.1 a 4.2.3.2.5 acima são integrantes do quadro permanente da licitante ou da subcontratada, como empregado, sócio ou diretor, na data prevista para a entrega das propostas.

4.2.3.4 A licitante deverá, individualmente ou mediante consorciação, comprovar a sua condição de prestadora de serviços públicos de distribuição de água potável ou de coleta de esgoto sanitário ou de telefonia ou de distribuição de energia elétrica ou de distribuição de gás canalizado. Poderá, alternativamente, individualmente ou mediante consorciação, comprovar sua condição de empresa construtora de obras de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário. Em qualquer dessas hipóteses, a população atendida não poderá ser inferior a 100.000 (cem mil) habitantes;

4.2.3.4.1 A comprovação da condição a que se refere o item 4.2.3.4 poderá ser feita por uma ou mais das seguintes alternativas:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, de empresa de economia mista, sob controle acionário de qualquer dos estados brasileiros, desde que o mesmo não a proíba de atuar em área que não seja a do seu estado de origem;

 b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, de empresa ou entidade municipal, desde que o mesmo não a proíba de atuar em área que não seja a do seu município de origem;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, de entidade ou empresa privada, nacional ou estrangeira;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, de entidade ou empresa privada, nacional ou estrangeira, que detenha pelo menos 10% (dez por cento) do capital de empresa prestadora dos serviços públicos de que trata o item 4.2.3.4.

e) Cópia autenticada de contrato(s) de construção ou de elaboração de projetos de obras de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário cumprido(s) ou em execução.

4.2.3.4.2 A licitante deverá apresentar documento declarando que a sua condição de empresa construtora ou de elaboração de projetos e/ou prestadora de serviços públicos, tal como estabelecido em 4.2.3.4, satisfaz à exigência quanto à população atendida requerida nesse item.

4.2.3.5 Caso o atendimento ao exigido no item 4.2.3.4 seja obtido mediante consórcio, a empresa que lhe conferir a qualificação requerida deverá possuir no mínimo 10 % (dez por cento) do capital da empresa de propósito específico de que trata o item 7.2 deste Edital.

4.2.3.6 Indicação nominal do(s) profissional(is) que será(ão) responsável(is) pelas áreas administrativo-comercial-financeira, de engenharia de projetos e obras, de operação e de produção de água para fins não-potáveis, com anexação dos respectivos currículos e certidões de acervo técnico do CREA (para os responsáveis pelas áreas de engenharia de projetos e obras e de operação e, ainda, de produção de água para fins não-potáveis se para este caso o responsável indicado for um engenheiro) comprovando as seguintes experiências:

4.2.3.6.1 Para o responsável pela área de engenharia de projetos e obras: engenharia de projetos e/ou obras de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

4.2.3.6.2 Para o responsável pela área de operação: experiência em operação de sistemas de esgotamento sanitário.

4.2.3.6.3 Para o responsável pela área de produção de água para fins não-potáveis: experiência em operação de estações de tratamento de esgotos.

4.2.3.6.4 Para o responsável pela área administrativocomercial-financeira: experiência em administração e/ou comercialização e/ou gestão financeira da prestação de serviços públicos.

4.2.3.7 Declaração formal da disponibilidade dos profissionais indicados em atendimento ao exigido nos itens 4.2.3.6.1 a 4.2.3.6.4, confirmada individualmente pelos mesmos mediante documento com firma reconhecida.

4.2.3.8 Comprovação, fornecida pela Secretaria de Obras, de que recebeu os documentos necessários ao cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

4.2.3.9 As licitantes deverão apresentar, para todos os profissionais de que tratam os itens 4.2.3.2 e 4.2.3.6, as correspondentes certidões de registro junto aos respectivos conselhos regionais profissionais.

4.2.4 Documentação relativa à qualificação econômico-financeira

4.2.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social. Os balanços das sociedades anônimas ou por ações deverão ser apresentados em publicações do Diário Oficial ou em jornal de grande circulação no Estado em que a licitante tenha sede. As demais empresas deverão apresentar balanços autenticados e arquivados na Junta Comercial do local da sede da empresa, certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade mencionando expressamente o número do Livro Diário com o termo de abertura e de encerramento e as folhas em que o balanço se acha regularmente inscrito. O balanço deverá estar acompanhado de parecer de auditores independentes e, a critério da licitante, de memória de cálculo da atualização dos valores do patrimônio líquido nas condições estipuladas no Inciso I do Art. 31 da Lei Federal N.º 8.666/93, comprovando que a licitante tem patrimônio líquido igual a pelo menos R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

- 4.2.4.2 Memória de cálculo, firmada pelos representantes legais da licitante e por contador legalmente habilitado, dos indicadores abaixo especificados e definidos, aplicáveis ao último exercício social exigível e comprovando os valores limite indicados:
- 4.2.4.2.1 Índice de liquidez corrente (cociente do ativo circulante pelo passivo circulante) igual ou superior a 2,0 (dois inteiros);
- 4.2.4.2.2 Índice de liquidez geral (cociente da soma do ativo circulante e do realizável a longo prazo pela soma do passivo circulante e do exigível a longo prazo) igual ou superior a 3,0 (três inteiros);
- 4.2.4.2.3 Índice de endividamento (cociente entre a soma do passivo circulante e o exigível a longo prazo e a soma do ativo circulante, o realizável a longo prazo e o ativo permanente) igual ou inferior a 0,50 (cinqüenta centésimos de um inteiro).
- 4.2.4.3 Certidões negativas de falência ou concordata e de protestos expedidas pelo distribuidor da sede da licitante dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para abertura das propostas.
- 4.2.4.4 Garantia de proposta, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em qualquer uma das modalidades previstas no parágrafo 1.º do Art. 56 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que deverá ser efetuada na Tesouraria da Prefeitura do Município de Mauá, com prazo de validade superior em 30 (trinta) dias ao da proposta. A guia de recolhimento deverá ser retirada na Secretaria de Obras, no endereço indicado no preâmbulo do edital, até o quinto dia útil que antecede a data estabelecida no item 3.
- 4.2.5 Declaração, firmada pelos representantes legais da licitante, de que não está impedida de licitar com órgãos da administração pública, em particular do Município de Mauá, de que não está enquadrada nas restrições estipuladas no item 2.2 deste edital e de que, desde a data de emissão de qualquer um dos documentos apresentados (inclusive, se for o caso, o previsto no item 4.3 deste edital), não ocorreu nenhum fato que possa tê-los invalidado.

4.2.6 Documentação adicional para o caso de consórcios

No caso de consórcios de empresas, aplica-se o disposto no Art. 33 da Lei Federal 8.666/93, devendo apresentar os documentos enumerados no item 4.2 e anexando-se, ainda, instrumento de compromisso, particular ou público, de constituição do consórcio, com especificação dos percentuais de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, a qual será a consorciada brasileira de maior percentual de participação. Os índices a que se refere o item 4.2.4.2 serão exigidos de todos os consorciados individualmente.

4.2.7 Documentação de empresas estrangeiras

As empresas estrangeiras que não funcionem no país deverão, tanto quanto possível, apresentar documentação equivalente aos documentos exigidos no Edital, devidamente autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutores juramentados, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder, administrativa ou judicialmente, devendo, ainda, atender a todas as exigências e condições deste Edital, conforme disposto no Art. 32, § 4.°, da Lei N.º 8.666/93 e Lei N.º 8.883/94.

4.2.8 **Outros documentos**

Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7.º da Constituição Federal, conforme Anexo 18.

4.3 As licitantes que apresentarem Certificado de Registro Cadastral emitido por órgão da administração do Município de Mauá ficam dispensadas de apresentar os documentos previstos no item 4.2.1 e nos itens 4.2.2.1 e 4.2.2.2.

4.4 O segundo envelope, que estará identificado pela expressão "PROPOSTA TÉCNICA", conterá, em meio eletrônico (disquete com arquivo em "*Word*") e em papel timbrado da licitante (papel A4, fonte Times New Roman 12, espaçamento entre linhas 1,5 - margens de 2,5 cm), inclusive ilustrações, exclusive catálogos, plantas e desenhos (apresentados em folhas de tamanho A1 ou menor) e assemelhados e com a assinatura do(s) representante(s) legal(is) da mesma em todas as folhas, o seguinte:

4.4.1 PARTE A PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA EMPRESA DE PROPÓSITO ESPECÍFICO DE QUE TRATA O ITEM 7.2a.

Conceito: Conjunto de definições de caráter estratégico pelo qual a empresa explicita seus modos de ser, agir, sentir e pensar, com os quais pretende exercer os direitos e deveres que consubstanciam o contrato de concessão.

Conteúdo: As licitantes deverão desenvolver a Parte A segundo os seguintes tópicos:

A1 Planejamento dos Fins da Empresa

Compreende o enunciado e justificação da missão institucional da empresa, mediante declaração, caracterização e especificação dos propósitos empresariais da licitante quanto à sua futura condição de adjudicatária potencial do contrato de concessão objeto deste edital.

A2 Planejamento dos Meios da Empresa

Compreende o enunciado, justificação e detalhamento das estratégias, políticas, planos, programas e projetos por meio dos quais se orientarão as ações concretas da empresa.

A3 Planejamento dos Recursos da Empresa

Compreende a identificação, especificação e quantificação dos recursos humanos, materiais, gerenciais, tecnológicos, financeiros e institucionais com os quais se instrumentarão os meios, com vistas à realização plena da missão institucional da empresa.

A4 Planejamento da Organização da Empresa

Compreende a concepção e o arranjo organizacional dos recursos da empresa e a forma com que se harmonizam com os meios, com vistas à realização plena da sua missão institucional.

A5 Planejamento da Implantação e Controle da Empresa

Compreende o detalhamento das ações destinadas à concretização do planejamento formulado nas etapas anteriores, com caracterização do processo pelo qual será alcançado pleno cumprimento do contrato de concessão, incluindo os mecanismos correspondentes de controle.

4.4.2 PARTE B SISTEMA COMERCIAL DA EMPRESA DE PROPÓSITO ESPECIFICO

Conceito: Concepção estrutural e funcional do sistema comercial proposto e demonstração da sua conformidade com as especificações do Anexo 19 deste edital.

Conteúdo: As licitantes deverão desenvolver a Parte B segundo os seguintes tópicos:

B1 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS BÁSICAS

- B1.1 Software Aplicativo
- B1.2 Sistema Gerenciador de Banco de Dados
- B2 ATENDIMENTO AO USUÁRIO
- B3 MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
- **B4 FATURAMENTO**
- B5 ARRECADAÇÃO E COBRANÇA
- **B6 INFORMAÇÕES GERENCIAIS**

4.4.3 PARTE C ESTAÇÃO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA NÃO-POTÁVEL - EPAI

Conceito: Concepção da EPAI para capacidade nominal de 350 l/s, ressalvando-se que a licitante não está obrigada a adotar as concepções, hipóteses, critérios e/ou parâmetros estabelecidos no Relatório N.º 9 – R9 do PDG.

Conteúdo: A Parte C deverá apresentar o conteúdo abaixo discriminado, conforme a orientação correspondente:

C1 CONCEPÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO

Concepção do sistema de tratamento por meio do qual, segundo a proponente, será possível assegurar a obtenção, em regime sustentável, confiável e econômico, das características de qualidade da água produzida na EPAI, segundo os requisitos estabelecidos na Tabela 1 do Anexo 20 a este edital, a partir das características de qualidade do esgoto constantes da Tabela 2 do mesmo. Deverão ser apresentados o "layout" do sistema proposto e o fluxograma do processo em desenhos tamanho A1, que permitam a identificação dos diversos sub-sistemas e operações, a memória de cálculo, o balanço de massa e o balanço hídrico do processo. Demonstração de que o sistema proposto é capaz de assegurar a modificação do valor de cada característica de qualidade constante da Tabela 2 do Anexo 20 para o valor correspondente da Tabela 1 do mesmo. Para tanto, a proponente deverá se basear no melhor conhecimento científico e tecnológico disponível expresso pela literatura especializada.

C2 GERENCIAMENTO AMBIENTAL DE RESÍDUOS

Identificação, origem, qualificação e quantificação dos resíduos, análise crítica de cada resíduo à luz da legislação ambiental, definição dos processos propostos para o atendimento à referida legislação, inclusive destinação final e análise da viabilidade técnica, econômica e social das soluções apresentadas.

4.4.4 PARTE D GARANTIA DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DA EMPRESA

Conceito: Conjunto de atividades planejadas e sistematizadas, implementadas no sistema da qualidade da empresa e demonstradas como necessárias para prover confiança adequada de que os seus produtos e serviços cumprirão os requisitos estabelecidos neste edital.

Conteúdo: As licitantes deverão interpretar as diretrizes da NBR ISO 9004/2000 aplicadas ao objeto da licitação.

- 4.5 O terceiro envelope, que estará identificado pela expressão "PROPOSTA COMERCIAL", conterá, em papel timbrado da licitante e com a assinatura do(s) representante(s) legal(is) da mesma em todas as folhas, obedecendo ao modelo constante do Anexo 1 deste edital intitulado "MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL":
- 4.5.1 O valor, vedado o uso de fração de centavo, da Tarifa-Base dos Serviços de Esgotamento Sanitário, doravante designada neste edital e em seus anexos como **T**_{BE}, que servirá de referência para a determinação das tarifas e preços a serem cobrados pelos serviços de esgotamento sanitário e pela prestação de serviços específicos acessórios.
- $4.5.2~{
 m O}$ valor, vedado o uso de fração de centavo, da tarifa máxima a ser cobrada pelo fornecimento de água para fins não-potáveis, tarifa esta doravante designada neste edital e em seus anexos como T_A ;
- 4.5.3 O preenchimento de todos os campos em branco de valores de variáveis e parâmetros no **MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**, Anexo 1 deste edital.
- 4.6 As informações apresentadas conforme previsto nos itens 4.5.1 a 4.5.3 serão consideradas para os fins previstos nos itens 5.21 e 6.1 deste edital bem como por ocasião da alteração das tarifas, de acordo com a metodologia estabelecida no seu item 10.2.

- 4.7 Todos os preços de insumos utilizados pelas licitantes, bem como os valores propostos para as tarifas T_{BE} e T_A , estarão referidos ao dia 15 (quinze) do mês anterior ao da data-limite prevista neste edital para apresentação das propostas, o qual será a **data de referência de preços** desta licitação e do contrato dela decorrente.
- 4.8 Na preparação **e apresentação** de suas propostas, as licitantes terão presentes os seguintes pontos:
- 4.8.1 As propostas deverão considerar todas as condições estipuladas neste edital, inclusive seus anexos;
- 4.8.2 O início da concessão, caracterizando a transferência da gestão dos sistemas e serviços de esgotamento sanitário de Mauá para a concessionária, bem como a entrada em vigor dos compromissos contratuais, ocorrerão durante o período de 30 (trinta) dias corridos após a data da assinatura do contrato de concessão, entendendo-se que qualquer alteração dessa previsão por motivos alheios à vontade da vencedora da licitação será levada em conta na avaliação dos parâmetros de acompanhamento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.8.3 O prazo de validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da data-limite fixada para apresentação das propostas no item 3 deste edital.
- 4.8.4 Os valores propostos para as tarifas T_{BE} e T_A devem contemplar as despesas de operação e manutenção, a depreciação das instalações e equipamentos, as despesas financeiras e a remuneração dos investimentos, incluindo, portanto, todos e quaisquer custos, despesas, tributos e incidências, não importa de que natureza, que recaiam sobre os serviços, desde que existentes ou previsíveis na data de apresentação da proposta.
- 4.8.5 Os valores propostos para as tarifas T_{BE} e T_A deverão levar em conta que as suas alterações serão efetuadas de acordo com o disposto no item 10.2 deste edital.

- 4.8.6 O Plano de Obras deverá respeitar, obrigatoriamente, as datas máximas para início da operação das unidades previstas no Anexo 4 do Relatório N.º 10 do PDG, subordinando-se tal regra ao critério estabelecido no item 4.8.2 deste Edital para a definição da data de início da concessão dos serviços.
- 4.8.7 A futura concessionária poderá negociar com os usuários de água para fins não-potáveis, em função de fatores tais como regime de fornecimento e qualidade do produto, valores de tarifas diferentes do valor da tarifa T_A constante de sua proposta comercial (desde que não superiores a este último) bem como condições e regras de alteração distintas das constantes do item 10.2 deste edital.
- 4.8.8 Para efeito de equalização das propostas e formação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de concessão, na elaboração das propostas técnica e comercial as licitantes deverão, obrigatoriamente, adotar os parâmetros físicos constantes do Relatório N.º 10 do PDG, notadamente os seguintes: período de projeto, evolução da população, habitantes por economia residencial, distribuição das categorias, evolução dos índices de atendimento de água e esgoto, número de economias por ligação, índice de hidrometria, histograma de consumo, número de consumidores especiais de esgoto e respectivos volumes consumidos, cronologia de implantação das obras constante no plano de obras, volume de venda de água não-potável, data de início da comercialização da água não-potável. Os demais parâmetros serão de livre escolha das licitantes e deverão ser informados nas tabelas que compõem o Modelo de Proposta Comercial constante do Anexo 1 deste edital. Para os fins do disposto neste item, as licitantes não poderão, sob pena de desclassificação, considerar o aporte de recursos financeiros oficiais a fundo perdido ou em condições especiais, os quais, na eventualidade de uma futura disponibilidade, serão incorporados ao empreendimento mediante as regras estabelecidas no item 10.2 deste edital.

5 PROCEDIMENTOS DE ABERTURA E JULGAMENTO

5.1 Os trabalhos de abertura e julgamento desta licitação terão início no horário estipulado para o recebimento das propostas, especificado no item 3 deste edital, no Paço Municipal Irineu Evangelista de Souza, à Avenida João Ramalho, N.º 205 – Centro – Mauá, na sala de reuniões da Secretaria de Governo localizada no 2.º (segundo) andar.

Em atendimento ao artigo 18 da Lei nº 8987/95, o prazo máximo para julgamento da licitação é de 120 (cento e vinte) dias corridos.

- 5.2 As licitantes se farão representar nas sessões por, no máximo, dois procuradores ou pessoas expressamente credenciadas, sendo que as deliberações tomadas nas referidas sessões deverão obedecer ao princípio da publicidade, na forma prevista na legislação.
- 5.3 Preliminarmente, os representantes das licitantes identificar-se-ão e apresentarão documento (procuração, carta de credenciamento ou documento análogo) que os habilite como tais e lhes confira plenos poderes para participar de todos os atos da licitação, dispensada esta exigência quando se tratar dos representantes legais das licitantes.
- 5.4 Todos os envelopes ("HABILITAÇÃO", "PROPOSTA TÉCNICA" e "PROPOSTA COMERCIAL") serão rubricados externamente pela Comissão e pelos representantes das licitantes e em seguida serão abertos os envelopes identificados pela palavra "HABILITAÇÃO", facultando-se aos interessados o exame de seu conteúdo. Todos os documentos contidos nesses envelopes serão rubricados pela Comissão e representantes das licitantes.
- 5.5 Em seguida será encerrada a sessão, passando a Comissão de Licitação a examinar o material contido nos envelopes abertos, devendo manifestar-se a respeito da habilitação ou inabilitação das licitantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso de interposição de recurso ou de outro evento independente da vontade da Comissão.
- 5.6 As empresas habilitadas e inabilitadas, bem como o local, data e hora da sessão subsequente serão tornados públicos pelos mesmos meios utilizados para divulgação deste edital, sendo que a referida sessão deverá necessariamente realizar-se dentro do prazo estipulado no item 5.5 deste edital.
- 5.7 Aberta a sessão, os envelopes identificados pelas expressões "PROPOSTA TÉCNICA" e "PROPOSTA COMERCIAL" das licitantes consideradas inabilitadas serão devolvidos fechados aos respectivos representantes após decisão sobre eventuais recursos, o que deverá constar da respectiva ata da sessão; em caso de ausência dos mesmos, tais

envelopes ficarão à sua disposição na Comissão de Licitação pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o qual serão destruídos.

- 5.7.1 Da habilitação ou inabilitação caberá recurso na forma da lei.
- 5.7.2 Havendo desistência expressa de todos os licitantes quanto a eventual interposição de recurso em relação à habilitação/inabilitação, o que constará da ata, a Comissão de Licitação procederá, na mesma sessão ou em outra cuja data vier a ser fixada, a abertura dos envelopes identificados pela expressão "PROPOSTA TÉCNICA", exclusivamente das licitantes habilitadas.
- 5.7.3 Não havendo concordância quanto à desistência de recursos, os trabalhos serão suspensos para aguardar os prazos legais e a Comissão reterá os envelopes "Proposta Técnica" e "Proposta Comercial" devidamente lacrados e já rubricados pelos presentes, para posterior abertura em nova reunião, cuja data será fixada posteriormente.
- 5.7.4 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, podendo este reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, remetê-lo, devidamente informado à Instância Superior. Neste caso, a decisão deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 5.7.5 Decididos os recursos pendentes e transcorrido o prazo para a sua interposição, o Presidente da Comissão de Licitação designará nova data para a sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas técnicas, ocasião em que serão devolvidos, lacrados, aos participantes inabilitados, os respectivos envelopes com suas propostas técnicas e comerciais.
- 5.7.6 A Comissão de Licitação se reserva o direito de, a qualquer momento, consultar os setores técnicos da Prefeitura e SAMA, bem como, a seu exclusivo critério, órgãos públicos, entidades privadas e consultores especializados.

- 5.8 Abertos os envelopes identificados pela expressão "PROPOSTA TÉCNICA" das licitantes consideradas habilitadas, facultar-se-á o exame de seu conteúdo aos interessados; todos os documentos contidos nesses envelopes serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes presentes das licitantes.
- 5.9 Em seguida será encerrada a sessão, passando a Comissão de Licitação a examinar o material contido nos envelopes abertos, devendo manifestar-se a respeito da pontuação das licitantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso de interposição de recurso ou de outro evento independente da vontade da Comissão.
- 5.10 A Comissão de Licitação procederá à análise das propostas técnicas e à pontuação das mesmas, inclusive, eventualmente, à desclassificação de uma ou mais propostas, de acordo com o disposto nos itens 6.1.1 a 6.1.8 deste edital.
- 5.11 A pontuação das propostas será procedida para as Partes A, B, C e D de que tratam respectivamente os itens 4.4.1 a 4.4.4 deste edital.
- 5.12 A pontuação da Parte A resultará da avaliação de cada licitante quanto à formulação do Planejamento Estratégico proposto para a empresa de propósito específico, considerando os tópicos A1 a A5 do item 4.4.1, conforme o seguinte procedimento:
- 5.12.1 Serão atribuídas à licitante em consideração notas N_i (variando de 0 a 10, com quatro casas decimais), referentes aos tópicos A1 a A5 do item 4.4.1 deste edital, segundo o critério abaixo:
- a) Nota variando entre o valor mínimo de 0 (zero) e o valor máximo de 10/3 (dez terços) quando a formulação proposta for considerada incompleta, entendendo-se por "incompleta" aquela que não abordar todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração. A atribuição de nota nesse intervalo a qualquer dos tópicos A1 a A5 implicará a automática desclassificação da licitante em consideração;

- b) Nota variando entre o valor mínimo de 10/3 (dez terços) e o valor máximo de 20/3 (vinte terços) quando a formulação proposta for considerada "completa mas superficial", entendendo-se este conceito quando, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, a proponente não efetue um exame profundo, detalhado e especificado da matéria;
- c) Nota variando entre o valor mínimo de 20/3 (vinte terços) e o valor máximo de 10 (dez) quando a formulação proposta for considerada exaustiva, entendendo-se este conceito quando se constate que a proponente abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e efetuou um exame profundo, detalhado e especificado da matéria.
- 5.12.2 A **Nota Técnica da Parte A** será calculada mediante a expressão $N_{PARTE\ A}$ =1/10 ($2N_{A1} + N_{A2} + 3N_{A3} + N_{A4} + 3N_{A5}$) sendo desclassificada a licitante que não atingir $N_{PARTE\ A}$ = 6,0000.
- 5.13 A pontuação da Parte B resultará da avaliação de cada licitante quanto à concepção estrutural e funcional do sistema comercial e demonstração da sua conformidade com as especificações do Anexo 19, nos termos do item 4.4.2 deste edital, conforme o seguinte procedimento:
- 5.13.1 Cada licitante receberá duas notas (N_C e N_D), respectivamente relativas à CONCEPÇÃO ESTRUTURAL E FUNCIONAL DO SISTEMA PROPOSTO e à DEMONSTRAÇÃO PRÁTICA DA FUNCIONALIDADE DO SISTEMA PROPOSTO. A Nota Técnica da Parte B será calculada mediante a expressão $N_{PARTE\ B}=1/10\ (3N_C+7\ N_D)$, sendo desclassificada a licitante que não atingir $N_{PARTE\ B}=6,0000$.
- 5.13.2 Para a determinação de N_C será avaliada a concepção proposta quanto à sua capacidade de ensejar a plena desenvoltura do sistema comercial, considerando todas as funções das organizações operadoras envolvidas, assim como as relações entre elas e com os usuários do serviço de abastecimento de água e do serviço de esgotamento sanitário. Para tanto, serão atribuídas à licitante em consideração notas N_i (variando de 0 a 10, com quatro casas decimais), conforme o critério abaixo:

- a) Nota variando entre o valor mínimo de 0 (zero) e o valor máximo de 10/3 (dez terços) quando a concepção proposta for considerada incompleta, entendendo-se por "incompleta" aquela que não identificar, qualificar e especificar todas as funções e relações acima referidas;
- b) Nota variando entre o valor mínimo de 10/3 (dez terços) e o valor máximo de 20/3 (vinte terços) quando a concepção proposta for considerada "completa mas superficial", entendendo-se este conceito quando, embora identifique, qualifique e especifique todas as funções e relações acima referidas, a proponente não efetue um exame profundo, detalhado e especificado da matéria;
- c) Nota variando entre o valor mínimo de 20/3 (vinte terços) e o valor máximo de 10 (dez) quando a concepção proposta for considerada exaustiva, entendendo-se este conceito quando se constate que a proponente identificou, qualificou e especificou todas as funções e relações acima referidas e efetuou um exame profundo, detalhado e especificado da matéria.
- 5.13.3 Será automaticamente desclassificada a licitante que não alcançar N_C = 6,0000.
- 5.13.4 O cálculo de N_D será feito atribuindo-se notas 5 (cinco) ou 10 (dez) a cada um dos 32 quesitos do quadro a seguir, conforme a licitante, na demonstração prática do sistema comercial proposto, realizada de acordo com o procedimento descrito em 5.13.5 deste edital, CONSIGA INTEGRALMENTE (Nota 10) ou NÃO CONSIGA INTEGRALMENTE (Nota 5) completar a demonstração correspondente, mediante a expressão $N_D = 1/10$ [$7/26\Sigma(N_1;N_{26}) + 3/6\Sigma(N_{27};N_{32})$]. Será automaticamente desclassificada a licitante que não alcançar $N_D = 6,0000$.

QUADRO DE QUESITOS PARA O SISTEMA COMERCIAL PROPOSTO

N.º	ITEM	QUESITO					
1	1	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SISTEMA					
1	1.1	Software Council La L. Branch D. L.					
2	1.2	Sistema Gerenciador de Banco de Dados DEMONSTRAÇÃO DO BANCO DE DADOS RELACIONAL A SER UTILIZADO					
	2	ATENDIMENTO AO USUÁRIO					
3	2.1	Localização de dados cadastrais do imóvel: (a) N.º de inscrição no cadastro (b) Nome da rua (c) Nome do usuário DEMONSTRAÇÃO EM TELA					
4 2.2 Histórico de leituras e consumos, no mínimo dos últimos 10 meses DEMONSTRAÇÃO EM TELA							
5	2.3	Histórico de pagamentos dos 10 últimos meses, especificando banco, agência, data de pagamento e valor DEMONSTRAÇÃO EM TELA					
6	2.4	Demonstrativo geral de débitos pendentes, especificando a referência, data de vencimento, multa(s), e o(s) valor(es) correspondente(s) DEMONSTRAÇÃO EM TELA					
7	2.5	Registro das modificações de consumo e valores, com seus respectivos motivos, no mínimo dos últimos 6 meses DEMONSTRAÇÃO EM TELA					
8 2.6 Visualização completa do cadastro, incluindo dados da ligação, do usuário, da forma de entrega da conta (débito automático etc)		Visualização completa do cadastro, incluindo dados da ligação, do imóvel e usuário, da forma de entrega da conta (débito automático etc) DEMONSTRAÇÃO EM TELA					
9 2.7 Tabelas do sistema, no mínimo as de tarifas, preços de serviços, categorias e economias, ocorrências de leitura, grupos de leitura e venc contas etc		Tabelas do sistema, no mínimo as de tarifas, preços de serviços, tipos de categorias e economias, ocorrências de leitura, grupos de leitura e vencimento de contas etc DEMONSTRAÇÃO EM TELA					
10	2.8	Documentos de saída, como 2.ª via da conta, extrato de débitos em aberto, ordem de serviços comerciais etc DEMONSTRAÇÃO DO PROCESSO					
11 2.9 Admissão de registro de alterações de dados no cadastro dos usuários, por reclamações e/ou outros fatores		Admissão de registro de alterações de dados no cadastro dos usuários, motivados por reclamações e/ou outros fatores DEMONSTRAÇÃO DO PROCESSO					
12	2.10	Procedimentos de segurança, como o uso de senhas de acesso a determinadas rotinas e registro nominal de todos os movimentos diários realizados por cada operador DEMONSTRAÇÃO DO PROCESSO					
	3	MANUTENÇÃO E SERVIÇOS					
13	3.1	Solução completa para a operação do sistema de manutenção e serviços quanto a: (a) Programação de serviços (b) Pesquisa dos serviços cadastrados					

		(c) Emissão de relatórios estatísticos(d) Emissão das ordens de serviços programadasDEMONSTRAÇÃO DO PROCESSO						
14	3.2	Integração das informações da manutenção e serviços com o sistema de atendimento ao cliente (personalizado e telefônico)						
		DEMONSTRAÇÃO DO PROCESSO						
	4	FATURAMENTO						
15	4.1	Solução completa para o faturamento convencional, com: (a) Digitação das leituras (b) Seleção das ligações com inconsistências de consumo (c) Correção das leituras e consumos (d) Emissão das contas de água, esgoto e serviços DEMONSTRAÇÃO DO PROCESSO						
16	4.2	Integração das informações do faturamento mensal com o sistema contábil da empresa DEMONSTRAÇÃO DO PROCESSO						
17	4.3	Leitura e emissão simultânea da conta e faturamento pelo método convencional						
1 /	4.5	DEMONSTRAÇÃO DOS DOIS PROCESSOS						
18	4.4	Emissão dos relatórios operacionais dos serviços de leitura com, no mínimo, os seguintes dados: (a) Grupo de faturamento executado (b) Número de leituras realizadas (c) Anormalidades e alterações cadastrais realizadas (d) Percentual das contas com consumo menor ou igual ao mínimo						
		 (e) Volumes micromedidos e faturados (f) Resumo do faturamento, separado por ciclo/grupo de leitura (g) Geração do código de barras nas contas de água, esgoto e serviços, no padrão 2 entre 5 intercalados 						
		(f) Resumo do faturamento, separado por ciclo/grupo de leitura(g) Geração do código de barras nas contas de água, esgoto e serviços, no padrão						
	5	 (f) Resumo do faturamento, separado por ciclo/grupo de leitura (g) Geração do código de barras nas contas de água, esgoto e serviços, no padrão 2 entre 5 intercalados 						
19	5 5.1	 (f) Resumo do faturamento, separado por ciclo/grupo de leitura (g) Geração do código de barras nas contas de água, esgoto e serviços, no padrão 2 entre 5 intercalados DEMONSTRAÇÃO DO PROCESSO 						
	_	(f) Resumo do faturamento, separado por ciclo/grupo de leitura (g) Geração do código de barras nas contas de água, esgoto e serviços, no padrão 2 entre 5 intercalados DEMONSTRAÇÃO DO PROCESSO ARRECADAÇÃO E COBRANÇA Solução completa para o controle da arrecadação, incluindo a captura do código de barras, entrada de pagamentos via digitação em micro, seleção e regularização das inconsistências de pagamentos e atualização diária da cobrança DEMONSTRAÇÃO DO FUNCIONAMENTO Manutenção registrada e atualizada das informações referentes aos pagamentos realizados na rede arrecadadora contendo: (a) Data do pagamento (b) Estabelecimento em que foi pago (c) Valores recebidos (d) Multas (e) Outros encargos financeiros pertinentes						
20	5.1	(f) Resumo do faturamento, separado por ciclo/grupo de leitura (g) Geração do código de barras nas contas de água, esgoto e serviços, no padrão 2 entre 5 intercalados DEMONSTRAÇÃO DO PROCESSO ARRECADAÇÃO E COBRANÇA Solução completa para o controle da arrecadação, incluindo a captura do código de barras, entrada de pagamentos via digitação em micro, seleção e regularização das inconsistências de pagamentos e atualização diária da cobrança DEMONSTRAÇÃO DO FUNCIONAMENTO Manutenção registrada e atualizada das informações referentes aos pagamentos realizados na rede arrecadadora contendo: (a) Data do pagamento (b) Estabelecimento em que foi pago (c) Valores recebidos (d) Multas (e) Outros encargos financeiros pertinentes DEMONSTRAÇÃO EM TELA Identificação seletiva dos usuários inadimplentes, permitindo a emissão dos avisos de débitos, segundo critérios de seleção						
20	5.1	(f) Resumo do faturamento, separado por ciclo/grupo de leitura (g) Geração do código de barras nas contas de água, esgoto e serviços, no padrão 2 entre 5 intercalados DEMONSTRAÇÃO DO PROCESSO ARRECADAÇÃO E COBRANÇA Solução completa para o controle da arrecadação, incluindo a captura do código de barras, entrada de pagamentos via digitação em micro, seleção e regularização das inconsistências de pagamentos e atualização diária da cobrança DEMONSTRAÇÃO DO FUNCIONAMENTO Manutenção registrada e atualizada das informações referentes aos pagamentos realizados na rede arrecadadora contendo: (a) Data do pagamento (b) Estabelecimento em que foi pago (c) Valores recebidos (d) Multas (e) Outros encargos financeiros pertinentes DEMONSTRAÇÃO EM TELA Identificação seletiva dos usuários inadimplentes, permitindo a emissão dos avisos de débitos, segundo critérios de seleção DEMONSTRAÇÃO DO PROCESSO Identificação dos usuários devedores, por vencimentos, meses pendentes, valores mensais e globais						
20 21 22	5.1 5.2 5.3	(f) Resumo do faturamento, separado por ciclo/grupo de leitura (g) Geração do código de barras nas contas de água, esgoto e serviços, no padrão 2 entre 5 intercalados DEMONSTRAÇÃO DO PROCESSO ARRECADAÇÃO E COBRANÇA Solução completa para o controle da arrecadação, incluindo a captura do código de barras, entrada de pagamentos via digitação em micro, seleção e regularização das inconsistências de pagamentos e atualização diária da cobrança DEMONSTRAÇÃO DO FUNCIONAMENTO Manutenção registrada e atualizada das informações referentes aos pagamentos realizados na rede arrecadadora contendo: (a) Data do pagamento (b) Estabelecimento em que foi pago (c) Valores recebidos (d) Multas (e) Outros encargos financeiros pertinentes DEMONSTRAÇÃO EM TELA Identificação seletiva dos usuários inadimplentes, permitindo a emissão dos avisos de débitos, segundo critérios de seleção DEMONSTRAÇÃO DO PROCESSO Identificação dos usuários devedores, por vencimentos, meses pendentes, valores						

			pagamento e seleção daqueles que devem ser reabilitados DEMONSTRAÇÃO DO PROCESSO
	24	5.6	Possibilidade de troca eletrônica de dados (EDI), com os agentes arrecadadores (bancos), dos usuários com débito automático em conta DEMONSTRAÇÃO DO PROCESSO
	6 INFORMAÇÕES GERENCIAIS		
	25	6.1	Visualização e consulta em tela, no mínimo das informações relacionadas a seguir: (a) Resumo do faturamento, total e por categorias, mensal e acumulado (b) Arrecadação mensal e acumulada (c) Indicadores da arrecadação mensal (d) Resumo da receita, por grupos de faturamento e mês de referência (e) Movimento bancário, por banco e agência DEMONSTRAÇÃO EM TELA
	26	6.2	Visualização através da geração de relatórios e gráficos, no mínimo das informações relacionadas a seguir: (a) Resumo do faturamento, total e por categorias, mensal e acumulado (b) Arrecadação mensal e acumulada (c) Indicadores da arrecadação mensal (d) Resumo da receita, por grupos de faturamento e mês de referência (e) Movimento bancário, por banco e agência DEMONSTRAÇÃO EM TELA
		7	SISTEMA DE LEITURA E EMISSÃO SIMULTÂNEA DE FATURAS, AVISO DE DÉBITO E SEGUNDA VIA DO MÊS ANTERIOR
	27	7.1	Carga dos dados integrada com o sistema de gestão
28		7.2	Descarga dos dados integrada com o sistema de gestão e relatório de gestão dos serviços de campo
	29	7.3	Emissão de 10 faturas diferentes, com códigos de barras padrão FEBRABAN
		7.4	Emissão de 10 avisos de débito pagável diferentes, com códigos de barras padrão FEBRABAN
	31	7.5	Emissão de 10 segundas vias diferentes do mês anterior, com códigos de barras padrão FEBRABAN
	32	7.6	Leitura dos 30 documentos impressos conforme 7.3 a 7.5 por meio de "scanner"

5.13.5 A DEMONSTRAÇÃO PRÁTICA DA FUNCIONALIDADE DO

SISTEMA PROPOSTO compreende a apresentação pública e aberta aos demais licitantes, do conjunto de telas e programas, do sofware aplicativo operando com uma versão do sistema, instalada em microcomputador da licitante, com o auxílio de projetores multimídia, utilizando o Banco de Dados Relacional.

5.13.5.1 Não serão aceitos meios alternativos como "video tapes" e audio-visuais ou apresentações em microcomputador com uso de aplicativos tipo "power-point" Windows MS ou similar.

- 5.13.5.2 A apresentação do conjunto de telas e programas será considerada para os efeitos de comprovação da funcionalidade do sistema proposto.
- 5.13.5.3 O não atendimento à convocação para essa etapa do processo licitatório dará causa à imediata desclassificação da licitante.
- 5.13.5.4 A Comissão de Licitação estabelecerá, através dos mesmos meios utilizados para divulgação deste edital, as datas e horários de realização das demonstrações de todas as licitantes.
- 5.13.6 Para o processo de leitura e emissão simultânea de faturas com microcomputadores portáteis a avaliação será realizada de acordo com as seguintes condições:
- 5.13.6.1 O envelope da PROPOSTA TÉCNICA da licitante deverá incluir todos os dispositivos e equipamentos necessários à demonstração solicitada, tais como "desktops", computadores portáteis etc, além da relação e especificação dos elementos incluídos no envelope, de modo a permitir a conferência dos mesmos quando de sua abertura. Tal envelope deverá ser lacrado e configurado de modo a proteger seu conteúdo;
- 5.13.6.2 A demonstração será feita por, no máximo, dois prepostos da licitante, sendo que, para sua realização, somente poderão ser utilizados os elementos contidos no envelope da PROPOSTA TÉCNICA .
- a) A Comissão de Licitação definirá, a seu critério, para que integrantes da base de usuários da máquina em demonstração serão emitidas as segundas vias do mês anterior;
- b) Não serão admitidas demonstrações em papel em branco, devendo ser escolhido qualquer modelo que a licitante disponha dentro de seu conjunto de usuários onde a tecnologia esteja sendo utilizada.
- 5.14 A pontuação da Parte C resultará da avaliação de cada licitante quanto à CONCEPÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO e ao GERENCIAMENTO AMBIENTAL DE RESÍDUOS, traduzida pela atribuição de notas **N**_{CON} e **N**_{GAR} respectivamente, conforme o seguinte procedimento:

5.14.1 Na pontuação quanto à CONCEPÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO será avaliada a capacidade da licitante de demonstrar que o sistema proposto assegura a obtenção, em regime sustentável, confiável e econômico, das características de qualidade da água constantes da Tabela 1 do Anexo 20 a este edital, traduzida pela caracterização dos balanços hídrico e de massa do processo e pela segurança quanto à obtenção da qualidade requerida.

5.14.2 O valor de N_{CON} será calculado pela seguinte expressão:

 $N_{CON} = 1/10(4N_{BAL} + 6N_{TRAT})$, onde:

N_{CON} é a nota da concepção do sistema de tratamento proposto;

N_{BAL} é a nota referentes aos balanços hídrico e de massa do processo proposto;

 N_{TRAT} é a nota referente à capacidade de o sistema proposto assegurar a obtenção da qualidade requerida.

 $5.14.3~Para~o~cálculo~de~\textbf{N}_{BAL}~serão~atribuídas~à~licitante~em~consideração \\ notas~N_i~(com~quatro~casas~decimais),~segundo~o~critério~abaixo:$

- a) Nota 5,0000 (cinco inteiros) quando a licitante deixar de identificar e/ou qualificar e/ou quantificar erradamente qualquer componente dos balanços hídrico e de massa do processo proposto;
- b) Nota 10,0000 (dez inteiros) quando a licitante identificar, qualificar e quantificar corretamente todos os componentes dos balanços hídrico e de massa do processo proposto.
- 5.14.4 Para o cálculo de N_{TRAT} serão atribuídas à licitante em consideração notas N_i (com quatro casas decimais), referentes a cada uma das características de qualidade de que tratam as Tabelas 1 e 2 do Anexo 20 a este edital, segundo o critério abaixo:
- a) Nota 3,0000 (três inteiros) quando o conhecimento científico e tecnológico disponível não respaldar a obtenção do resultado requerido por meio do sistema proposto, circunstância que determinará a automática desclassificação da licitante;

CONCORRÊNCIA N.º 43/2001 PROC. 2001 – 1.010 - 4

b) Nota 7,0000 (sete inteiros) quando o conhecimento científico e tecnológico disponível

respaldar a obtenção do resultado requerido, porém a licitante não revelou, pela

demonstração apresentada, pleno domínio da matéria;

c) Nota 10,0000 (dez inteiros) quando o conhecimento científico e tecnológico disponível

respaldar a obtenção do resultado requerido e a licitante revelou, pela demonstração

apresentada, pleno domínio da matéria;

5.14.5 O valor de N_{TRAT} será calculado pela expressão $N_{TRAT} = 1/21$ (ΣN_i).

5.14.6 O valor de N_{GAR} será estabelecido segundo o critério abaixo:

a) Nota 3,0000 (três inteiros), que determinará a automática desclassificação da licitante,

quando a mesma não foi capaz de identificar, indicar a origem, qualificar e/ou quantificar

um ou mais resíduos produzidos pelo sistema de tratamento proposto;

b) Nota 7,0000 (sete inteiros) quando licitante foi capaz de identificar, indicar a origem,

qualificar e quantificar todos os resíduos produzidos pelo sistema de tratamento proposto,

porém não revelou conhecimento pleno da legislação ambiental para um ou mais resíduos

e/ou não definiu todos os processos para o seu atendimento, inclusive destinação final e

análise da viabilidade técnica, econômica e social das soluções apresentadas;

c) Nota 10,0000 (dez inteiros) quando foi capaz de identificar, indicar a origem, qualificar e

quantificar todos os resíduos produzidos pelo sistema de tratamento proposto, revelou

conhecimento adequado da legislação ambiental para todos os resíduos, definiu

adequadamente os processos para o atendimento à legislação ambiental, inclusive destinação final e realizou análise da viabilidade técnica, econômica e social das soluções

apresentadas.

5.14.7 O valor de N_{PARTE C} será obtido pela seguinte expressão:

 $N_{PARTE\ C} = 1/10\ (7N_{CON} + 3N_{GAR})$

29

- 5.15 A pontuação da Parte D resultará da avaliação da capacidade revelada pelas licitantes na interpretação das diretrizes da NBR ISO 9004/2000 aplicadas ao objeto da licitação, conforme o seguinte procedimento:
- 5.15.1 Para o cálculo de $N_{PARTE\ D}$ serão atribuídas à licitante em consideração notas N_i (com quatro casas decimais), relativas a cada um dos quesitos de qualidade ($4.1\ a$ $4.3, 5.1\ a$ $5.6, 6.1\ a$ $6.8, 7.1\ a$ $7.6\ e$ $8.1\ a$ 8.5) de que trata o quadro a seguir, segundo o critério abaixo:
- a) Nota zero quando a licitante omitir a abordagem do quesito em consideração, circunstância que acarretará sua desclassificação;
- Nota 3,0000 (três inteiros) quando a interpretação proposta for considerada incompleta, entendendo-se por "incompleta" aquela que não abordar todos os aspectos a que se refere o quesito em análise;
- c) Nota 7,0000 (sete inteiros) quando a interpretação proposta for considerada "completa mas superficial", entendendo-se este conceito quando, embora abordando todos os aspectos a que se refere o quesito em análise, a proponente não efetue um exame profundo, detalhado e especificado da matéria;
- d) Nota 10,0000 (dez inteiros) quando a interpretação proposta for considerada exaustiva, entendendo-se este conceito quando se constate que a proponente abordou todos os aspectos a que se refere o quesito em análise e efetuou um exame profundo, detalhado e especificado da matéria.

D	EM A RMA	DIRETRIZES DA NBR ISO 9004/2000	PESO P _i	NOTA MÍNIMA EXIGIDA
4		SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE	1	6,0000
	4.1	Gestão de sistemas e processos	-	-
	4.2	Documentação	-	-
	4.3	Uso dos princípios da gestão da qualidade	-	-
5		RESPONSABILIDADE DA DIREÇÃO	2	6,0000
	5.1	Recomendações gerais	-	-
	5.2	Necessidades e expectativas das partes interessadas	-	-
	5.3	Política da qualidade	-	-
	5.4	Planejamento	-	-
	5.5	Responsabilidade, autoridade e comunicação	-	-
	5.6	Análise crítica pela direção	-	-
6		GEGET O DE DEGLIDGOS		
		GESTÃO DE RECURSOS	2	6,0000
	6.1	Recomendações gerais	2	6,0000
			-	6,0000 - -
	6.2	Recomendações gerais		6,0000 - - -
	6.2	Recomendações gerais Pessoas		6,0000 - - - -
	6.26.36.4	Recomendações gerais Pessoas Infra-estrutura	- - - -	6,0000 - - - - -
	6.26.36.46.5	Recomendações gerais Pessoas Infra-estrutura Ambiente de trabalho		6,0000 - - - - - -
	6.26.36.46.56.6	Recomendações gerais Pessoas Infra-estrutura Ambiente de trabalho Informação	2 - - - - -	6,0000 - - - - - -
	6.26.36.46.56.66.7	Recomendações gerais Pessoas Infra-estrutura Ambiente de trabalho Informação Fornecedores e parceiros		6,0000 - - - - - - -
	6.26.36.46.56.66.7	Recomendações gerais Pessoas Infra-estrutura Ambiente de trabalho Informação Fornecedores e parceiros Recursos naturais		6,0000 - - - - - - -
7	6.26.36.46.56.66.7	Recomendações gerais Pessoas Infra-estrutura Ambiente de trabalho Informação Fornecedores e parceiros Recursos naturais	2 - - - - - 3	6,0000 - - - - - - - - - - - -
7	6.2 6.3 6.4 6.5 6.6 6.7 6.8	Recomendações gerais Pessoas Infra-estrutura Ambiente de trabalho Informação Fornecedores e parceiros Recursos naturais Recursos financeiros	- - - - -	- - - - - -
7	6.2 6.3 6.4 6.5 6.6 6.7 6.8	Recomendações gerais Pessoas Infra-estrutura Ambiente de trabalho Informação Fornecedores e parceiros Recursos naturais Recursos financeiros REALIZAÇÃO DO PRODUTO	- - - - -	- - - - -

7.4	Aquisição	-	-
7.5	Operações de produção e serviço	-	-
7.6	Controle de dispositivos de medição e monitoramento	-	-
8	MEDIÇÃO, ANÁLISE E MELHORIA	2	6,0000
8.1	Recomendações gerais	-	-
8.2	Medição e monitoramento	-	-
8.3	Controle de não-conformidade	-	-
8.4	Análise de dados	-	-
8.5	Melhorias	-	-

5.15.2 Posteriormente serão calculadas as notas relativas aos tópicos 4 a 8 do quadro a que se refere o item 4.4.4 deste edital (designadas como N_4 , N_5 , N_6 , N_7 e N_8), pela média aritmética das notas N_i atribuídas aos quesitos correspondentes, segundo os critérios estabelecidos em 5.15.1.

5.15.3 Em seguida será calculada a **Nota Técnica da Parte D** de cada licitante mediante a seguinte expressão:

$$N_{PARTE D} = (1/10) (N_4 + 2N_5 + 2N_6 + 3N_7 + 2N_8)$$

5.16 As **Notas Técnicas Absolutas** de todas as licitantes serão calculadas mediante a seguinte expressão:

$$N_{TA} = 1/10 \left(2N_{PARTE\ A} + 3N_{PARTE\ B} + 3N_{PARTE\ C} + 2N_{PARTE\ D} \right)$$

5.17 As **Notas Técnicas Relativas** de todas as licitantes habilitadas serão calculadas segundo a seguinte expressão:

$$N_T = 10 (N_{TA} / N_{TAmáx})$$
, onde

N_T é a Nota Técnica Relativa da licitante;

 N_{TA} é a Nota Técnica Absoluta da licitante;

 $N_{TAm\acute{a}x}$ é a maior Nota Técnica Absoluta calculada.

- 5.18 As notas atribuídas às Propostas Técnicas, as licitantes desclassificadas, bem como o horário e data da sessão subseqüente da Comissão de Licitação, serão tornadas públicas através dos mesmos meios usados para divulgação da presente licitação.
- 5.19 Da decisão relativa ao conteúdo do envelope da PROPOSTA TÉCNICA caberá recurso, na forma da lei.
- 5.20 Os envelopes identificados pela expressão "PROPOSTA COMERCIAL" serão devolvidos, fechados, aos representantes das licitantes desclassificadas; em caso de ausência dos representantes, os envelopes ficarão à disposição dos mesmos em poder da Comissão de Licitação pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o que serão destruídos.
- 5.21 Na sessão mencionada no item 5.18, serão abertos os envelopes identificados pela expressão "PROPOSTA COMERCIAL" das licitantes remanescentes, verificando-se seu conteúdo, facultando-se seu exame aos interessados e procedendo eventualmente à desclassificação de uma ou mais propostas, de acordo com o disposto nos itens 6.1.1 a 6.1.8 deste edital; todos os documentos contidos nesses envelopes serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.
- 5.22 Na análise das propostas comerciais a Comissão de Licitação providenciará para que todas as propostas sejam recalculadas segundo a mesma sistemática utilizada nos Relatórios N.º 6 e N.º 10 do PDG. Havendo dúvida sobre a proposta de qualquer das licitantes, a Comissão de Licitação solicitará, por escrito, os esclarecimentos necessários, os quais deverão ser prestados pela licitante, também por escrito, num prazo máximo de 3 (três) dias úteis contado da data do protocolo da solicitação, exclusive, sendo, porém, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 5.23 Da decisão relativa ao conteúdo do envelope da PROPOSTA COMERCIAL caberá recurso, na forma da lei.

- 5.24 Ultrapassado o prazo para recurso relativo ao julgamento das propostas, a Comissão encaminhará o processo ao Sr. Prefeito para a homologação do procedimento e adjudicação do objeto à empresa vencedora.
- 5.25 Caso, além das hipóteses neste edital e a critério do Presidente da Comissão de Licitação, seja necessário ou conveniente suspender os trabalhos em qualquer fase ou ocasião, o local, data e hora da sessão subseqüente serão tornados públicos pelos mesmos meios utilizados para divulgação deste edital.
- 5.26 Lavrar-se-ão atas circunstanciadas de todas as sessões, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes presentes das licitantes.

6 CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1 Serão desclassificadas as propostas:
- 6.1.1 Que estiverem em desacordo com o especificado nos itens 4.5 e 4.8.8 deste edital;
- 6.1.2 Que apresentarem, para qualquer uma das tarifas T_{BE} e T_A , valor superior a R\$ 2,20/m³ (dois reais e vinte centavos por metro cúbico).
- 6.1.3 Para as quais, tendo havido a solicitação de esclarecimentos prevista no item 5.22 deste edital, não haja sido a mesma atendida no prazo estipulado no mencionado item;
- 6.1.4 Nas quais se verifique, com base no cálculo previsto no item 5.22 deste edital, inconsistência entre os valores propostos para as tarifas T_{BE} e T_A e os valores das variáveis e parâmetros declarados pela licitante em sua Proposta Comercial.

CONCORRÊNCIA N.º 43/2001 PROC. 2001 – 1.010 - 4

6.1.5 Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim

considerados aqueles que não tenham demonstrada sua viabilidade através de documentação

que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os

coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

6.1.6 Nas quais o Plano de Obras esteja em desacordo com o estipulado no

item 4.8.6 deste edital.

6.1.7 Que revelem elementos ou dados de natureza comercial na Proposta

Técnica, os quais deverão constar exclusivamente da Proposta Comercial.

6.1.8 Que recebam pontuação insuficiente em decorrência dos procedimentos

de avaliação descritos nos itens 5.12 a 5.15 deste edital.

6.2 As demais propostas serão classificadas conforme o seguinte procedimento:

6.2.1 Inicialmente serão calculadas, para todas as licitantes remanescentes, as

Médias Aritméticas M_A dos valores propostos para as tarifas T_{BE} e T_A , segundo a expressão:

 $M_A = \frac{1}{2} (T_{BE} + T_A)$

6.2.2 Em seguida calcular-se-á, para cada licitante, a respectiva Nota

Comercial por meio da seguinte expressão:

 $N_C = 10 (M_{Amin}/M_A)$, onde:

 N_C é a Nota Comercial da licitante;

M_{Amin} é a menor Média Aritmética entre todas as licitantes;

 M_A é a Média Aritmética da licitante em consideração.

6.2.3 A **Nota Final N**_F de cada licitante será então calculada pela seguinte

expressão:

 $N_F = 1/10 (7N_T + 3N_C)$

35

- 6.2.4 As licitantes serão classificadas pela ordem decrescente das **Notas Finais.**
- Caso duas ou mais propostas apresentem o mesmo valor para a nota acima mencionada, a vencedora da licitação será aquela que apresentar o menor valor de M_A . Caso o empate persista, a vencedora da licitação será aquela que apresentar o menor valor para T_{BE} . Caso o empate persista, o desempate será feito de acordo com os critérios estipulados no parágrafo 2.º do Art. 3.º da Lei Federal 8.666/93 e, prevalecendo o empate, por sorteio, obedecidas as regras fixadas no parágrafo 2.º do Art. 45 da mesma Lei.

7 ASSINATURA DO CONTRATO E INÍCIO DA OPERAÇÃO

7.1 Homologado o julgamento desta licitação, a licitante à qual for adjudicado o objeto da mesma deverá tomar as providências no sentido de cumprir o disposto no item 7.2 deste edital dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data em que for notificada da adjudicação.

7.2 A licitante adjudicatária deverá:

- a) constituir e registrar empresa de propósito específico, cujo objeto social único e exclusivo seja o cumprimento do contrato de concessão, devendo ser uma sociedade anônima da qual a adjudicatária detenha a totalidade das ações com direito a voto, podendo contudo negociar livremente ações sem direito a voto;
- b) comparecer, juntamente com a referida empresa de propósito específico, à Prefeitura Municipal de Mauá, para assinar o contrato de concessão.
- 7.3 A empresa de propósito específico prevista no item 7.2 deverá, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da notificação mencionada no item 7.1, instalar-se em sede no Município de Mauá, devendo informar, ainda, seu endereço ao Município, bem como dar publicidade do mesmo através dos meios de comunicação existentes.

- 7.4 Caso a licitante adjudicatária seja um consórcio, o qual deverá ser previamente registrado perante o órgão competente, a participação das consorciadas em relação às ações com direito a voto será proporcional aos percentuais de participação no consórcio de cada uma das integrantes do mesmo.
- 7.5 Ressalvado o disposto no final da alínea **a** do item 7.2, a empresa de propósito específico somente poderá ter seu contrato social alterado mediante prévia e expressa autorização do Município.
- 7.6 O capital subscrito da empresa de propósito específico acima mencionada deverá ser igual a pelo menos 10 % (dez por cento) do valor dos investimentos previstos para execução nos 3 (três) primeiros anos do período de concessão no Plano de Obras apresentado pela licitante em sua proposta comercial, devendo ser integralizada, de imediato, uma parcela igual a 10 % (dez por cento) do valor do investimento previsto para o primeiro ano, integralizando-se, a cada ano subseqüente, parcelas iguais a 10 % (dez por cento) dos valores dos investimentos previstos para os mesmos anos.
- 7.7 O contrato de concessão será assinado pela empresa de propósito específico acima mencionada, na condição de concessionária, e pela adjudicatária da licitação, na condição de responsável solidária por todas as obrigações contratuais e por quaisquer outras decorrentes do contrato, seja perante o Município, seja perante terceiros, sem prejuízo do disposto no § 2.º do Art. 19 da Lei Federal 8.987/95.
- 7.8 O valor do contrato será calculado com base nos valores indicados no item 1.3 deste edital, multiplicando-se os valores das parcelas ali mencionadas pela relação entre os valores das tarifas T_{BE} e T_A propostos pela licitante vencedora e o valor de R\$ 2,20.
- 7.9 Ao comparecer para a assinatura do contrato, a adjudicatária da licitação deverá apresentar os documentos referidos nos itens 4.2.2.3 e 4.2.2.4 deste edital caso já haja expirado o prazo de validade dos apresentados à licitação, sendo que, caso a licitante convocada seja um consórcio, o aqui disposto aplicar-se-á a todas as integrantes do mesmo.

- 7.10 Nessa mesma oportunidade, a adjudicatária da licitação (ou a empresa de propósito específico) deverá apresentar garantia, em qualquer uma das modalidades previstas no parágrafo 1.º do Art. 56 da Lei Federal 8.666/93, de valor igual a 1 % (um por cento) do valor do contrato (calculado de acordo com o disposto no item 7.8), garantia essa que, quando prestada por seguro-garantia ou por carta de fiança bancária, deverá ser válida por 13 (treze) meses e que deverá ser renovada anualmente conforme disposto na Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato anexa a este edital, sendo que, caso a licitante convocada seja um consórcio, a garantia aqui prevista poderá ser prestada pela líder do consórcio.
- 7.11 O valor da garantia acima especificado aplicar-se-á apenas durante os 10 (dez) primeiros anos da concessão, sendo reduzido para 0,5 % (cinco décimos de um por cento) nos 10 (dez) anos subseqüentes e para 0,25 % (vinte e cinco centésimos de um por cento) nos últimos 10 (dez) anos do período de concessão.
- 7.12 A licitante que não cumprir o disposto no item 7.1 deste edital terá executada a garantia prestada de acordo com o item 4.2.4.4 do mesmo, ficando, além disso, sujeita às sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.13 A transferência de funções da SAMA para a futura concessionária e o início das atividades desta última obedecerão ao estipulado no documento intitulado "Diretrizes básicas reguladoras da transferência de funções da SAMA para a futura concessionária", anexo ao presente edital.
- 7.14 A adjudicatária deverá elaborar, para o empreendimento objeto da presente licitação, o "RAP Relatório Ambiental Preliminar", instituído pela Resolução N.º 42, de 29 de Dezembro de 1994, da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, submetendoo à aprovação da referida Secretaria.

8 PENALIDADES

8.1 O não-cumprimento, pela concessionária, de qualquer das obrigações estabelecidas no contrato, ensejará a aplicação, pelo município, das penalidades a seguir indicadas, sem prejuízo de outras prevista em lei:

- a) advertência escrita;
- b) multa;
- c) declaração de caducidade da concessão.
- 8.2 A penalidade de advertência escrita imporá à concessionária o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente e será aplicada quando a concessionária:
- a) não permitir o ingresso do pessoal do município para o exercício da fiscalização na forma prevista neste instrumento;
- b) não facilitar ou impedir o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação dos serviços;
- c) deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;
- d) descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.
- e) não dar aos serviços, trabalhos e obras, andamento compatível com o cumprimento dos compromissos estipulados no documento intitulado "Termos de Referência", anexo ao EDITAL.
- 8.3 Sem prejuízo da obrigação de ressarcir os danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, a concessionária ficará sujeita a multa, a ser imposta pelo município, calculada com base no **faturamento no mês anterior ao da ocorrência da infração (FMAI)** nos seguintes casos:
- 8.3.1 Reincidência em infração sujeita a penalidade de advertência escrita, em número igual ou superior a 3 (três) no prazo de um mês: multa equivalente a 1/1000 (um milésimo) do FMAI.

- 8.3.2 Não atendimento do estipulado nas Partes 2, 3 e 4 dos **Termos de Referência** em qualquer data do período de concessão: multa diária, a ser aplicada a cada infração, equivalente a 1/1000 (um milésimo) do FMAI desde a data da constatação da infração até a data em que seja alcançada a condição estipulada.
- 8.4 As multas, aplicáveis somente após processo administrativo regular, assegurado à concessionária o direito à defesa prévia, deverão ser recolhidas pela mesma no prazo estabelecido.
- 8.5 Na ocorrência de valores superiores aos estabelecidos na alínea **b** do item 2.1 do documento intitulado "**Termos de Referência**", anexo ao EDITAL, para os índices de obstrução de redes e ramais domiciliares de esgoto (IORC e IORD), a concessionária será obrigada a promover, em até 6 (seis) meses da constatação da irregularidade, campanha educativa que vise conscientizar a população para o uso adequado das instalações.
- 8.6 A caducidade será declarada quando ocorrer alguma das hipóteses previstas pelo Art. 38 da Lei Federal N.º 8.987/95 ou quando a concessionária sofrer mais de 3 (três) multas em seis meses consecutivos.
- 8.7 Os valores referentes à aplicação de qualquer multa por parte do Poder Concedente, através da ARSAE Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgoto, será descontado do seguro garantia ofertado pela licitante vencedora quando da assinatura do contrato de concessão.

9 LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS

- 9.1 As garantias prestadas em atendimento ao item 4.2.4.4 deste edital serão liberadas:
- 9.1.1 Às licitantes inabilitadas ou desclassificadas, após decorrido o prazo previsto no inciso I do Art. 109 da Lei Federal 8.666/93 ou caso haja renúncia expressa ao direito de recurso.

- 9.1.2 Às licitantes classificadas mas não convocadas para firmar contrato, após a assinatura do contrato.
- 9.1.3 Após a data de vencimento da proposta, em não havendo prorrogação, as garantias prestadas serão liberadas às respectivas licitantes.
 - 9.2 A garantia em dinheiro será devolvida atualizada monetariamente.
- 9.3 Na prestação de garantia em títulos de dívida pública será exigida a transferência para o Município, mediante endosso, dos títulos caucionados.
- 9.4 Se a garantia for prestada mediante carta de fiança bancária, esta deverá ser feita por estabelecimento bancário legalmente autorizado para tal e para ser cumprida no Município de Mauá, sendo que:
- 9.4.1 Quando se tratar da garantia prevista no item 4.2.4.4 deste edital, a carta de fiança bancária deverá ser feita de acordo com o Anexo 2 intitulado "Modelo de carta de fiança bancária para garantia da proposta", sendo o prazo da mesma de 120 (cento e vinte) dias contados da data prevista para início da abertura dos envelopes;
- 9.4.2 Quando se tratar da garantia prevista no item 7.10 deste edital, a carta de fiança bancária deverá ser feita de acordo com o Anexo 3 intitulado "Modelo de carta de fiança bancária para garantia do contrato", sendo o prazo da mesma de 13 (treze) meses.
- 9.4.3 A liberação da garantia a ser prestada em atendimento ao item 7.10 ocorrerá tão-somente após a declaração de encerramento da concessão por quaisquer das modalidades legalmente previstas, sendo certo que os descontos eventualmente efetuados serão revertidos em benefício da Prefeitura do Município de Mauá, desde que não haja quaisquer questões pendentes entre a mesma e a concessionária.

10 ASPECTOS COMERCIAIS

10.1 Tarifas e preços

10.1.1 A remuneração da concessionária resultará da cobrança das tarifas de prestação dos serviços de esgotamento sanitário, da cobrança dos preços de serviços específicos prestados aos usuários do sistema de esgotamento sanitário e da cobrança das tarifas de venda de água para fins não-potáveis oriunda do tratamento de esgotos a ser efetuado em Mauá, tudo conforme estabelecido nos itens que se seguem.

10.1.2 As tarifas de prestação dos serviços de esgotamento sanitário serão as constantes da estrutura tarifária atual até o dia 30 de junho de 2003. A partir do dia primeiro de julho de 2003 as tarifas serão determinadas com base nos valores constantes da Tabela correspondente a este item apresentada mais adiante, tomando-se para T_{BE} o valor constante da Proposta Comercial da adjudicatária da licitação (Situação 1).



10.1.3 Após o início de operação da EPAI e/ou encaminhamento dos esgotos do município à ETE – ABC as tarifas de prestação dos serviços de esgotamento sanitário serão determinadas com base nos valores constantes da Tabela correspondente a este item apresentada mais adiante (Situação 2), tomando-se para T_{BE} o valor constante da Proposta Comercial da adjudicatária da licitação.

10.1.4 Os preços dos serviços específicos serão, nos primeiros 6 (seis) meses do período da concessão, os estabelecidos na Tabela II do Anexo ao Decreto Municipal N.º 6.185, de 10 de abril de 2001.

(sétimo) mês da concessão até o seu final, os constantes de tabela a ser preparada pela concessionária e submetida à aprovação do Sistema de Regulação, acompanhada das respectivas planilhas de custos, contendo os serviços e respectivos valores discriminados conforme tabela apresentada mais adiante neste edital.

10.1.6~A venda de água para fins não-potáveis será realizada mediante contratos específicos entre a concessionária e os usuários, resultantes de livre negociação entre as partes, exceto no tocante ao valor da tarifa, que não poderá exceder o valor da tarifa T_A constante da Proposta Comercial da adjudicatária da licitação.

10.1.7 Para cálculo das contas mensais de esgotos, o volume de esgotos a ser considerado é igual ao volume de água medido no período, exceto em casos especiais onde a concessionária poderá adotar outras medidas para avaliar o volume de esgoto lançado na rede coletora ou determinar a instalação de medidores.

10.1.8 A critério do usuário, o valor da conta de esgotos poderá ser calculado com base no volume efetivamente lançado na rede coletora da concessionária, desde que a medição de tal volume seja feita por dispositivo do próprio usuário, aprovado pela concessionária.

10.1.9 O volume de esgotos não captado para produção de água para fins não-potáveis será encaminhado à Estação de Tratamento de Esgotos do ABC, da SABESP, através de descarga no Interceptor ITA – 4, cabendo à concessionária o pagamento à SABESP da tarifa de tratamento.

Tabela a que se referem os sub-itens 10.1.2 e 10.1.3

ESTRUTURA TARIFÁRIA SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CATEGORIAS DE USO	FAIXAS DE CONSUMO	TARIFAS (R\$)				
	(m³/econ.xmês)	ATUAL	SITUAÇÃO 1	SITUAÇÃO 2		
	0 a 10	4,44 / mês	2,45 x T _{BE} / mês	3,18 x T _{BE} / mês		
	11 a 20	0,84 / m³	$0,46 \text{ x T}_{BE} / \text{ m}^3$	$0,53 \text{ x T}_{BE} / \text{ m}^3$		
RESIDENCIAL	21 a 50	1,68 / m³	$0.92 \text{ x T}_{BE} / \text{ m}^3$	$1,17 \text{ x T}_{BE} / \text{ m}^3$		
	Acima de 50	2,04 / m³	$1,11 \times T_{BE} / m^3$	$1,41 \text{ x T}_{BE} / \text{ m}^3$		
	0 a 10	10,60 / mês	5,82 x T _{BE} / mês	5,82 x T _{BE} / mês		
	11 a 20	2,05 / m ³	$1,12 \text{ x T}_{BE} / \text{ m}^3$	$1,12 \text{ x T}_{BE} / \text{ m}^3$		
COMERCIAL	21 a 50	3,00 / m³	$1,64 \text{ x T}_{BE} / \text{ m}^3$	$1,64 \text{ x T}_{BE} / \text{ m}^3$		
	Acima de 50	4,00 / m³	$2,00 \text{ x T}_{BE} / \text{ m}^3$	$2,00 \times T_{BE} / m^3$		
	0 a 10	11,00 / mês	6,00 x T _{BE} / mês	6,00 x T _{BE} / mês		
	11 a 20	2,20 / m³	$1,20 \text{ x T}_{BE} / \text{ m}^3$	$1,20 \text{ x T}_{BE} / \text{ m}^3$		
INDUSTRIAL	21 a 50	3,30 / m³	$1,80 \text{ x T}_{BE} / \text{m}^3$	$1,80 \text{ x T}_{BE} / \text{ m}^3$		
	Acima de 50	4,40 / m³	$2,20 \text{ x T}_{BE} / \text{ m}^3$	$2,20 \text{ x T}_{BE} / \text{ m}^3$		

	0 a 10	10,60 / mês	$5,82 \text{ x T}_{BE}$ / mês	5,82 x T _{BE} / mês
PÚBLICA	11 a 20	2,05 / m³	$1,12 \text{ x T}_{BE} / \text{ m}^3$	$1,12 \text{ x T}_{BE} / \text{ m}^3$
PUBLICA	21 a 50	3,00 / m³	$1,64 \text{ x T}_{BE} / \text{ m}^3$	$1,64 \text{ x T}_{BE} / \text{ m}^3$
	Acima de 50	4,00 / m³	$2,00 \text{ x T}_{BE} / \text{m}^3$	$2,00 \text{ x T}_{BE} / \text{ m}^3$
RECEITA	0 a 100.000	354.000,00	160.909 x T _{BE}	160.909 x T _{BE}
GARANTIDA	Acima de	2,68 / m³	$1,22 \text{ x T}_{BE} / \text{ m}^3$	1,22 x T _{BE} / m ³
	100.000			
GRANDES	0 a 400	4,68 / m³	2,34 x T _{BE} / m ³	2,34 x T _{BE} / m ³
CONSUMIDORES	Acima de 400	4,68 / m³	$2,34 \text{ x T}_{BE} / \text{ m}^3$	$2,34 \text{ x T}_{BE} / \text{ m}^3$

Tabela a que se refere o sub-item 10.1.5

SERVIÇOS DE ÁGUA					
1. Aferição de hidrômetros					
- de 1,5 a 5,0 m³/h					
- acima de 5,0 m³/h					
2. Serviços de corte e restabelecimento					
- corte de fornecimento de água					
- restabelecimento do fornecimento					
- corte do fornecimento – violação do lacre (até 1")					
- corte do fornecimento – violação do lacre (de 1 ½" a 2")					
3. Serviços de supressão e restabelecimento					
- supressão do ramal de 1 ½" a 2" de diâmetro					
- idem, de até 3" de diâmetro					
- idem, de mais de 3" de diâmetro					
- restabelecimento					
4. Colocação ou substituição de hidrômetros					
- de 1,5 m ³ /h					
- de 3,0 m ³ /h					
- de 5,0 m ³ /h					

3	
- de 7,0 m ³ /h	
- de 300 m ³ /h (*)	(*) inclusive o filtro
5. Regularização de cavalete	
- diâmetro mínimo	
- diâmetro de 32 mm	
- diâmetro de 50 mm	
6. Reparo em cavalete	
- diâmetro mínimo	
- diâmetro de 32 mm	
- diâmetro de 50 mm	
7. Supressão de ligação	
8. Emissão de segunda via de conta	a
9. Leitura de hidrômetro – eventua	1
10. Emissão de atestados	

Tabela a que se refere o sub-item 10.1.5 (continuação)

Tabela a que se refere o sub-item 10.1.5 (continuação)

SERVIÇOS DE ESGOTOS

- 7. Prolongamento de rede coletora diâmetro de 150 mm por metro de rede, excluindo o escoramento
 - sem pavimento
 - com pavimento
- 8. Escoramento em prolongamento de rede coletora
 - Pontaletes
 - Descontínuo
 - Contínuo
 - Especial
- 8. Reparo ou troca de ramal predial 100 ou 150 mm
 - 100 mm até 2,00 m de extensão
 - 100 mm acima de 2,00 m de extensão por metro
 - 150 mm até 2,00 de extensão
 - 150 mm acima de 2,00 m de extensão por metro
- 9. Descarga de caminhão limpa-fossa em estação de tratamento de esgotos por metro cúbico de capacidade do caminhão
- 10. Vistoria em pedido de ligação (após primeira recusa)
- 11. Emissão de atestados

10.2 Alteração das tarifas e da estr1utura tarifária

10.2.1 Princípios básicos da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro

10.2.1.1 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será mantido ao longo do período da concessão, mediante a aplicação dos instrumentos da alteração de tarifas e/ou da repactuação de cláusulas contratuais.

- 10.2.1.2 A alteração das tarifas e a repactuação de cláusulas contratuais têm como objetivo assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que os usuários sejam preservados de quaisquer efeitos decorrentes da ineficiência da concessionária ou do descumprimento, pela mesma, das condições contratuais, entendendo-se que não se caracterizam como tais os causados por fatores alheios à capacidade de previsão ou gerenciamento da concessionária.
- 10.2.1.3 O equilíbrio econômico-financeiro se caracteriza pelo estado contratual de equivalência entre os encargos da concessionária e as retribuições que lhe são devidas pelos usuários dos serviços, mediante aplicação das tarifas correspondentes, de acordo com a equação econômico-financeira acordada.
- 10.2.1.4 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada mediante a análise, consideração e decisão, no âmbito do Sistema de Regulação, quanto aos fatores capazes de modificá-lo, os quais são, para os fins deste Edital, definidos como Fator Inflação/Deflação (FID) e Fator de Equilíbrio Intrínseco (FEI).
- 10.2.1.5 O FID representa o efeito exclusivo da inflação ou deflação no equilíbrio econômico-financeiro do contrato e será determinado conforme procedimento estabelecido no item 10.2.2.
- 10.2.1.6 O FEI representa a influência de todos os fatores internos e externos capazes de alterar o estado de equilíbrio econômico-financeiro intrínseco do empreendimento objeto do contrato, depurado da influência da inflação ou deflação e será determinado conforme procedimento estabelecido no item 10.2.3. Qualquer das partes contratantes poderá solicitar, a qualquer tempo, mediante justificação, o início de um processo de verificação da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do item 10.2.3.
- 10.2.1.7 Qualquer alteração de tarifas será calculada pela seguinte expressão:

 $A_t = FID \times FEI$, onde

At é o índice a ser aplicado, mediante multiplicação, às tarifas, com vistas à sua alteração, objetivando restaurar o equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento;

FID é o Fator Inflação/Deflação;

FEI é o Fator de Equilíbrio Intrínseco.

10.2.1.8 Para os efeitos deste edital, considera-se que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato está mantido sempre que o Valor Presente Líquido (VPL) do empreendimento, calculado à taxa de desconto estipulada pela concessionária em sua Proposta Comercial, se mantiver entre 95 % (noventa e cinco por cento) e 105 % (cento e cinco por cento) do VPL contratual.

10.2.1.9 VPL contratual é aquele declarado pela concessionária na sua Proposta Comercial ou aquele decorrente de revisão contratual resultante da aplicação das regras destinadas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelecido em 10.2.3.

10.2.1.10 Para os efeitos deste edital, "regime de eficiência" é o expresso pelos indicadores de produtividade declarados pela adjudicatária do contrato de concessão na Proposta Comercial apresentada à licitação.

10.2.1.11 As alterações de tarifas não poderão fundamentar-se em nenhuma ineficiência da concessionária, devendo, portanto, realizar-se em condição de plena conformidade com o regime de eficiência.

10.2.1.12 Entende-se que os valores propostos pela adjudicatária do contrato de concessão para as tarifas T_{BE} (Tarifa-Base de Esgotos) e T_A (Tarifa de Água para fins não-potáveis) asseguram necessariamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, obedecidas as demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos.

10.2.1.13 A responsabilidade pela execução dos procedimentos descritos nos itens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 será da ARSAE – Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgotos de Mauá.

10.2.2 Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro mediante consideração exclusiva da Inflação ou Deflação

10.2.2.1 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro mediante consideração exclusiva da Inflação ou Deflação será realizada por meio da aplicação do FID, calculado conforme estabelecido nos itens que se seguem.

10.2.2.2 Conforme determina o item 4.7 do edital desta licitação, a **data de referência de preços** de todos os insumos utilizados pelas licitantes, bem como dos valores propostos para as tarifas T_{BE} e T_A , é o dia quinze do mês anterior ao da data-limite prevista para apresentação das propostas.

10.2.2.3 O valor do FID será calculado conforme procedimento abaixo, que reflete a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custo considerados na sua formação. Serão calculados o FID_e a ser aplicado à T_{BE} e o FID_a a ser aplicado à T_A .

$$\begin{split} FID_{e} &= [P_{1} \left(IMO_{\dot{1}} / IMO_{\dot{0}}\right) + P_{2} \left(IEE_{\dot{1}} / IEE_{\dot{0}}\right) + P_{3} \left(ITQ_{\dot{1}} / ITQ_{\dot{0}}\right) + \\ &+ P_{4} \left(ICC_{\dot{1}} / ICC_{\dot{0}}\right) + P_{5} \left(IPCA_{\dot{1}} / IPCA_{\dot{0}}\right)] + P_{6} \left(ISB_{\dot{1}} / ISB_{\dot{0}}\right)] \end{split}$$

onde:

FID_e é o Fator de Inflação/Deflação a ser aplicado à T_{BE};

IMO_i é o índice correspondente a preços de serviços com predominância de mão-de-obra da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) da USP, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração; IMO_0 é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior ao da data de referência de preços;

IEE_i é o valor da tarifa de energia elétrica, convencional, subgrupo A4 (2,3 a 25 kV), praticada pela concessionária local no segundo mês anterior ao da alteração;

 $\mathbf{IEE_0}$ é o valor da mesma tarifa acima, no segundo mês anterior ao da data de referência de preços;

ITQ_i é o índice da coluna 53 (Total da Indústria de Transformação Química) da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração;

 ITQ_0 é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior ao da data de referência de preços;

ICC_i é o índice da coluna 1A (Índice Nacional da Construção Civil) da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração;

 ICC_0 é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior ao da data de referência de preços;

IPCA_i é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração;

 $IPCA_0$ é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior ao da data de referência de preços;

 ISB_i é a tarifa de tratamento de esgoto praticada pela SABESP, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração.

ISB₀ é a mesma tarifa acima, correspondente ao segundo mês anterior ao da data de referência de preços.

 P_1 , P_2 , P_3 , P_4 , P_5 e P_6 são os pesos a aplicar a cada índice, declarados pela concessionária em sua Proposta Comercial, entendendo-se contudo que, enquanto a vazão total coletada for inferior 30.000 m³ / dia (trinta mil metros cúbicos por dia), o valor de P_6 será 0 (zero) e os valores dos demais pesos serão corrigidos proporcionalmente, de tal modo que sua soma seja igual a 1,000 (um inteiro).

$$\begin{split} FID_{a} &= [P'_{1} \left(IMO_{\dot{1}} / IMO_{\dot{0}}\right) + P'_{2} \left(IEE_{\dot{1}} / IEE_{\dot{0}}\right) + P'_{3} \left(ITQ_{\dot{1}} / ITQ_{\dot{0}}\right) + \\ &+ P'_{4} \left(ICC_{\dot{1}} / ICC_{\dot{0}}\right) + P'_{5} \left(IPCA_{\dot{1}} / IPCA_{\dot{0}}\right)] \end{split}$$

onde:

FID_a é o Fator de Inflação/Deflação a ser aplicado à TA;

IMO_i é o índice correspondente a preços de serviços com predominância de mão-de-obra da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) da USP, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração;

 ${\bf IMO_0}$ é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior ao da data de referência de preços;

IEE_i é o valor da tarifa de energia elétrica, convencional, subgrupo A4 (2,3 a 25 kV), praticada pela concessionária local no segundo mês anterior ao da alteração.

IEE₀ é o valor da mesma tarifa acima, no segundo mês anterior ao da data de referência de preços;

ITQ_i é o índice da coluna 53 (Total da Indústria de Transformação Química) da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração; ITQ_0 é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior ao da data de referência de preços;

ICC_i é o índice da coluna 1A (Índice Nacional da Construção Civil) da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração;

ICC₀ é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior ao da data de referência de preços;

 $IPCA_i$ é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), correspondente ao segundo mês ao da alteração;

 ${\bf IPCA_0}$ é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior ao da data de referência de preços.

P'₁, P'₂, P'₃, P'_{4 e} P'₅ são os pesos a aplicar a cada índice, declarados pela concessionária em sua Proposta Comercial.

10.2.2.4 Na hipótese de um ou mais índices não estarem disponíveis na época prevista para o cálculo do FID, serão utilizados os últimos valores conhecidos, fazendo-se, quando publicados os índices definitivos, a imediata correção dos cálculos.

10.2.2.5 Se, por qualquer motivo, for suspenso o cálculo dos índices acima mencionados, serão adotados, por um período não superior a 6 (seis) meses, outros índices de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre as partes.

10.2.2.6 Na hipótese de o cálculo dos índices ser definitivamente encerrado, outros índices que retratem a variação de preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da tarifa de referência serão estabelecidos no âmbito do Sistema de Regulação.

10.2.2.7 Sempre que forem constatadas modificações substanciais na participação dos diversos componentes de custos previstos na fórmula de cálculo do FID, a mesma poderá ser alterada, visando sua adequação à nova realidade.

10.2.3 Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro mediante consideração dos fatores intrínsecos do empreendimento, independente da inflação ou deflação

10.2.3.1 A verificação da manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro mediante consideração dos fatores intrínsecos do empreendimento, independentemente da inflação ou deflação, será realizada anualmente, repetindo-se o procedimento adotado para o planejamento econômico-financeiro da concessão segundo a mesma sistemática exposta no Relatório N.º 10 do PDG, complementada, sempre que for o caso, pelas disposições a seguir:

10.2.3.2 A data-base da revisão do planejamento será o dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao ano da revisão.

10.2.3.3 No período compreendido entre o início da concessão e a data-base da revisão serão consideradas, ano a ano, as variáveis físicas relativas aos sistemas de água e esgoto efetivamente constatadas. As variáveis físicas compreendem: a população, os níveis de atendimento, o número de economias e ligações de água e de esgoto por categoria, o índice de micromedição, a extensão das redes, o histograma de consumo, o número e consumo dos consumidores especiais, o índice de perdas, o volume de vendas aos consumidores normais, o volume de vendas de água não-potável e os volumes e vazões de água e esgoto e outras do gênero.

10.2.3.4 No período compreendido entre o início da concessão e a data-base da revisão serão consideradas, ano a ano, as variáveis de preços e financeiras efetivamente constatadas. As variáveis de preços e financeiras compreendem: salário médio, preço unitário médio dos produtos químicos, tarifa média de energia elétrica, tarifa cobrada pela SABESP pelo tratamento de esgoto, preços unitários e globais de equipamentos, obras e serviços, taxas de juros e demais condições de empréstimos contratados pela concessionária,

tarifas praticadas para consumidores normais e especiais e a tarifa de venda de água não potável, entre outras.

10.2.3.5 Com o objetivo de possibilitar que a revisão do planejamento seja feita em moeda constante e que esteja na mesma base da proposta do licitante vencedor, todas as variáveis financeiras efetivamente verificadas serão retroagidas à data de referência de preços definida no item 4.7 do edital. A retroação será feita utilizando-se os seguintes índices:

- a) Índice correspondente a preços de serviços com predominância de mão-de-obra da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) da USP, para as despesas com pessoal e leis sociais.
- b) Valor da tarifa convencional de consumo de energia elétrica (R\$ / mWh), subgrupo A4 (2,3 kV a 25 kV), praticada pela concessionária local, para as despesas com energia elétrica.
- c) Índice da coluna 53 (Total da Indústria de Transformação Química) da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, para as despesas com produtos químicos.
- d) Índice da coluna 1A (Índice Nacional da Construção Civil) da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, para os valores relativos aos investimentos realizados.
- e) Tarifa de tratamento de esgoto praticada pela SABESP, para as despesas com os serviços de tratamento de esgoto prestados por aquela empresa.
- f) Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração, para todas as demais despesas e custos não relacionados nos sub-itens acima.
- g) Os próprios índices aplicados às tarifas de esgoto e à tarifa de água para fins não-potáveis para as receitas.

- 10.2.3.6 Se, por qualquer motivo, for suspenso ou encerrado o cálculo de qualquer um dos índices acima mencionados, será adotado de comum acordo entre as partes um outro índice que o substitua.
- 10.2.3.7 Baseadas nas variáveis físicas, de preços e financeiras efetivamente verificadas, as partes deverão adequar as hipóteses admitidas no Relatório N.º 10 do PDG procurando, para o período entre a data da revisão e o término do período da concessão, adotar valores com a maior probabilidade possível de ocorrência.
- 10.2.3.8 Uma vez determinados os valores das variáveis efetivamente verificados no período que antecede a data da revisão e adotados os valores mais prováveis das variáveis para o período que sucede a mesma data, o mesmo processo de cálculo adotado no Relatório N.º 10 do PDG deve ser repetido. O procedimento estará completo quando o novo Valor Presente Líquido (VPL) da concessão, calculado com base na taxa de desconto ofertada pela licitante e constante da sua proposta comercial, estiver determinado.
- 10.2.3.9 Caso haja divergência superior a 5 % (para mais ou para menos) entre o VPL apurado na revisão do planejamento econômico-financeiro da concessão e o VPL contratual estará caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão causado por fatores intrínsecos ao empreendimento, independente da inflação ou deflação.
- 10.2.3.10 A concessionária deverá, obrigatoriamente, adotar sistemas de contabilidade legal e gerencial que permitam e simplifiquem o processo de revisão do planejamento de que trata este item.

10.2.4 Procedimentos de alteração das tarifas

10.2.4.1 Se os procedimentos a que se refere o item 10.2.3 revelarem que o equilíbrio econômico-financeiro determinado por fatores intrínsecos ao empreendimento se mantém, as alterações tarifárias serão realizadas apenas para levar em conta os fatores da inflação ou deflação, como segue:

 $T_{BEA} = A_t \times T_{BE}$, onde:

T_{BEA} é a Tarifa T_{BE} alterada;

 T_{BE} é a Tarifa T_{BE} ofertada pela concessionária em sua proposta.

 $A_t = FID_e$, sendo, portanto FEI = 1

 $T_{AA} = A_t \times T_A$, onde:

TAA é a Tarifa TA alterada

 T_A é a Tarifa T_A ofertada pela concessionária em sua proposta.

 $A_t = FID_a$, sendo, portanto FEI = 1

10.2.4.2 Se os procedimentos a que se refere o item 10.2.3 revelarem que o equilíbrio econômico-financeiro não se mantém, as alterações tarifárias serão realizadas como segue.

10.2.4.3 Identificar-se-ão as causas que levaram à divergência apurada entre o novo VPL encontrado no processo de revisão do planejamento econômico-financeiro da concessão e o VPL contratual. Esse processo de identificação será feito pela comparação dos parâmetros e variáveis adotados na revisão do planejamento de que trata o item 10.2.3 deste edital com os do Relatório N.º 10 do PDG combinado com a proposta da licitante vencedora, no caso da primeira revisão. Da segunda revisão em diante a comparação será feita com os documentos gerados no último processo de revisão.

10.2.4.4 O processo de revisão poderá indicar a necessidade de aumento dos valores das tarifas no caso de o novo VPL ser igual ou inferior a 95 % do VPL contratual ou a redução dos valores das tarifas no caso de o novo VPL ser igual ou superior a 105 % do VPL contratual.

10.2.4.5 Os novos valores das tarifas T_{BE} e T_A deverão ser determinados de tal forma que se obtenha o VPL contratual, calculado com base na taxa de desconto declarada pela concessionária em sua proposta comercial. Nessas condições considerar-se-á que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato foi restabelecido.

10.2.4.6 No caso de o resultado econômico-financeiro da concessão ter sido pior do que o planejado e conseqüentemente a alteração destinar-se ao aumento das tarifas, as mesmas somente serão aumentadas se a análise a que se refere o item 10.2.4.3 demonstrar que a piora do resultado econômico-financeiro da concessão deveu-se a fatores fora da capacidade de gerenciamento e controle da concessionária. No caso de haver uma combinação de fatores cuja responsabilidade é da concessionária com outros fora da sua capacidade de controle e gerenciamento, os novos valores das tarifas deverão ser determinados admitindo-se, para os itens de responsabilidade da concessionária, as produtividades iniciais declaradas em sua proposta.

10.2.4.7 No caso de o resultado econômico-financeiro da concessão ter sido melhor do que o planejado e, consequentemente, a revisão destinar-se à redução das tarifas, as partes deverão, caso a caso, encontrar um critério para o rateio do resultado positivo. De modo geral, o rateio deverá favorecer a concessionária se os fatores que possibilitaram a melhora do resultado forem fruto, predominantemente, de seu esforço e competência técnica e gerencial. Por outro lado, se a melhora do resultado for fruto de fatores ambientais, alheios ao desempenho da concessionária, o rateio deverá favorecer os usuários.

10.2.4.8 No caso particular de fornecimento de água para fins não-potáveis a vazões médias superiores a 30.000 m³/dia (trinta mil metros cúbicos por dia), 80% (oitenta por cento) de todos os benefícios decorrentes do não-pagamento à SABESP pela interceptação e tratamento das vazões excedentes reverterão em favor do usuário do sistema de esgotamento sanitário do Município, sob forma de redução das respectivas tarifas e/ou, a critério da Prefeitura do Município de Mauá, serão aplicados em obras e instalações de saneamento ambiental.

10.2.4.9 A análise a que se referem os itens 10.2.4.6 e 10.2.4.7 deverá resultar no cálculo e definição consensual, do fator FEI_e (aplicável à T_{BE}) e do fator FEI_a (aplicável à T_A), os quais, conforme prescrevem esses itens, poderão assumir valores inferiores, iguais ou superiores a 1 (um), sendo tal definição resultado da consideração simultânea da possibilidade de serem realizadas alterações tarifárias e/ou repactuação de cláusulas contratuais, configurando, assim, revisão contratual. Tal revisão poderá se referir ao VPL contratual, à T_{BE} , à T_A e a outras cláusulas contratuais específicas, considerando tais

fatores de modo individual ou combinado, sempre com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

 $10.2.4.10 \qquad \text{Uma vez estabelecidos os valores de FEI}_{e} \quad \text{e FEI}_{a},$ aplicar-se-á a expressão geral estabelecida no item 10.2.1.7, resultando:

 $T_{BEA} = A_t \times T_{BE}$, onde:

 T_{BEA} é a Tarifa T_{BE} alterada;

 T_{BE} é a Tarifa T_{BE} ofertada pela concessionária em sua proposta.

 $A_t = FID_e \times FEI_e$

 $T_{AA} = A_t \times T_A$, onde:

 T_{AA} é a Tarifa T_A alterada

 T_A é a Tarifa T_A ofertada pela concessionária em sua proposta.

 $A_t = FID_a \times FEI_a$

10.2.4.11 Todo processo de alteração de tarifas deverá ser justificado e circunstanciado no âmbito do Sistema de Regulação. Ao final do processo, todas as variáveis, parâmetros e cálculos deverão estar devidamente registrados, de forma a constituir a base documental para as revisões subseqüentes do planejamento econômico-financeiro da concessão.

Estabelecida a T_{BE} alterada (T_{BEA}), ela será aplicada à tabela a que se referem os sub-itens 10.1.2 e 10.1.3 deste edital.

10.2.4.13 Decidida a alteração, a concessionária somente poderá praticar as novas tarifas para os volumes de água (conforme disposto no item 10.1.7 deste edital) consumidos após a data correspondente ao primeiro aniversário da última alteração e após a publicação do Decreto Municipal autorizando as novas tarifas.

Os valores alterados terão vigência nos doze meses

subsequentes.

(10.2.4.15) Os procedimentos descritos em 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 serão realizados pela primeira vez durante o primeiro semestre de 2003 e repetidos anualmente no mesmo período.

10.2.5 Revisão da estrutura tarifária

A revisão da estrutura tarifária, entendendo-se como tal a modificação dos limites das faixas de consumo, da relação entre os valores das tarifas de cada faixa, bem como das categorias de uso, poderá ser feita a intervalos não inferiores a 1 (um) ano.

Qualquer processo de revisão terá início mediante solicitação da parte interessada contendo, com todos os detalhes pertinentes, os motivos que tornam necessária a revisão.

Aprovada a revisão, a nova estrutura tarifária será baixada por decreto, que estipulará a data a partir da qual a concessionária ficará autorizada a praticá-la.

11 RECURSOS

Serão admitidos apenas os recursos previstos no inciso I do Art. 109 da Lei Federal 8.666/93, os quais deverão ser feitos no prazo estabelecido no mesmo, por escrito, dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação e entregues, mediante protocolo, no mesmo local e horário mencionados no item 3 deste edital.

12 SEGUROS

12.1 Além dos seguros obrigatórios por lei, a CONCESSIONÁRIA se obriga a contratar e manter em vigor, durante todo o período de concessão, os seguros identificados a seguir e especificados mais adiante:

- 12.2 Seguros de danos materiais: seguro de riscos de engenharia e seguro do tipo "compreensivo", abaixo especificados.
- 12.2.1 Seguro de riscos de engenharia Este seguro proporcionará a cobertura a danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do contrato de concessão, sendo que o referido seguro deverá ser contratado à medida da execução de cada uma das obras ao longo do período de concessão. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras.
- 12.2.2 Seguro do tipo "compreensivo" Este seguro proporcionará a cobertura de danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos cedidos pelo MUNICÍPIO, ocupados pela CONCESSIONÁRIA e que apresentem vinculação com o objeto da concessão e o valor segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação na data de início de cobertura da apólice.
- 12.3 Seguro de responsabilidade civil geral Deverá ser contratada cobertura de danos materiais, morais e/ou pessoais a terceiros que possam vir a ser imputados à CONCESSIONÁRIA em virtude da existência do contrato de concessão.

12.4 Condições gerais dos seguros

- 12.4.1 Todos os seguros deverão ser custeados pela CONCESSIONÁRIA e contratados com seguradoras de sua livre escolha em operação no Brasil.
- 12.4.2 A seguradora deverá obrigar-se a informar à CONCESSIONÁRIA e esta ao MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias, sobre quaisquer fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial dos seguros previstos, redução de coberturas, aumento de franquias ou redução das importâncias seguradas, devendo além disso avisar, com uma antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, o vencimento de seguros.

12.4.3 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao MUNICÍPIO, num prazo não superior a 30 (trinta) dias do término de cada ano fiscal, um certificado, confirmando que todas as apólices estão válidas naquela data e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

12.4.4 A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices previstas, visando adequá-las às novas necessidades que venham a ocorrer durante o período de concessão. Estas alterações, entretanto, estarão sujeitas a aprovação prévia do MUNICÍPIO.

13 INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 13.1 Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre este edital deverão ser solicitados por escrito e dirigidos ao endereço mencionado no preâmbulo deste edital, até 10 (dez) dias úteis anteriores à data de apresentação das propostas estabelecida no item 3 deste edital.
- 13.2 Todas as consultas e as respectivas respostas serão transmitidas a todos os interessados que tenham adquirido o edital e preenchido a ficha de identificação.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Licitação.
- 14.2 Fica eleito o foro de Mauá, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente a esta licitação e/ou ao contrato dela decorrente.
- 14.3 A autoridade competente tem o dever de declarar nula a licitação na ocorrência de ilegalidade no processamento ou no julgamento, ou poderá revogá-la se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, por fato superveniente, devidamente comprovado, sem que por esses fatos tenha que responder por qualquer indenização ou compensação assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4 A aceitação da proposta vencedora pela autoridade competente obriga a sua proponente à execução integral do objeto da licitação, nas condições propostas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua propostas, em virtude de seus próprios erros ou omissões.

15 ANEXOS

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

- ANEXO 1 MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL (fornecido em meio eletrônico já formatado, a ser preenchido pela licitante e entregue conjuntamente com cópia em papel)
- ANEXO 2 MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DA PROPOSTA
- ANEXO 3 MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO
- ANEXO 4 SÚMULA DO PDG
- ANEXO 5 RESUMO DOS RELATÓRIOS 1 A 8 E RELATÓRIOS 9 E 10 DO PDG^(*)
 (EM DISCO CD)
- (*) Relatórios elaborados durante o período de planejamento do PDG, em virtude do que podem conter elementos de informação desatualizados, circunstância em que deverão prevalecer os elementos correspondentes constantes do corpo principal do edital. Em particular, o Relatório N.º 9 não considerou as perdas de processo.
- ANEXO 6 LEI MUNICIPAL N.º 3.261/2000 (LEI GERAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ)
- ANEXO 7 LEI MUNICIPAL N.º 3.262/2000 (LEI QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO)
- ANEXO 8 LEI MUNICIPAL N.º 3.263/2000 (LEI QUE CRIOU A ARSAE AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS DE MAUÁ)
- ANEXO 9 MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DO SISTEMA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE MAUÁ

ANEXO 10	MINUTA DO REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
	ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE
	MAUÁ
ANEXO 11	MINUTA DAS ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇO ADEQUADO
ANEXO 12	TERMOS DE REFERÊNCIA
ANEXO 13	MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO
ANEXO 14	CARTA FIRMADA PELAS INDÚSTRIAS DO PÓLO PETROQUÍMICO DE
	CAPUAVA REFERENTE À FUTURA AQUISIÇÃO DE EFLUENTE
	TRATADO PARA FINS NÃO-POTÁVEIS
ANEXO 15	DIRETRIZES BÁSICAS REGULADORAS DA TRANSFERÊNCIA DO
	PESSOAL DA SAMA PARA A FUTURA CONCESSIONÁRIA
ANEXO 16	DIRETRIZES BÁSICAS REGULADORAS DA TRANSFERÊNCIA DE
	FUNÇÕES DA SAMA PARA A FUTURA CONCESSIONÁRIA
ANEXO 17	RELAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS
ANEXO 18	DECLARAÇÃO SOLICITADA NO ITEM 4.2.8 DO EDITAL
ANEXO 19	ESPECIFICAÇÕES PARA O SISTEMA COMERCIAL
ANEXO 20	CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DO ESGOTO E DA ÁGUA
	PRODUZIDA

Mauá. 14 de dezembro de 2001

Arqto Luiz Carlos Theophilo Presidente da Comissão de Licitação Portaria nº 9.664, de 08/02/2001, alterada pela portaria nº 9.687, de 12/11/2001

ANEXO 1

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Conforme estipulado no item 4.5 do edital, propomos:

a) para a Tarifa-Base dos Serviços de Esgotamento Sanitário ($T_{BE}\!$) o valor de R $\!$
)
b) para a tarifa (T_A) a ser cobrada pelo fornecimento de água para fins não-potáveis oriunda
do tratamento dos esgotos a ser efetuado em Mauá o valor de R\$
(
Os valores dos pesos a serem utilizados na expressão de alteração da Tarifa-Base $T_{\rm BE}$
(com a ressalva sobre o peso P ₆ , constante do item 10.2.2.3 do Edital) serão os abaixo
indicados, totalizando 1,000 (um inteiro):
P ₁ =,(
P ₂ =,()
P ₃ =, ()
P ₄ =,()
$P_5 = $
P ₆ =, ()
Os valores dos pesos a serem utilizados na expressão de alteração da Tarifa T _A
(conforme item 10.2.2.3 do Edital) serão os abaixo indicados, totalizando 1,000 (um inteiro):
P' ₁ =, ()
P' ₂ =, ()
P' ₃ =, ()
P' ₄ =, ()
P' ₅ =, ()

Os valores das **Tarifas T**_{BE} e **T**_A acima propostos foram calculados com base no fluxo de recursos financeiros previsto para o projeto, cujos principais componentes, bem como os parâmetros que definem sua formação são apresentados adiante, entendendo-se que todas as informações apresentadas referem-se à data de referência de preços definida no edital como sendo o dia 15 do mês imediatamente anterior ao da apresentação das propostas, ou seja, $15/\ldots$ (dia quinze de).

Estamos cientes de que o não-cumprimento dos valores propostos para esses parâmetros de formação dos componentes do fluxo financeiro do projeto não poderá ensejar alteração dos valores propostos para a T_{BE} e T_A caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, observadas as regras estipuladas no item 10.2 do Edital.

1 Determinação das receitas

1.1 Faturamento

1.2 Inadimplência

Nos estudos que culminaram na definição dos valores das tarifas integrantes de nossa proposta consideraram-se, na determinação dos valores efetivamente arrecadados, os índices de adimplência e perda de faturamento constantes da Tabela 2 a seguir

Tabela 1 - Composição do Faturamento

Ano	Faturamento residencial, comercial e industrial	Faturamento entidades públicas	Faturamento usuários normais	Faturamento prestação de serviços	Faturamento usuários especiais	Faturamento de água para fins não-potáveis	Faturamento total
1							
2							
30							

Tabela 2 – Índices de Adimplência considerados na proposta

	Arrecadação no 1.º mês	Arrecadação no 2.º mês	Arrecadação no 3.º mês	Perda de faturamento
Usuários residenciais, comerciais e industriais				
Consumidores especiais				
Água não potável				
Entidades públicas	Tempo	médio de espera pelo receb		
		meses		

1.11.3 Índice de micromedição

Nesta proposta considera-se que, ao final do 1.º ano da concessão, o índice de micromedição será de 100 % (cem por cento) e que tal índice será mantido durante todo o período da concessão.

2 Determinação do custeio dos serviços

2.1 Recursos Humanos

Formatados: Marcadores e numeração

Tabela 3 - Recursos Humanos

Ano	N.º total de empregados	Salário Médio (R\$)	Valor bruto dos salários (R\$)	Encargos Sociais (R\$)	Valor total (R\$)
1					
2					
30					

2.2 Energia elétrica

Tabela 4 - Energia elétrica

Ano	Potência instalada (kW)	Demanda contratada (kW)	Consumo (kWh)	Valor da demanda (R\$)	Valor do consumo (R\$)	Valor total (R\$)
1						
2						
30						

2.3 Produtos químicos

A solução técnica adotada para o tratamento dos efluentes de modo a adequá-lo ao reuso nos termos definidos no edital determina a necessidade da utilização dos produtos químicos discriminados na Tabela 5 a seguir.

Tabela 5 - Produtos químicos utilizados

	Nome do produto	Dosagem média (g/m³)	Custo produto (R\$/kg)
Produto 1			
Produto 2			
Produto			
Produto N			

Observação: Acrescentar tantas linhas quantos forem os produtos químicos a serem utilizados

Na Tabela 6 a seguir apresenta-se, ano a ano (1ª coluna), o consumo anual e o valor do dispêndio com cada um dos produtos registrados na tabela anterior. A coluna final é a soma dos valores dos dispêndios com aquisição dos produtos químicos relacionados.

Tabela 6 - Consumo de produtos químicos

Ano	Produto	Consumo Kg/ano	Valor R\$/ano	Total (R\$)
	Produto 1			
1	Produto 2			
1	Produto			
	Produto N			
	Produto 1			
2	Produto 2			
2	Produto			
	Produto N			
	Produto 1			
	Produto 2			
	Produto			
	Produto N			
	Produto 1			
30	Produto 2			
50	Produto			
	Produto N			

2.4 Pagamentos à SABESP pelo tratamento do esgoto.

O volume de esgoto a ser tratado na estação do ABC da SABESP é apresentado na 2ª coluna da Tabela 7. Para sua determinação, considerou-se todo o esgoto gerado na área da concessão, excluindo-se aquele destinado à produção de água para fins não-potáveis. Considerando a tarifa de tratamento de esgoto cobrada pela SABESP, tal como previsto do Relatório N.º 10 do PDG, consignou-se na 3ª coluna o montante anual dos recursos necessários ao pagamento à SABESP pela prestação desses serviços.

Tabela 7 - Pagamento à SABESP pelo tratamento de esgoto

Ano	Volume anual de esgoto encaminhado à ETE ABC (m³)	Valor pago à SABESP (R\$)
1		
2		
30		

2.5 Taxa de Administração Central

Na elaboração da presente proposta considerou-se a taxa de% (..............) incidente sobre o faturamento total da Tabela 1, para a cobertura de despesas diversas tais como consultoria jurídica, administrativa e contábil, treinamento especializado, suporte de sistemas informatizados entre outros.

2.6 Outros itens de custeio

CONCORRÊNCIA N.º 43/2001 PROC. 2001 – 1.010 - 4

Não estão incluídos em "Outros itens de custeio" os pagamentos de juros de empréstimos contraídos para execução de investimentos e as despesas relativas à depreciação de ativos.

3 Investimentos previstos

3.1 Plano de obras

O Plano de Obras proposto é apresentado em anexo à presente Proposta Comercial. Sua elaboração baseou-se no Plano de Obras constante do Anexo 4 do Relatório N.º 10 do PDG, no qual alterou-se a especificação dos serviços a serem realizados (quando necessário) e os preços unitários e totais, de acordo com as condições desta proposta. Foram respeitadas as datas máximas para início da operação das unidades que, estamos cientes, se postergadas, serão motivo para desclassificação de nossa proposta.

3.2 Expansão da rede coletora e remanejamento da rede existente

O Plano de Obras apresentado não inclui a instalação de novas redes coletoras e ramais, necessários para o cumprimento das metas de ampliação do atendimento pelos serviços previsto no edital. Também não prevê as obras de substituição de redes e ramais que eventualmente venham a ser necessárias durante o período da concessão. Na Tabela 8 estão indicadas, para cada ano da concessão, as quantidades de implantação e remanejamento de redes e ramais considerados nesta proposta. Para a determinação do montante de recursos financeiros necessários foram utilizados os seguintes preços unitários médios que, multiplicados pelos respectivos quantitativos, resultaram nos valores consignados na última coluna da tabela.

Preços unitários médios considerados na proposta:

- Implantação de rede coletora: R\$......por metro;
- Implantação de ramal domiciliar: R\$.....por unidade
- Remanejamento de rede coletora: R\$.....por metro;
- Remanejamento de ramal domiciliar: R\$.....por unidade

Tabela 8 - Instalação e remanejamento de redes secundárias e ramais de esgoto

Ano	Extensão de rede a ser implantada	Número de novos ramais a serem instalados	Extensão de rede a ser remanejada	Número de ramais a serem remanejados	Valor total dos investimentos
	(m)	(un)	(m)	(un)	(R\$)
1					
2					
30					

3.3 Investimentos em projetos

Para a realização do Plano de Obras e da expansão do sistema de coleta de esgoto, serão necessários os recursos discriminados na Tabela 9 a seguir, que serão utilizados para a elaboração dos projetos básicos e executivos das obras previstas.

Tabela 9 - Investimentos em projetos

Ano	Investimentos em projetos (R\$)
1	
2	
30	

3.4 Investimentos na operação

Os recursos necessários para a aquisição de bens para a operação, manutenção e administração dos sistemas, tais como veículos, equipamentos operacionais, administrativos e de telecomunicação, softwares etc., além dos requeridos para a construção de escritórios, almoxarifados, oficinas etc. foram previstos sob a denominação de investimentos na operação. Na Tabela 10 a seguir são apresentados os valores previstos na elaboração desta proposta, agrupados de acordo com o tempo de renovação considerado para cada bem, 5, 10 e 25 anos. Para essa classificação consideramos os tempos relacionados no R. 10 do PDG.

Tabela 10 - Investimentos na Operação

	Investimento na Operação			
	Renovação 5 Anos (R\$)	Renovação 10 Anos (R\$)	Renovação 25 Anos (R\$)	Total (R\$)
1				
2				
••••				
30				

3.5 Pagamentos pela outorga, desapropriações e servidões de passagem.

Na Tabela 11 são apresentados os valores que deverão ser pagos pela outorga dos serviços, nos termos definidos no item 1.2.2 do edital. Também foram registrados os investimentos necessários à desapropriação de áreas e servidões de passagem para instalação das unidades previstas.

Tabela 11 - Pagamento pela outorga, desapropriação de áreas e servidões de passagem.

Ano	Pagamento pela outorga (R\$)	Pagamento por desapropriações de áreas e servidões de passagem (R\$)
1		
2		
30		

3.6 Total dos investimentos previstos e sua distribuição entre capital próprio e de terceiros.

A soma dos valores consignados ano a ano, nos itens 3.1 a 3.5 anteriores, (2ª coluna) determina o valor total do investimento previsto para todo o período da concessão. Na 3ª e 4ª colunas foi distribuído o total de investimento entre capital próprio (3ª coluna) e capital de terceiros (4ª coluna) que será conseguido através da contratação de empréstimos junto a instituições financeiras. Na 5ª coluna estão registrados os valores que deverão ser pagos a título de juros dos financiamentos contraídos, os quais, contabilmente, serão relacionados como despesas financeiras e comporão o custeio dos serviços. Na 6ª coluna são apresentados os valores relativos à amortização dos financiamento contraídos. Na definição do valor a ser pago a título de juros e amortização foram consideradas as seguintes condições:

CONCORRÊNCIA	N.º 43/2001
PROC. 2001 - 1.010) - 4

- Taxa nominal anual de juros % ao ano;

- Período de Carênciaanos;- Prazo para pagamentoanos;

- Contrapartida mínima %

Tabela 12 – Capital próprio e de terceiros

Ano	Investimento total (R\$)	Capital próprio (R\$)	Empréstimos (R\$)	Pagamento de juros (R\$)	Amortização (R\$)
1					
2					
30					

4 Impostos

Na elaboração da presente proposta considerou-se a incidência de impostos (definida no edital):

TRIBUTO		
	PIS	0,65
Impostos sobre a receita	COFINS	3,00
1	CPMF	0,38
	Sub-total	4,03
Contribuição Social	Sobre o lucro operacional	9,00
	Parcela do lucro líquido ate R\$ 240.000,00/ano	15,00
Imposto de Renda - IR	Parcela do lucro líquido excedente a R\$ 240.000,00/ano	25,00

5 Parâmetros de verificação das condições de rentabilidade do projeto.

5.1 Taxa de desconto para determinação do Valor Presente Líquido.

O valor adotado na elaboração desta proposta foi de \dots % (\dots por cento) ao ano.

CONCORRÊNCIA N.º 43/	2001
PROC. 2001 – 1.010 - 4	

5.2	Valor Presente Líquido do Fluxo de Caixa da Proposta.
anterio	O Valor Presente Líquido da presente proposta, calculado de acordo com metodologia ntada no Relatório N.º 10 do PDG e considerando a taxa de desconto declarada no item or, é de R\$
Data:).
Assina	tura do(s) representante(s) legal(is)
Nome	e cargo (ou função) do(s) signatário(s):
Em an PDG).	exo: Plano de Obras (de acordo com o modelo do Anexo 4 do Relatório N.º 10 do

ANEXO 2

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DA PROPOSTA

(em papel timbrado do estabelecimento bancário)

Ao
Município de Mauá
Estado de São Paulo
Referência: (modalidade e número da licitação)
Pela presente, (nome do estabelecimento bancário), com sede em (endereço
completo), por seus representantes abaixo assinados, declara-se fiador e principa
pagador, com expressa renúncia aos benefícios estatuídos no Art. 1.491 do Código Civi
Brasileiro, da firma (nome, CGC e endereço completo), até o limite de R\$
(valor em algarismos e por extenso), para efeito de garantia da proposta a ser apresentada
pela firma acima no procedimento licitatório em epígrafe.
Este estabelecimento bancário se obriga a efetuar o pagamento da importância acima ac
Município de Mauá caso a firma afiançada, convocada para assinar o contrato decorrente do
procedimento licitatório em epígrafe, deixe de fazê-lo, qualquer que seja o motivo.
Obriga-se, ainda, este estabelecimento ao pagamento de quaisquer despesas, judiciais ou não
na hipótese de ser o Município compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento
da presente fiança.

Declaramos, outrossim, que a retratação da presente fiança está condicionada a prévia e expressa anuência do Município e, ainda, que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro N.º (ou outro registro do estabelecimento) e por isso é boa, firme e valiosa, satisfazendo à legislação aplicável e às determinações pertinentes do Banco Central, estando seu valor dentro dos limites que nos são autorizados pelo mesmo.

Os signatários da presente estão autorizados a firmar a presente fiança por força do disposto
no Art dos estatutos deste estabelecimento bancário, publicado no Diário Oficial
da União em, tendo sido eleitos (ou designados) pela Assembléia Geral
realizada em
A presente fiança vigorará até

(local e data)

(nome e função dos signatários)

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO

(em papel timbrado do estabelecimento bancário)
Ao
Município de Mauá
Estado de São Paulo
Estado de Sao Faulo
Referência: (modalidade e número da licitação)
Pela presente, (nome do estabelecimento bancário), com sede em (endereço completo), por seus representantes abaixo assinados, declara-se fiador e principal pagador, com expressa renúncia aos benefícios estatuídos no Art. 1.491 do Código Civil Brasileiro, da firma (nome, CGC e endereço completo), até o limite de R\$ (valor em algarismos e por extenso), para efeito de garantia do contrato firmado ou a ser firmado entre a firma acima e o Município de Mauá em decorrência do procedimento licitatório em epígrafe.
Este estabelecimento bancário se obriga, obedecido o limite acima especificado, a efetuar o pagamento de qualquer importância devida pela firma acima mencionada ao Município de Mauá em decorrência do contrato referido, no dia útil subsequente à notificação que receber do Município em tal sentido.
Obriga-se, ainda, este estabelecimento ao pagamento de quaisquer despesas, judiciais ou não, na hipótese de ser o Município compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação contratual de nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que a retratação da presente fiança está condicionada a prévia e expressa anuência do Município e, ainda, que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro N.º (ou outro registro do estabelecimento) e por isso é boa, firme e valiosa, satisfazendo à legislação aplicável e às determinações pertinentes do Banco Central, estando seu valor dentro dos limites que nos são autorizados pelo mesmo.

Os signatários da presente estão autorizados a firmar a presente fiança por força do disposto

Os signatários da presente estão autorizados a firmar a presente fiança por força do disposto
no Art dos estatutos deste estabelecimento bancário, publicado no Diário Oficial
da União em, tendo sido eleitos (ou designados) pela Assembléia Geral
realizada em

A presente fiança vigorará até

(local e data)

(nome e função dos signatários)

ANEXO 4

SÚMULA DO PDG - PLANO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

A presente súmula é apresentada, em anexo ao Edital de Licitação para a concessão dos serviços de esgotamento sanitário do Município de Mauá, com o objetivo de permitir aos interessados uma visão sintética do conteúdo do Plano de Desenvolvimento e Gestão dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Mauá (o qual será doravante designado apenas como **PDG**) e, principalmente, para deixar claro quais as partes do mesmo que se aplicam à licitação acima mencionada.

O Relatório N.º 1 – Diagnóstico Técnico dos Sistemas de Água e Esgotos consta de duas partes. A Parte A constitui a primeira versão das Especificações de Serviço Adequado, versão esta que, ligeiramente modificada, constou do Relatório N.º 7. Ambas estas versões foram superadas pelo anexo a este edital intitulado "Especificações de Serviço Adequado". A Parte B apresenta uma caracterização geral do Município e o diagnóstico das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. O confronto entre estes dois diagnósticos com as Especificações de Serviço Adequado, associado às projeções constantes do Relatório N.º 3, levou à elaboração dos projetos descritos no Relatório N.º 4.

O Relatório N.º 2 – Diagnóstico da Gestão dos Serviços de Água e Esgotos consta de duas partes: Parte A - Diagnóstico Técnico-Operacional e Parte B - Diagnóstico Administrativo-Comercial. Analogamente ao mencionado anteriormente, estes dois diagnósticos constituíram os pontos de partida para os projetos descritos no Relatório N.º 5.

O Relatório N.º 3 – Evolução das Características Urbanas – Bases e Parâmetros para o Planejamento, compõe-se de três partes: Parte A – Caracterização do Cenário Atual; Parte B – Perspectiva dos Cenários Futuros; e Parte C – Parâmetros para o Planejamento Físico e Econômico-Financeiro. Nesta última parte são discutidos e definidos os parâmetros que serviram de base para os projetos descritos nos Relatórios N.º 4 e N.º 5 e para os estudos de viabilidade constantes do Relatório N.º 6.

O Relatório N.º 4 – Concepção dos Sistemas de Água e Esgotos, após apresentar em sua Parte A os critérios e parâmetros adotados (aos quais se chegou no Relatório N.º 3), descreve em suas Partes B e C, respectivamente, a concepção dos sistemas propostos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; na Parte D discute-se o reuso de água para fins industriais e, na Parte E apresenta-se o Plano de Obras proposto. Deste Relatório, são de particular importância para o objeto da licitação as Partes C, D e E com as ressalvas que se seguem: no tocante à concepção do sistema de esgotamento sanitário, permanece plenamente válido o referente à rede coletora, coletores-tronco e elevatórias mas a parte referente ao tratamento e ao reuso de água para fins industriais sofreu alterações, as quais constam do Relatório N.º 9; as correspondentes alterações no Plano de Obras constam do Anexo 4 do Relatório N.º 10 do PDG.

O Relatório N.º 5 - Concepção da Gestão dos Futuros Serviços de Água e Esgotos exige, de imediato, uma importante observação. Neste relatório imaginou-se que os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário continuariam a ser prestados por uma única entidade, hipótese dentro da qual evidentemente se insere a concepção proposta no relatório, abordando-se, na Parte A, a caracterização e o detalhamento dos sistemas gerenciais da organização e, na Parte B, os correspondentes custeio e plano de investimentos. Posteriormente, em função dos estudos apresentados no Relatório N.º 6, o Município de Mauá optou por uma alternativa na qual o arranjo institucional prevê que a prestação dos serviços de abastecimento de água continuaria a ser feita pela SAMA e que os serviços de esgotamento sanitário passariam a ser prestados por uma concessionária. Assim sendo, para o objeto da licitação, o conteúdo do Relatório N.º 5 no tocante à gestão dos serviços de esgotamento sanitário vale tão somente como sugestão, tendo a futura concessionária plena liberdade de implantar qualquer modelo de gestão. Os valores determinados na Parte B do Relatório N.º 5 para o custeio e o plano de investimentos da organização foram considerados nos estudos de viabilidade econômico-financeira constantes do Relatório N.º 6 mas, nos mesmos estudos elaborados no Relatório N.º 10, levou-se em conta o arranjo institucional efetivamente adotado.

O Relatório N.º 6 – Planejamento econômico-financeiro do empreendimento, determinação da estrutura tarifária e análise do modelo institucional adequado começou por elencar um elevado número de alternativas, resultantes da associação entre diversos

arranjos físicos com três modalidades de arranjo institucional. O estudo da viabilidade econômico-financeira dessas alternativas levou à determinação de vários parâmetros característicos das mesmas. A análise dos elementos contidos no Relatório N.º 6 pelo Município resultou na adoção da alternativa designada como B6E, a qual prevê que a prestação dos serviços de esgotamento sanitário passaria a ser feita por uma concessionária e que o sistema de esgotamento sanitário incluiria a construção, em Mauá, de uma estação de tratamento cujo efluente seria utilizado como água para fins industriais pelas indústrias do Pólo Petroquímico de Capuava. Cabe aqui uma importante observação: até este ponto dos estudos, imaginava-se que a referida estação de tratamento seria do tipo "secundário", isto é, de tratamento biológico. Em entendimentos ulteriores com o Pólo Petroquímico, este último manifestou seu interesse em aderir à uma tal concepção mas estabeleceu uma especificação para o efluente tratado que não poderia ser alcançada apenas mediante tratamento biológico. Isto levou a um prosseguimento dos estudos, resultando na concepção, apresentada no Relatório N.º 9, de uma estação de tratamento avançado, incluindo após o tratamento biológico, tratamento físico-químico e osmose reversa. Uma vez que tal concepção implicava novos valores de receitas, despesas e investimentos, foi necessário proceder a um novo estudo de viabilidade econômico-financeira, o qual consta do Relatório N.º 10.

O Relatório N.º 7 – Proposta do Sistema de Regulação da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, após uma discussão geral sobre o assunto, apresentou um conjunto de cinco minutas de documentos, minutas essas que, após análise pelo Município, sofreram alterações. As versões finais de quatro daqueles documentos figuram como anexos ao Edital, a saber: a Lei Geral da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de Mauá, o Regimento Interno do Sistema de Regulação, o Regulamento da Prestação dos Serviços de Água e Esgotos e as Especificações de Serviço Adequado. Cabe ressaltar que, das Especificações de Serviço Adequado, os itens pertinentes ao objeto da licitação se encontram destacados no anexo ao edital intitulado "Termos de Referência", inclusive com alterações significativas. O último documento apresentado no Relatório N.º 7 (Minuta de Estatuto da Associação dos Usuários dos Serviços de Água e Esgotos) é irrelevante do ponto de vista da licitação.

O Relatório N.º 8 – Documentação necessária para a transição não apresenta, em si, interesse do ponto de vista da licitação, uma vez que os documentos constantes do mesmo e relacionados com a licitação são minutas que, após introduzidas as alterações resultantes da análise pelo Município, passaram a constituir o próprio Edital e anexos.

O Relatório N.º 9 – Anteprojeto da Estação para tratamento de esgotos para produção de água para fins industriais prevê uma estação de tratamento incluindo tratamento biológico, tratamento físico-químico e osmose reversa, a fim de permitir o cumprimento das especificações estipuladas pelas indústrias do Pólo Petroquímico de Capuava e inclui, conforme já mencionado anteriormente, a correspondente estimativa de custos. Cabe destacar que se adotou a tecnologia acima mencionada para a estação de tratamento por se tratar de processo de eficiência já comprovada. Entretanto, como dito no próprio corpo do Edital, os licitantes têm liberdade de optar por uma tecnologia diferente, desde que assegure a produção de efluente que permita atender às condições estipuladas nas especificações acima mencionadas, as quais constam do Relatório N.º 9.

O Relatório N.º 10 – Planejamento econômico-financeiro da modalidade institucional adotada seguiu, essencialmente, a mesma metodologia do Relatório N.º 6 e serviu de base para o estabelecimento das condições essenciais do edital de licitação, havendo levado em conta, entre outros fatores, as estruturas tarifárias a serem obedecidas e as vazões de água para fins não-potáveis a serem fornecidas ao Pólo Petroquímico.

ANEXO 5

RESUMO DOS RELATÓRIOS N.ºs 1 a 8 E RELATÓRIOS 9 e 10 DO PDG

(fornecidos em disco CD)

ANEXO 6

LEI MUNICIPAL N.º 3.261/2000

Institui normas para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Mauá e estabelece as formas para sua regulação

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 246.976-1, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte <u>L E I</u>:

CAPITULO I PRINCÍPIOS GERAIS

- Art. 1º A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Mauá passa a ser regida pela presente Lei.
 - Art. 2º Estão sujeitos aos dispositivos desta Lei:
 - I os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
 - II o prestador ou prestadores dos serviços;
 - III os usuários dos serviços;
 - IV a entidade que vier a ser criada, obedecido o disposto na presente lei,
 com a finalidade de regular a prestação dos serviços;
 - V os terceiros expressamente mencionados.
- Art. 3º Os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela presente Lei compreendem as seguintes atividades:
 - I captação, adução, reservação, tratamento, bombeamento e distribuição de água potável, bem como a disposição final dos resíduos derivados do

tratamento:

II - coleta, transporte, tratamento (inclusive o tratamento para a produção de água destinada a fins industriais) e disposição finai dos esgotos sanitários e dos esgotos industriais suscetíveis de serem coletados pelo sistema de esgotamento sanitário face a legislação vigente, bem como a disposição dos resíduos derivados do tratamento e sua comercialização.

Art. 4° Esta Lei tem por objetivo:

- I garantir a prestação de serviço adequado. entendido como tal aquele que preencha as condições de regularidade. continuidade, eficiência. segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- II assegurar o funcionamento dos sistemas de abastecimento de ama e de esgotamento sanitário e promover sua expansão e melhoria;
- III regular as atividades das entidades intervenientes na prestação dos serviços e das autoridades de regulação e controle, mantendo o equilíbrio entre seus respectivos direitos e deveres;
- IV proteger os direitos dos usuários, promover sua participação e assegurar seu acesso à informação;
- V dotar o órgão regulador de uma estrutura que privilegie a capacidade técnica e executiva de seus funcionários e assegure a imparcialidade imparcialidade com respeito ao prestador dos serviços e ao titular dos mesmos;
- VI promover o uso racional e eficiente da água, a proteção da saúde pública e do meio ambiente;
- VII promover os investimentos e a auto-sustentação financeira;
- VIII assegurar um regime tarifário justo, pautado pela equidade e solidariedade, compatível com a capacidade de pagamento dos usuários, eficiente e capaz de assegurar o equilíbrio econômico- financeiro do empreendimento;
- IX- estabelecer mecanismos simples e transparentes para efetuar as revisões tarifárias:

X - fomentar um sistema de consumo medido de água potável;

XI – estabelecer procedimentos que garantam transparência e equidade para a solução de conflitos;

XII – fomentar a incorporação e o desenvolvimento de tecnologias apropriadas, buscando dentre elas a melhor disponível.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 5º A prestação dos serviços regulados por esta Lei compreende, além das atividades enumeradas no art. 3º, a construção, operação, manutenção, ampliação, administração e exploração das obras necessárias para tal prestação, nas condições fixadas na presente Lei.

Art. 6º Os serviços devem ser prestados de forma obrigatória, regular, uniforme, contínua e geral, e nas condições de qualidade exigidas na presente Lei e nos regulamentos dela decorrentes, a todos os usuários que se encontrem em condições de recebêlos.

Art. 7º Os serviços devem ser prestados de forma contínua, sendo que as interrupções causadas por necessidades técnicas deverão ser anunciadas previamente.

Art. 8º O órgão regulador previsto na alínea III do art. 13 da presente Lei estabelecerá o regulamento do serviço e fixara as condições objetivas de prestação de serviço adequado, tal como definido na alínea I do art. 4º desta Lei.

Art. 9° A qualidade da água a ser fornecida à população obedecerá aos parâmetros definidos na Portaria 36 do Ministério da Saúde, facultada ao órgão regulador a fixação de padrões mais exigentes.

Art. 10 Caberá ao prestador dos serviços de esgotamento sanitário o controle das condições físicas, químicas e bioquímicas dos esgotos lançados nas redes coletoras e a obrigação de controlar as condições físicas, químicas, bioquímicas e bacteriológicas dos efluentes lançados direta ou indiretamente nos cursos de água naturais,

bem como dos lodos resultantes do tratamento dos esgotos antes de sua disposição final, de modo a cumprir a legislação estadual e federal aplicável.

Art. 11 O abastecimento de água e o esgotamento sanitário são serviços públicos complementares, devendo suas instalações ser executadas simultaneamente, sempre tecnicamente viável, buscando-se ainda a exploração conjunta e eficiente de suas atividades.

CAPITULO III

DAS ENTIDADE INTERVENIENTES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 12 São consideradas entidades intervenientes na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:

- I a Prefeitura Municipal de Mauá, na qualidade de titular dos serviços;
- II os prestadores dos servidos, sob a forma de pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III- os usuários dos serviços, pessoas físicas ou jurídicas que, na qualidade de proprietário, inquilino ou outro título legítimo, se encontrem em imóveis situados dentro do campo de incidência da presente Lei e que recebam os serviços ou estejam em condições de recebê-los.

Art. 13 A Prefeitura Municipal de Mauá poderá:

- I explorar um ou ambos os serviços mencionados no artigo 1º da presente
 Lei, através de entidade específica, a qual poderá ser, a seu exclusivo critério, órgão da administração direta ou indireta;
- II outorgar concessão ou permissão de exploração de um ou ambos os serviços acima referidos, mediante autorização legislativa específica e obedecida a legislação aplicável;
- III- criar, mediante lei específica, entidade autarquia para exercer as atividades de regulação da presente Lei, obedecidos os princípios aqui estabelecidos.

Art. 14 As responsabilidades mútuas da Prefeitura e dos prestadores de serviços, definidas através de contratos, obedecerão aos princípios estabelecidos na presente Lei.

CAPITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA

Art. 15 Compete à Prefeitura na qualidade de titular dos serviços:

- I assegurar, diretamente ou através de terceiros, a prestação dos serviços a todos os usuários no município nas condições estabelecidas na presente Lei;
- II celebrar, prorrogar e extinguir os contratos de prestação dos serviços objeto da presente Lei;
- III exercer o controle da prestação dos serviços;
- IV definir as obrigações do prestador;
- V aplicar ao prestador as sanções contratualmente estabelecidas;
- VI fixar ou alterar os valores das tarifas dos serviços, obedecida a presente Lei e as recomendações do órgão regulador e, se for ocaso, de acordo com as disposições contratuais, vedada qualquer alteração tarifária para compensar resultados inerentes ao risco empresarial do prestador ou decorrentes de ineficiência operacional;
- VII- determinar, a pedido do prestador dos serviços, a desapropriação ou constituição de servidão administrativa dos bens necessários à prestação dos serviços.

CAPITULO V DOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS

Art. 16 São direitos dos prestadores dos serviços:

I - cobrar as tarifas correspondentes aos serviços prestados, nos termos estabelecidos na presente lei, bem como outras contraprestações contratualmente estabelecidas e conforme o previsto nas cláusulas

contratuais:

II - fazer propostas ao titular do serviço e ao órgão regulador sobre qualquer aspecto da prestação;

III- acordar com as entidades publicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação do serviço e a construção e exploração das obras necessárias;

IV- captar águas superficiais e subterrâneas mediante previa autorização das autoridades competentes, e atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;

V- recomendar ao órgão regulador a necessidade de desapropriação de imóveis, constituição de restrições ao domínio e servidões, para fins da prestação do serviço e requerer ao Poder Executivo as providencias necessárias para tanto;

VI - proceder ao corte ou à restrição do serviço por falta de pagamento, segundo o estabelecido no artigo 19, ou quando se comprovem, nas instalações conectadas ao sistema, deficiências que prejudiquem a normal prestação do serviço ou ocasionem prejuízos a terceiros, sempre mediante previa notificação ao infrator;

VII - comercializar o excesso de produção de água potável ou capacidade do sistema de esgotamento sanitário e os produtos oriundos do tratamento dos esgotos nas condições previstas no Contrato de Prestação de Serviços ou autorizadas pelo órgão regulador;

VIII - realizar outras atividades comerciais ou industriais previstas nos Contratos de Prestação ou autorizadas pelo órgão regulador.

Art. 17 São obrigações dos prestadores dos serviços:

- I dispor de sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos de água;
- II prestar os serviços nas condições e com o alcance estabelecidos nas disposições da presente lei;
- III administrar e manter os bens vinculados ao serviço nas condições estabelecidas no Capitulo VIII;
- IV preparar e comunicar ao órgão regulador os planos de operação,

investimento, melhorias e expansão dos serviços, nos termos previstos nos contratos de prestação correspondentes;

V - acatar os atos emanados do órgão regulador;

VI - informar regularmente aos usuários sobre o serviço, as tarifas e seus planos de melhoria e expansão;

VII - apresentar ao órgão regulador, de acordo com o estabelecido nos contratos de prestação, relatório detalhado a respeito das atividades desenvolvidas e as planejadas para o ano seguinte; quando for o caso, apresentar relatório correspondente ao cumprimento dos planos de melhoria e expansão compromissados;

VIII - estabelecer, operar e manter um sistema regular de amostragem da água potável distribuída e dos esgotos domésticos e industriais recolhidos na rede, para fins de controle e registro; .

IX - informar imediatamente ao órgão regulador caso detecte falhas na qualidade da água potável distribuída e dos esgotos domésticos e industriais recolhidos na rede, em relação aos limites previstos na legislação e normas vigentes, indicando as providências que tomará para restabelecer a qualidade de acordo com tais limites;

X - informar os usuários a respeito das interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 24 horas e proceder ao restabelecimento do serviço no menor tempo possível;

XI - informar ao órgão regulador as falhas na qualidade da água bruta captada, da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos receptores;

XII - intimar os responsáveis por atos que provoquem contaminação dos recursos hídricos ou que prejudiquem o serviço ou as instalações vinculadas ao mesmo, informando ao órgão regulador da recusa em cessar a atividade irregular;

XIII - atender às reclamações dos usuários, respeitando as disposições do Regulamento da Prestação dos Serviços e de acordo com o estabelecido nos contratos de prestação;

XIV - remeter as faturas referentes à cobrança dos usuários, no mínimo 15 dias antes de seu vencimento:

XV - entregar ao titular do serviço, em caso da extinção do título da prestação, a totalidade dos bens vinculados ao serviço, nas condições legal e contratualmente estabelecidas;

XVI- colaborar com as autoridades nos casos de emergência ou calamidade pública nos assuntos relacionados com a prestação do serviço a que se refere a presente Lei;

XVII- cumprir e fazer cumprir a presente Lei e as normas complementares;

XVIII - dispor de meios que permitam a execução das auditorias externas que sejam estipuladas nas normas complementares à presente Lei.

Art. 18 No exercício dos direitos e obrigações constantes dos artigos 16 e 17, os prestadores de serviços estarão sujeitos à fiscalização e controle do órgão regulador.

CAPÍTULO VI DOS USUÁRIOS

Art. 19 São direitos dos usuários:

- I receber o serviço de acordo com as condições previstas na presente Lei, nos contratos de prestação de serviços e nas normas fixadas pelo órgão regulador;
- II exigir a prestação do serviço de acordo com os níveis estabelecidos na presente Lei, suas normas complementares e nos contratos de prestação;
- III peticionar perante o prestador de serviços e receber resposta a suas reclamações em tempo oportuno e na devida forma;
- IV- recorrer ao órgão regulador caso o prestador não atenda as reclamações e petições que lhe tenham sido dirigidas;
- V receber do prestador informações detalhadas para o exercício de seus direitos;
- VI -ser previamente informados sobre interrupções dos serviços programadas por razões operacionais e sua duração estimada;
- VII- conhecer previamente o regime tarifário aprovado e eventuais alterações;

VTII - receber as faturas no mínimo 15 dias antes do vencimento;

IX - denunciar ao órgão regulador qualquer ato ou omissão do prestador que possa ferir seus direitos, prejudicar os serviços ou afetar o meio ambiente ou a saúde publica;

Art. 20 São obrigações dos usuários:

I - fazer instalar às redes internas de água potável e de esgotos sanitários;

II - concertar-se as redes de água potável e de esgotos sanitários, a partir do recebimento de notificação sobre sua disponibilidade, nas condições estabelecidas na presente Lei;

 III - manter as instalações internas de água potáveis e esgotos sanitários em adequado estado de conservação;

IV - pagar pelos serviços de acordo com o regime tarifário;

V - notificar o prestador a respeito de defeitos em suas instalações que possam causar dano aos sistemas públicos:

VI - permitir a inspeção das instalações pelo prestador ou peio pessoal autorizado do órgão regulador.

Art. 21 A manutenção e utilização, por parte do usuário, de fontes alternativas de água potável, terá caráter de exceção e exigira expressa autorização do prestador do serviço e previa comunicação ao órgão regulador, que estará encarregado de seu controle.

Art. 22 A utilização do serviço público de esgotamento sanitário é obrigatória para o usuário a partir da entrada em funcionamento das respectivas redes, sendo vedada a utilização de outros sistemas de esgotamento ou sistemas complementares ou alternativas de disposição de efluentes, exceto mediante expressa autorização do prestador, fundamentada na inexistência de prejuízos a outros usuários, a saúde publica ou ao meio ambiente, com prévia comunicação ao órgão regulador.

CAPÍTULO VII DA REGULAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 23 O órgão regulador, juntamente com as comissões de representantes dos prestadores de serviços e dos usuários, constitui o sistema municipal de regulação, cuja composição e funcionamento serão definidos em regimento, obedecidos os princípios desta Lei.

Art. 24 Compete ao órgão regulador:

- I cumprir e fazer cumprir a presente Lei, os regulamentos dela decorrentes, as normas complementares e as disposições contratuais vigentes;
- II redigir e submeter a aprovação da Prefeitura Municipal o Regulamento da Prestação dos Serviços;
- III verificar o cumprimento das condições de prestação e os níveis de qualidade estabelecidos;
- IV propor a Prefeitura Municipal alterações dia estrutura tarifária e do valor das tarifas, de acordo com os princípios estabelecidos na presente Lei
- V representar a Prefeitura Municipal junto aos órgãos extramunicipais de saúde pública, saneamento, meio ambiente, recursos hídricos e defesa do consumidor em todas as questões relacionadas à prestação dos serviços objeto da presente Lei
- VI formular observações e propor modificações aos prestadores dos serviços como conseqüência das analises de auditoria de que disponha;
- VII definir critérios para avaliar o desempenho dos prestadores dos serviços, regulamentando sua aplicação;
- VIII decidir a respeito das reclamações feitas pelos prestadores, usuários ou terceiros relativamente a prestação dos serviços;
- IX aplicar sanções aos infratores no âmbito de sua competência;
- X receber e decidir sobre as demandas encaminhadas pelos prestadores dos serviços;
- XI dar publicidade a seus atos, bem como aos do Prefeito Municipal referentes à prestação dos serviços, particularmente os relacionados ao regime tarifário, suas avaliações a respeito da qualidade dos serviços e da

gestão dos prestadores;

XII - proporcionar, em tempo hábil, todas as informações disponíveis aos interessados;

XIII - aprovar os procedimentos internos dos prestadores de serviços para tramitação das reclamações dos usuários;

XIV - atender às reclamações não resolvidas pelos prestadores no prazo fixado e aquelas solucionadas em desacordo com a legislação vigente vigente.

Art. 25 Os atos administrativos praticados pelo órgão regulador obrigam aos prestadores, usuários e terceiros aos quais se atribuam responsabilidades.

Art. 26 As atribuições enumeradas no artigo 24 não poderão interferir na prestação dos serviços nem implicar sub-rogação ao órgão regulador de funções próprias dos prestadores dos serviços.

CAPITULO VIII DAS RECEITAS DO ÓRGÃO REGULADOR

Art. 27 Constituem receitas do órgão regulador:

 I – as provenientes da alíquota de 1% (um por cento) incidente sobre a receita líquida das contas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e que serão creditadas à conta do órgão regulador;

 II - as provenientes da aplicação de multas contratuais aos prestadores dos serviços;

III - os auxílios e subvenções constantes do Orçamento da Prefeitura;

IV - as provenientes de aplicações financeiras.

CAPITULO IX DO REGIME TARIFÁRIO

Art. 28 O regime tarifário deverá:

- I estimular o uso racional e eficiente dos produtos e serviços objeto da prestação e dos recursos envolvidos;
- II possibilitar equilíbrio entre a oferta e a demanda dos serviços, que não poderão ser restringidos unilateralmente pelos prestadores, a não ser em caso de quebra da equação Econômico-Financeira do contrato;
- III refletir, nas tarifas e preços, o custo econômico da prestação dos serviços, ai incluídos o justo lucro dos prestadores e os custos emergentes dos planos de melhoria e expansão aprovados;
- IV atender aos objetivos sanitários, ambientais e sociais vinculados diretamente a prestação;
- V garantir a transparência, mediante demonstração dos custos econômicos da prestação e expansão dos serviços e dos eventuais subsídios aos usuários de baixa renda;
- VI simplificar a fixação, supervisão, controle e assimilação das tarifas;
- VII discriminar nas faturas todos os itens que compõem a importância a ser paga pela prestação dos serviços.
- Art. 29 O regime tarifário, que estará estipulado nos contratos de prestação de serviço, poderá ser revisto por decisão do órgão regulador nas seguintes hipóteses:
 - I decisão das autoridades competentes que afete, de forma substancial, os padrões de qualidade da água potável ou dos efluentes;
 - II alterações substanciais das autoridades competentes nas condições de prestação dos serviços ou nos objetivos gerais dos contratos de prestação;
 - III modificações no regime cambial, criação de impostos e alteração supressão dos mesmos;
 - IV aumentos ou diminuições nos custos dos componentes da estrutura de preços que impliquem variação do custo da prestação e que afetem a prestação dos serviços.

Art. 30 Não serão admitidas isenções de pagamento, bonificações ou descontos sobre a tarifa em benefício de usuário ou grupo de usuários, incluídas as entidades publicas.

Art. 31 O prestador tem o direito de efetuar, mediante aviso prévio e intimação de pagamento em prazo não inferior a 10 (dez) dias, a interrupção do serviço em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento das faturas, sem prejuízo do pagamento das multas e demais encargos cabíveis.

Art. 32 Efetuado o pagamento do débito pelo usuário ou acordado o parcelamento do mesmo, o prestador deverá restabelecer o serviço dentro de 2 (dois) dias úteis.

CAPITULO X DO REGIME DE BENS

Art. 33 Os bens vinculados à prestação dos serviços são de propriedade da Prefeitura, aí incluídos os bens incorporados pelo prestador no cumprimento de suas obrigações contratuais, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 34 O prestador é o guardião e depositário dos bens vinculados ao serviço durante o prazo da prestação e, como tal, deverá administrar e manter os referidos bens em boas condições de conservação, uso e exploração, realizando as substituições periódicas que se revelem necessárias, sendo responsável pelas obrigações e riscos inerentes a sua operação, administração, manutenção, aquisição e construção.

Art. 35 Ao encerrar-se o contrato de prestação, os bens vinculados ao serviço serão restituídos à Prefeitura em boas condições de conservação, uso e exploração, devendo também ser entregues à Prefeitura os bens que o prestador, no cumprimento do contrato de prestação, haja incorporado ao serviço, salvo disposição expressa em contrário.

CAPÍTULO XI DAS SANÇÕES

Art. 36 A infração desta Lei ou das demais normas aplicáveis como a inobservância dos deveres decorrentes do contrato de concessão, sujeitará os infratores às seguintes sanções, aplicáveis pelo órgão regulador, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

I - advertência;

II - multa:

III- suspensão temporária;

IV- caducidade;

V – declaração de idoneidade.

Art. 37 Toda acusação será circunstanciada, permanecendo em sigilo até sua completa apuração.

Art. 38 Nenhuma sanção será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa.

Art. 39 Na aplicação das sanções, serão levados em conta a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes para o serviço e para os usuários, as vantagens auferidas pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.

Art. 40 Constitui circunstância agravante a existência de sanção anterior.

Art. 41 A multa poderá ser aplicada isoladamente ou em conjunto com outra sanção, não podendo exceder a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para cada infração cometida.

Parágrafo único. Na aplicação da multa será considerado o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

- Art. 42 O prazo da suspensão não será superior a 30 (trinta) dias.
- Art. 43 A caducidade importará na extinção da concessão, nos casos previstos nesta Lei.
- Art. 44 A declaração de indignidade, motivada pela prática de ato ilícito, não terá prazo de vigência superior a 5 (cinco) anos.
 - Art. 45 Verificada uma infração, o órgão regulador devera:
 - I notificar o suposto infrator, concedendo-lhe um prazo de 10 (dez) dias úteis para que se manifeste e. se for o caso. ofereça prova;
 - II receber a manifestação do infrator, o qual poderá declarar a cessação da infração ou que a mesma não causou prejuízos, caso no qual o órgão regulador poderá avaliar tais circunstâncias para fins da redução da sanção aplicável;
 - III decidir a respeito da presumida infração detectada uma vez apresentada a manifestação ou vencido o prazo para fazê-lo e produzida a prova que seja julgada pertinente;
 - IV- aplicar a sanção quando comprovada a infração ou declarar a inexistência da infração ou da responsabilidade do presumido infrator.

XII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 O órgão técnico do sistema de regulação que venha ser criado de acordo com o disposto na alínea III do art. 13 desta Lei poderá estabelecer prazos de transição para que as entidades intervenientes se adeqüem as disposições da presente Lei.

 $\,$ Art. 47 Aplicam-se subsidiariamente aos serviços regidos por esta Lei as normas da Lei nº 8.987/95.

Art. 48 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 22 de fevereiro de 2000.

Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito

ANTONIO PEDRO LOVATO Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada no Depto. de Documentação e Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.

JOSÉ LUIZ CASSIMIRO

Secretário de Governo

am/

ANEXO 7

LEI MUNICIPAL N.º 3.262/2000

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão dos serviços de esgotamento sanitário do Município de Mauá e dá outras providências

OSWALDO DIAS, Prefeito Municipal de Mauá, no uso de suas legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 246.976-1, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **L E I:**

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão dos serviços de esgotamento sanitário (compreendendo coleta, tratamento para a produção de água destinada a fins industriais e disposição final) e a operação comercial necessária para efetuar a cobrança aos usuários pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo a execução de todos os investimentos necessários a consecução do objeto da referida concessão, na forma prevista nesta Lei, na Lei Federal n.º 8.987/95 e alterações subsequentes, no edital de licitação e no contrato dela decorrente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a anuir em operações de credito que a futura concessionária dos serviços de esgotamento efetue com a finalidade exclusiva de obter recursos necessários a realização dos investimentos previstos no contrato de concessão.

Art. 3º A concessão de que trata esta Lei será precedida de licitação na modalidade concorrência, a ser feita nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.987/95.

Parágrafo único. O edital da licitação incluirá exigências de comprovação da qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de assegurar a prestação de serviço adequado a população, particularmente no que diz respeito a regularidade, continuidade,

eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas.

Art. 4º O prazo de duração da concessão será de 30 (trinta) anos, sendo que ao final do referido prazo os serviços concedidos e todos os bens (moveis ou imóveis) e direitos associados aos mesmos reverterão a Prefeitura Municipal de Mauá sem pagamento de qualquer indenização a concessionária alem das expressamente determinadas na Lei n' 8.987/95.

Parágrafo único. A prorrogação da concessão objeto da presente lei somente poderá ser feita mediante autorização legislativa.

Art. 5º A remuneração da concessionária. incluindo as despesas de operação e manutenção, a depreciação e a amortização e remuneração dos investimentos, será feita exclusivamente pela cobrança das tarifas correspondentes aos serviços objeto da concessão e dos preços de serviços correlatas, cobranças essas a serem feitas pela concessionária diretamente dos usuários, nas condições estipuladas pela Prefeitura no edital de licitação.

CAPITULO II DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Art. 6º A concessão de que trata esta lei será formalizada mediante contrato que será regido pela legislação aplicável a concessões, licitações e contratos administrativos disposto nesta lei.

Art. 7º Serão clausulas essenciais do contrato de concessão as que estabeleçam:

 I - o objeto da concessão, a área de prestação dos serviços. o prazo da concessão e as condições para eventual prorrogação deste último;

> II - o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços, com indicação dos padrões de qualidade, metas e prazos para atingi-los;

III - à obrigação de execução, pela concessionária, de todas as obras necessárias a prestação dos serviços, em conformidade com os prazos estipulados no editai de licitação;

 IV - os critérios para fixação ou alteração das tarifas. e preços, com previsão da periodicidade e dos parâmetros de cálculo aplicáveis;

V - as responsabilidades, direitos, garantias e obrigações da Prefeitura e da concessionária, inclusive os relacionados com as necessidades previsíveis de futura expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI - os direitos e deveres dos usuários e condições de obtenção e fruição dos serviços;

VII - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;

VIII - as penalidades aplicáveis aos usuários pelo não cumprimento de obrigações legais ou regulamentares pertinentes a utilização dos serviços;

IX —a responsabilidade da Prefeitura pela declaração de utilidade/necessidade pública e demais atos administrativos para a realização das desapropriações e servidões necessárias a execução dos serviços;

 X - a responsabilidade da concessionária pelos ônus decorrentes das desapropriações e instituições de servidões necessárias a execução dos serviços;

XI - o modo amigável de solução de divergências contratuais e o foro competente para a solução das mesmas;

XII - os casos de extinção da concessão;

XIII - os bens reversíveis;

XIV - os critérios para cálculo e forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;

XV - a forma de fiscalização dos serviços, com indicação dos órgãos competentes para exercê-la e com a estipulação da obrigatoriedade, forma e periodicidade de prestação de contas pela concessionária;

XVI - a exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas pela concessionária.

Art. 8º O contrato será firmado com a vencedora da licitação prevista no art. 3º desta lei, contrato este que será transferido a uma empresa, a ser constituída posteriormente à licitação, sob a forma de sociedade anônima, cuja finalidade única e exclusiva seja a execução do contrato de concessão, e da qual a vencedora da licitação detenha mais da metade das ações com direito a voto, e de cujos documentos constitutivos conste expressamente a responsabilidade integral e solidária da vencedora da licitação relativamente às obrigações assumidas pela referida empresa.

Parágrafo único. Caso o vencedor da licitação seja um consórcio, a participação acionária das consorciadas na empresa executora do contrato de concessão, nos 5 (cinco) anos, será proporcional aos percentuais de participação de cada uma delas no consorcio.

Art. 9º Cabe à concessionária, por sua conta e risco, a execução direta dos serviços concedidos, respondendo por todos os prejuízos causados à Prefeitura Mu usuários e a terceiros.

§ 1º É vedada a transferencia total ou parcial dos serviços objeto de que trata esta Lei, ressalvado o previsto no art. 8º desta Lei e no art. 27 da Lei n.º 8.987/95.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior e no art. 8º desta Lei, a concessionária poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, desde que isso não implique transferência dos serviços concedidos, oneração de seu custo ou detrimento de sua qualidade.

§ 3º As contratações previstas no § 2º serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo vínculo jurídico de qualquer natureza entre os terceiros contratados e a Prefeitura Municipal e permanecendo a concessionária como única responsável perante a Prefeitura.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DA PREFEITURA

Art. 10 Incumbe à Prefeitura Municipal de Mauá, na qualidade de Poder Concedente e Titular dos Serviços:

- I contratar empresa de auditoria para efetuar o levantamento e a avaliação dos bens vinculados aos serviços, tanto antes da entrega dos mesmos à concessionária como por ocasião da reversão destes à Prefeitura em virtude da extinção da concessão;
- II contratar empresa de engenharia para elaborar Relatório de Passivo Ambiental, tanto antes do inicio da concessão como por ocasião da extinção da mesma;
- III transferir à concessionária, sem ônus para esta, o domínio de todos os bens vinculados aos serviços concedidos, exceto aqueles que a concessionária expressamente dispensar;
- IV regulamentar os serviços concedidos e fiscalizar permanentemente a sua prestação, zelando pela boa qualidade dos mesmos;
- V cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços;
- VI fixar tarifas e preços, mediante a homologação dos valores apresentados na licitação ou alterados de acordo com o disposto nesta lei ou no contrato;
- VII responsabilizar-se pela declaração de utilidade/necessidade pública e demais atos administrativos para a realização das desapropriações e servidões necessárias à execução dos serviços;
- VIII responsabilizar-se pela obtenção, junto aos órgãos públicos competentes, das autorizações legais necessárias à execução dos serviços concedidos, cabendo entretanto à concessionária a prestação do apoio técnico e o custeio das despesas decorrentes;
- IX intervir na prestação dos serviços, retoma-los e extinguir a concessão nos casos e condições previstas nesta Lei e no contrato;

X - responsabilizar-se por todo e qualquer ônus. independentemente de sua natureza, relacionado com os serviços objeto da concessão, que incorrido, pela Prefeitura Municipal ou pela SAMA – Saneamento Município de Mauá anteriormente à assinatura do contrato de concessão exceto aqueles cuja responsabilidade foi atribuída à concessionária através do contrato de concessão.

Parágrafo único. A regulamentação e a fiscalização dos serviços concedidos, prevista no inciso II deste artigo. será feita pela Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgotos de Mauá (Arsae), autarquia municipal, que será criada por legislação especifica, dentro do contexto do Sistema de Regulação definido na Lei Geral de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município.

CAPITULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

Art. 11 Incumbe a concessionária:

- I prestar os serviços concedidos, a todos os usuários. de forma adequada;
- II cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços;
- III lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e preços homologados pela Prefeitura Municipal conforme o disposto no inciso IV do art. 10 da presente Lei;
- IV zelar pela integridade dos bens vinculados aos serviços concedidos;
- V usar o domínio público necessário a prestação ou execução dos serviços, observando sua afetação e a legislação pertinente
- VI solicitar ao Poder Executivo a desapropriação de imóveis ou a constituição de servidões administrativas necessárias a execução dos serviços concedidos ou autorização para que a concessionária promova, arcando com os ônus decorrentes, as desapropriações e servidões. após a competente declaração de utilidade publica.
- VII prestar à Prefeitura Municipal contas da gestão dos serviços, na forma disciplinada pela Arsae;

VIII - transferir à Prefeitura Municipal, por ocasião da extinção da concessão, a posse e o domínio de todos os bens vinculados, no Município de Mauá, aos serviços concedidos, sem outros ônus além dos expressamente previstos no art. 14 desta Lei.

Parágrafo único. Para fins de instituição de servidões administrativas, a Prefeitura deverá providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação da concessionária, a declaração de utilidade/necessidade pública, e promovera a instituição de servidão ou autorizará a concessionária a promovê-la.

Art. 12 Para fins do disposto no inciso I do artigo anterior, "Serviço Adequado" é o que satisfaz as condições de regularidade. continuidade. eficiência. segurança atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas. da forma regulamentada pela Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgotos de Mauá (Arsae).

CAPITULO V DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 13 A concessão de que trata a presente Lei será extinta qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - advento do prazo contratual;

II - encampação;

III – caducidade;

IV – rescisão;

V – anulação;

VI – falência ou extinção da empresa concessionária.

Art. 14 Extinta a concessão por qualquer motivo, retornarão à Prefeitura Municipal os direitos e privilégios concedidos, assim como todos os bens vinculados aos serviços, devendo a Prefeitura ressarcir a concessionária por eventuais investimentos não amortizados até a data da extinção da concessão.

§1º Para efeito do ressarcimento de que trata este artigo, a Prefeitura Municipal deverá proceder ao levantamento. avaliação e liquidação do mesmo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de reassunção dos serviços, ressalvada a hipótese prevista no inciso I do art. 13, quando tais providências deverão ser tomadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de encerramento do contrato.

§2º Em caso de extinção da concessão, a Prefeitura Municipal assumirá imediatamente os serviços, podendo ocupar e utilizar os locais. instalações, equipamentos e materiais vinculados a sua prestação.

§3º A reversão dos bens ao término do prazo contratual será feita sem indenização, salvo quando ocorrer a hipótese de existência de investimento não amortizado. apurado conforme o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 15 A Prefeitura Municipal poderá declarar a caducidade do contrato, nos seguintes casos, mediante procedimento administrativo, assegurada a concessionária o direito de ampla defesa:

- I inadequação ou deficiência na prestação dos serviços;
- II perda ou comprometimento das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;
- III descumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais;
- IV paralisação sem justa causa dos serviços concedidos.

Art. 16 A encampação ou resgate é a rescisão unilateral do contrato, com a imediata retomada do serviço pela Prefeitura. antes do término do prazo de concessão, por motivos de interesse público, devidamente justiçados, mediante autorização legislativa e prévia indenização.

Parágrafo único. O ato de encampação é privativo do Chefe do Executivo devendo a Prefeitura Municipal indenizar a concessionária pelas parcelas dos investimentos não amortizadas até a data da encampação, conforme disposto no §1º do art. 14 desta Lei,

assumindo outrossim todos os passivos da concessionária vinculados aos serviços.

Art. 17 O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária mediante ação judicial especifica, no caso de descumprimento pe1a Prefeitura Municipal de obrigações legais, regulamentares ou contratuais.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Para a execução dos serviços ora concedidos, ficam a Prefeitura Municipal e a SAMA – Saneamento Básico do Município de Mauá autorizadas a transferir a concessionária o domínio dos bens necessários, os quais reverterão automaticamente ao Município quando da extinção da concessão.

Art. 19 Fica o Prefeito Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias à outorga da concessão autorizada por esta Lei, bem como as que digam respeito a modificação da denominação, objeto e estrutura organizacional da SAMA – Saneamento Básico do Município de Mauá.

Art. 20 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CONCORRÊNCIA N.º **43**/2001 PROC. 2001 – 1.010 - 4

Município de Mauá, em 22 de fevereiro de 2000.

OSWALDO DIAS Prefeito

ANTONIO PEDRO LOVATO Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada no Depto. de Documentação e Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.

> JOSÉ LUIZ CASSIMIRO Secretário de Governo

am/

ANEXO 8

LEI MUNICIPAL N.º 3.263/2000

Cria a autarquia Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgotos de Mauá (Arsae) e dá outras providencias

OSWALDO DIAS, Prefeito Municipal de Mauá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 246.976-1, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte <u>L E I:</u>

Art. 1º É criada na forma de autarquia a Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgotos de Mauá (Arsae), dotada de personalidade jurídica de direito público, patrimônio, administração e finanças próprias, com sede e foro neste Município e prazo indeterminado de duração.

Art. 2º A Arsae tem como atribuição e competência as funções de órgão técnico e de coordenação do Sistema de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos no Município, conforme estabelecido na Lei Geral de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Mauá.

- Art. 3º A administração da Arsae será formada pelos seguintes órgãos:
- I Superintendência;
- II Setor de Engenharia;
- III Setor Econômico-Financeiro; e
- IV Setor Administrativo.
- §1° Compete à Superintendência as seguintes atribuições:
- I representar a autarquia em juízo e fora dele;
- II dirigir e administrar todos os serviços da autarquia;

III - orientar os chefes dos Setores relativamente aos serviços a cargo dos mesmos;

 IV - submeter a aprovação da Câmara Municipal e do Prefeito o orçamento anual e os projetos de interesse da autarquia;

V - prestar as informações solicitadas pelo Prefeito e pela Câmara Municipal;

VI - remeter mensalmente ao Prefeito e à Câmara Municipal balancetes contábeis e, anualmente, o relatório das atividades e prestação de contas;

VII - prestar contas da gestão da autarquia nos termos da legislação em vigor.

§ 2° Compete ao Setor de Engenharia:

I - realizar todos os trabalhos relacionados à fiscalização das atividades de caráter industrial dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município, particularmente as de operação e manutenção dos serviços de adução, reservação e distribuição de água e as de coleta, intercepção e tratamento de esgotos, inclusive o tratamento para a produção de água destinada a fins industriais;

 II - prestar assessoria ao Setor Econômico-Financeira na realização de trabalhos relacionados ao controle das tarifas e investimentos nos serviços de

§ 3° Compete ao Setor Econômico-Financeiro:

I - realizar os trabalhos relacionados à fiscalização das atividades de caráter comercial e economico-financeiro dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, podendo solicitar assessoria do Setor de Engenharia, sempre que assim exijam os problemas em análise.

§ 4° Compete ao Setor Administrativo:

- I realizar os servidos administrativos, contábeis, jurídicos e de recursos humanos da autarquia;
- II administrar o patrimônio da autarquia
- Art. 4º Fica criado o cargo de Superintendente da autarquia, de livre provimento, com vencimentos equiparados ao de Secretário Municipal.

Parágrafo Único. O Superintendente deverá apresentar declaração de bens no momento da posse, bem como quando de sua exoneração.

Art. 5º A Arsae terá seu quadro de pessoal, atribuições, vencimentos e forma de provimento dos servidores definidos por Lei e obedecendo aos requisitos da Lei Municipal nº 1.046, de 18/09/68.

Parágrafo único. A Arsae poderá requisitar, com ônus, servidores de órgãos e entidades integrantes da administração publica direta, indireta ou fundacional.

Art. 6º A Arsae fica autorizada a celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas com a finalidade de desenvolver seus trabalhos e atender às necessidades da população.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Ornamento credito adicional especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado a ocorrer as despesas de implantação da Arsae.

Art. 8º O Poder Executivo poderá consignar no Orçamento dotação global destinada a atender a contingências emergências da Arsae.

Art. 9º O Prefeito nomeará e dará posse ao Superintendente da Arsae e aprovará por decreto o regulamento da autarquia imediatamente após a homologação da concorrência destinada a definir o concessionário dos serviços de esgotamento sanitário.

Art. 10 Compete a Arsae cumprir as disposições estabelecidas pela Lei Geral de Prestação dos Serviços de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Mauá, bem como as decorrentes do Consorcio Intermunicipal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Município de Mauá, em 22 de fevereiro de 2000.

Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito

ANTONIO PEDRO LOVATO Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada no Depto. de Documentação e Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.

JOSÉ LUIZ CASSIMIRO Secretário de Governo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AFASTAMENTO, INTERCEPTAÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTOS

Pelo presente instrumento, SANEAMEMTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - SAMA, autarquia municipal criada pela Lei Municipal no. 2851, de 16 de setembro de 1994, com sede à rua Washington Luís, no. 1130, Mauá, SP, CGC/MF 00.533.003/0001-90 (doravante designada como SAMA), representada por seu Superintendente....e a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, com sede a rua Costa Carvalho, 300, São Paulo (SP), CGC/MF 43.776.517/0001-80 (doravante designada como Sabesp), representada por seu diretor-presidente... e por seu vice-presidente metropolitano de Produção..., figurando ainda como Interveniente Anuente a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ (doravante denominada Prefeitura), representada pelo Prefeito Municipal... tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OB JETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela Sabesp a SAMA, de afastamento, interceptação e tratamento dos esgotos sanitários coletados no Município de Mauá (doravante designado como Município) e afluentes à Estação de Tratamento de Esgotos do ABC.
- 1.2 Consideram-se serviços de afastamento e interceptação aqueles referentes à utilização dos coletores tronco e interceptores de esgotos, ressalvado o volume de efluentes necessários à implantação de Estação de Tratamento de Esgotos para a produção de água destinada a fins industriais, no Município, conforme o disposto na cláusula nona deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA SABESP

2.1 Providenciar a implantação da Estação de Tratamento do ABC, do interceptor Ita-4 e do coletor tronco Itrapoá desde o Ita-4 até a altura da rua Jorge Tibiriça, criando as condições técnicas necessárias para o cumprimento deste contrato.

- 2.2 Operar, manter e conservar, por sua conta, as obras acima mencionadas e o que mais for por ela construído.
- 2.3 Supervisionar a qualidade dos esgotos coletados no Município no que tange ao cumprimento do disposto no art.19-A do Dec. 8.468/76.
 - 2.4 Informar à SAMA sobre os aspectos operacional, econômico e financeiro da prestação dos serviços, para garantir o cumprimento deste contrato.
- 2.5 Fornecer à SAMA o cronograma das obras a serem implantadas pela Sabesp, bem como suas eventuais atualizações.
- 2.6 Responsabilizar-se perante as autoridades competentes, isentando a SAMA de responsabilidades por infrações à legislação ambiental decorrentes do lançamento de efluentes de qualquer natureza, sempre que os esgotos coletados no Município tiverem sido encaminhados ao sistema mencionado nas alíneas 2.1 e 2.2 da Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA SAMA

- 3.1 Providenciar a implantação dos coletores tronco, além do mencionado na alínea 2.1 da Cláusula Segunda deste contrato.
- 3.2 Operar e manter nas melhores condições de funcionamento as redes coletoras de esgotos do Município.
- 3.3 Adotar as medidas necessárias para atender às condições e parâmetros de qualidade dos esgotos coletados no Município e encaminhados à ETE-ABC, conforme previsto na alínea 2.3 da Cláusula Segunda deste contrato.
- 3.4 Permitir quer a Sabesp fiscalize a qualidade dos esgotos coletados no Município e encaminhados a ETE-ABC, na forma de monitoramento programado ou eventual, em qualquer ponto do sistema coletor operado pela SAMA.
- 3.5 Implantar as interligações de redes coletoras de esgotos do Município aos coletores tronco e interceptores do Sistema da ETE-ABC executados pela Sabesp, compatibilizando estas obras com os cronogramas de implantação da Sabesp.
 - 3.6 Efetuar, nas datas aprazadas, os pagamentos devidos à Sabesp.
- 3.7 Informar à Sabesp sobre os aspectos operacional, econômico e financeiro do serviço, para garantir o cumprimento deste contrato.

- 3.8 Informar previamente à Sabesp sobre os programas de expansão do sistema de esgotamento sanitário do Município que venham a contribuir para a ETE-ABC.
- 3.9 Responsabilizar-se perante as autoridades competentes, isentando a Sabesp de responsabilidades por infrações à legislação ambiental decorrentes do lançamento de efluentes de qualquer natureza, sempre que os esgotos coletados no Município não tiverem sido encaminhados ao sistema mencionado nas alíneas 2.1 e 2.2 da Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 A Sabesp emitirá contas mensais correspondentes aos serviços objeto do presente contrato, calculadas conforme a fórmula:

CM = P x Ve x K

- 4.2 Na fórmula acima, CM é o valor da Conta Mensal, em reais; P é a tarifa básica da cobrança dos serviços prestados pela Sabesp, em reais por metro cubico; Ve é o volume mensal de esgotos provenientes do Município e tratado pela Sabesp, em metros cúbicos; e K é o fator de carga poluidora dos esgotos coletados no Município.
- 4.3 O valor da tarifa básica (P) fixado inicialmente pela Sabesp é de R\$ 0,3304/m3 (três mil, trezentos e quatro décimos milésimos de real por metro cubico), valor este referido à Política Tarifária da Sabesp vigente em ...de 199...
- 4.4 O volume mensal de esgotos provenientes do Município e tratados na ETE-ABC (Ve) será o verificado por medidores registradores totalizadores a serem instalados, operados e mantidos pela SAMA a montante dos pontos de descarga dos esgotos do Município no interceptor Ita-4.
- 4.4.1 As leituras dos medidores acima serão feitas mensalmente, facultada a presença de representantes da Sabesp.
- 4.4.2 A SAMA informará, sempre que solicitada e com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, a data e o horário previstos para a realização das leituras.
- 4.4.3 Os medidores acima referidos terão precisão análoga a do medidor instalado na entrada da ETE-ABC e serão aferidos pela SAMA no mínimo a cada 6 (seis)

meses.

- 4.4.4 A SAMA informará à Sabesp a realização de tal procedimento com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, facultando-lhe o acompanhamento das atividades.
- 4.4.5 A Sabesp poderá solicitar a aferição dos medidores fora do prazo acima previsto, arcando com o ônus do serviço efetuado caso não se evidenciem, nas grandes medidas.
- 4.4.6 Na eventualidade de ocorrência de defeito ou quebra do aparelho medidor que impeça a leitura, a apuração do volume de esgotos descarregado no período correspondente será definida com base na média diária dos 3 (três) meses anteriores.
- 4.4.7 Enquanto n\(\tilde{a}\) o forem instalados os medidores acima previstos, o valor de Ve ser\(\tilde{a}\) calculado pela f\(\tilde{o}\) rmula:

$$Ve = (Vam / Vat) \times Vet$$

- 4.4.8 Na fórmula acima, Vam é o volume mensal de água aduzida para o Município, descontando-se os volumes estimados correspondentes às áreas e/ou setores que não contribuam para o ponto para o qual se faz a avaliação de Ve; Vat é o volume mensal de água aduzida a toda a área contribuinte para a ETE-ABC, descontando-se os volumes estimados correspondentes às áreas ou setores não contribuintes para o ponto para o qual se faz a avaliação de Ve; e Vet é o volume mensal de esgotos tratados na mesma Estação.
- 4.5 O fator de carga poluidora (K) será calculado de acordo com fórmula e critérios acordados entre as partes, através de termo aditivo ao presente contrato, até 1 (um) ano após o inicio da operação do sistema objeto deste contrato.
- 4.5.1 Fica estabelecido o valor K = 1,00 (um inteiro) para o cálculo da Conta Mensal (CM) durante o primeiro ano da efetiva prestação dos serviços objeto do presente contrato, devendo a partir do 13o. (décimo terceiro) mês ser efetivamente aplicada a fórmula e critérios mencionados na alínea 4.5 desta Cláusula.
- 4.5.2 As variáveis da fórmula de K serão mensuradas e avaliadas ao longo dos primeiros 12 (doze) meses de efetiva prestação dos serviços objeto do presente contrato.
- 4.6 O critério de cálculo e os valores de P e K definidos neste contrato e nos aditivos permanecerão fixos por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser alterados em função da mudança da política tarifária da Sabesp ou de outros fatores devidamente comprovados e acordados entre as partes.

- 4.6.1 O valor da tarifa básica (P), expresso na alínea 4.3 desta Cláusula, bem como eventuais alterações previstas na alínea 4.6 desta Cláusula terão seus cálculos disponibilizados para a SAMA, mediante planilhas de composição do custo dos serviços.
- 4.7 A SAMA se obriga a incluir em seus orçamentos anuais previsão suficiente para o pagamento das despesas decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O faturamento dos serviços prestados pela Sabesp à SAMA será mensal e corresponderá ao volume de esgotos tratados no mês imediatamente anterior.
- 5.2 A SAMA fará o pagamento das faturas até o último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços de tratamento dos esgotos, comprometendo-se a Sabesp a lhe entregar a fatura respectiva juntamente com o faturamento referente ao fornecimento de água do mesmo período.
- 5.2.1 Ocorrendo atraso na entrega, o prazo para pagamento será prorrogado por igual número de dias.
- 5.3 Eventuais dúvidas sobre faturas deverão ser acertadas em procedimento próprio, não sendo motivo para suspensão de pagamentos.
- 5.3.1 Constatadas incorreções em prejuízo da SAMA, o acerto será efetuado no próximo vencimento, por meio de pagamento ou restituição da diferença apurada.
- 5.3.2 Constatadas incorreções em prejuízo da Sabesp, o acerto será efetuado na próxima fatura dos serviços prestados, por meio da inclusão da diferença apurada.
- 5.4 Nos primeiros 15 (quinze) meses da prestação e faturamento dos serviços de tratamento de esgotos, serão concedidos descontos decrescentes sobre a conta mensal (CM) de valor inicial de 15 (quinze) pontos percentuais, com decréscimo de 1 (um) ponto percentual ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - INADIMPLÊNCIA

- 6.1 Ocorrendo inadimplência em relação a qualquer das disposições do presente contrato, a parte inadimplente será notificada para sanar a irregularidade constatada.
- 6.2 A persistência da irregularidade por mais de 30 (trinta) dias a partir da data da notificação sujeitará o infrator a multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor

médio das faturas dos 6 (seis) meses anteriores à notificação e mais 5% (cinco por cento) sobre o valor das faturas dos meses em que a irregularidade perdurar, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO

7.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR

8.1 O valor do presente contrato é estimado em R\$... (...)

CLÁUSULA NONA - ANUENCIAS

9.1 A Sabesp declara sua anuência a implantação pela SAMA, no Município, de uma Estação de Tratamento de Esgotos, com vazão media de 650 l/s (seiscentos e cinqüenta litros por segundo), cujo efluente será exclusivamente destinado à utilização para fins industriais.

9.2 A Prefeitura declara anuir a todos os termos deste contrato.

CLÁUSULA DEZ - JUÍZO ARBITRAL

10.1 As divergências de interpretação do presente contrato serão dirimidas, preferencialmente, mediante juízo arbitral, na forma prescrita nos artigos 1.072 e 1.102 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA ONZE - FORO

11.1 Para as questões contratuais não resolvidas na forma da Cláusula Dez, as partes elegem o foro da Comarca de Mauá, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim certas e ojustadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das Testemunhas abaixo.

Mauá, em de de 2000

ANEXO 9

MINUTA DO

REGIMENTO INTERNO DO

SISTEMA DE REGULAÇÃO DOS

SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

- Art. 1.º O Sistema de Regulação da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do município de Mauá (doravante designado simplesmente como Sistema de Regulação) tem por objetivo assegurar que os referidos serviços sejam prestados de modo a satisfazer às obrigações estipuladas no Art. 175 da Constituição Federal.
- Art. 2.º Constituem direitos e obrigações dos usuários dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:
 - a) Receber serviço adequado;
 - Receber da Prefeitura e das entidades responsáveis pela prestação dos serviços informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
 - c) Obter e utilizar o serviço, observadas as normas das entidades responsáveis pelos serviços;
 - d) Levar ao conhecimento da Prefeitura e das entidades responsáveis pelos serviços as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
 - e) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados na prestação do serviço pelas entidades responsáveis;

- f) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.
- Art. 3.º Constituem encargos da Prefeitura, na qualidade de Titular dos serviços objeto do presente Regimento:
 - a) Regulamentar os serviços e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
 - b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
 - c) Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;
 - d) Extinguir a concessão, nos casos previstos na Lei Federal 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995 e na forma prevista no correspondente contrato;
 - e) Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei Federal 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995, das normas pertinentes e do Contrato de Concessão;
 - f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e os contratos relativos à prestação dos mesmos;
 - g) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
 - h) Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução das obras relacionadas aos serviços, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes às entidades responsáveis pelos mesmos;
 - i) Declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução das obras relacionadas aos serviços, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes às entidades responsáveis pelos mesmos;
 - j) Estimular a melhoria da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação de recursos naturais, culturais, econômicos e tecnológicos;
 - k) Incentivar a competitividade;
 - Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;
 - m) Aprovar os Sistemas da Qualidade da SAMA e da Concessionária;

§ único – Com exceção das atribuições previstas nas alíneas <u>c</u>, <u>d</u>, <u>e</u>, <u>h</u> e <u>i</u> deste Artigo, a Prefeitura poderá delegar, total ou parcialmente, as atribuições acima ao Órgão Técnico do Sistema de Regulação, previsto na alínea <u>a</u> do Artigo 5.º deste Decreto.

Art. 4.º - Constituem encargos das entidades responsáveis pela prestação dos serviços:

- a) Prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei Federal 8.987, de 13/2/95, nas normas técnicas aplicáveis e nos Contratos de Gestão e de Concessão;
- b) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados aos serviços;
- c) Prestar contas da gestão dos serviços à Prefeitura e aos usuários, nos termos definidos nos Contratos de Gestão e de Concessão;
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais da gestão ou concessão;
- e) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- f) Promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pela Prefeitura, conforme previsto nos Contratos de Gestão e de Concessão;
- g) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente;
- h) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;
- i) Dar publicidade dos planos de expansão previstos para cada ano.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA DE REGULAÇÃO

Art. 5.º - O Sistema de Regulação compõe-se de:

- a) Órgão Técnico, com as funções de coordenação do Sistema de Regulação e agente executivo do mesmo;
- b) Comissão de Acompanhamento, de caráter permanente, coordenada pelo Órgão Técnico;

c) Comissão de Arbitragem, de caráter temporário e eventual, convocada pelo Órgão Técnico na forma prevista neste Regimento.

Art. 6.º - As entidades participantes do Sistema de Regulação são as seguintes:

- a) ARSAE Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgotos (doravante designada simplesmente como ARSAE), autarquia municipal criada pela Lei 3263, de 22 de fevereiro de 2000, Órgão Técnico do Sistema de Regulação e coordenador do mesmo;
- b) SAMA Saneamento Básico do Município de Mauá (doravante designada simplesmente como SAMA), autarquia municipal responsável pelos serviços de abastecimento de água do município, conforme o Contrato de Gestão firmado entre a mesma e a Prefeitura de Mauá;
- c) Concessionária dos serviços de esgotamento sanitário do município, conforme o Contrato de Concessão firmado entre a mesma e a Prefeitura de Mauá;
- d) Associação dos Usuários dos Serviços de Água e Esgotos de Mauá (doravante designada simplesmente como AUSAE), sendo que enquanto a mesma não for regularmente constituída, seu papel será cumprido pelo representante dos usuários nomeado "ad hoc" por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO TÉCNICO

Art. 7.º - A ARSAE, como Órgão Técnico do Sistema de Regulação, terá as seguintes atribuições:

 a) Fiscalizar permanentemente as atuações da SAMA e da Concessionária dos serviços de esgotamento sanitário, no sentido de verificar se tais atuações estão sendo conduzidas de acordo com os respectivos contratos de prestação de serviços, aplicando, quando for o caso, as sanções previstas nos referidos contratos;

- b) Estipular prazos para correção de falhas e transgressões na prestação dos serviços e para o enquadramento nos termos contratuais, como previsto no § 3.º do Artigo 38 da Lei Federal 8.987;
- c) Decidir a respeito das reclamações que lhe sejam trazidas pelos prestadores, usuários ou terceiros, relativamente à prestação dos serviços;
- d) Coordenar a Comissão de Acompanhamento, nos termos deste Regimento;
- e) Comunicar ao Prefeito Municipal todas as sanções aplicadas às prestadoras dos serviços e recomendar-lhe as medidas relacionadas ao cumprimento dos encargos da mesma, expressos no Art. 3.º deste Regimento, através de Relatórios de Recomendações à Prefeitura, na forma prevista no Artigo 24 deste Regimento;
- f) Convocar a Comissão de Arbitragem, por sua própria iniciativa ou por recomendação da Comissão de Acompanhamento, para decidir a respeito de assunto de grande relevância ou complexidade;
- g) Assessorar o Prefeito Municipal relativamente ao provimento do cargo de representante "ad hoc" dos usuários e prestar assistência a este último para a constituição da AUSAE;
- h) Gerenciar a documentação do Sistema, bem como o fluxo da mesma entre a Prefeitura, a SAMA, a Concessionária, as Comissões de Acompanhamento e de Arbitragem e os auditores;
- i) Contratar e remunerar o Auditor responsável pelas Auditorias Especiais;
- j) Prover os recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do Sistema de Regulação e, em particular, da Associação dos Usuários dos Serviços de Água e Esgotos (AUSAE);
- k) Fornecer à Prefeitura parecer a respeito de quaisquer alterações tarifárias bem como de receitas adicionais às previstas nos estudos de viabilidade econômicofinanceira dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- Fornecer à Comissão de Acompanhamento parecer a respeito das solicitações de registro de investimentos feitas pela Concessionária.
- m) Analisar e decidir sobre o cumprimento de obrigações da Concessionária dos serviços de esgotamento sanitário, sempre que tal cumprimento dependa, no todo ou em parte, de providências de competência da SAMA.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 8.º - A Comissão de Acompanhamento será composta de 4 (quatro) membros, a saber:

- a) Autoridade máxima da ARSAE, na condição de representante da Prefeitura e que será o Presidente da Comissão;
- b) Autoridade máxima da SAMA;
- c) Autoridade máxima da Concessionária dos serviços de esgotamento sanitário;
- d) Presidente da AUSAE ou, enquanto a AUSAE não estiver regularmente constituída, o representante "ad hoc" dos usuários nomeado pelo Prefeito Municipal;

Art. 9.º - As atribuições da Comissão de Acompanhamento serão:

- a) Apreciar os Relatórios Mensais de Acompanhamento apresentados pela SAMA e pela Concessionária dos serviços de esgotamento sanitário;
- b) Apreciar os atos praticados pela ARSAE no exercício das atribuições relacionadas no Artigo 7.º deste Regimento;
- c) Aprovar os Relatórios de Auditoria e elaborar os respectivos Relatórios de Recomendações à Prefeitura;
- d) Recomendar à ARSAE a convocação da Comissão de Arbitragem para decidir a respeito de assunto de grande relevância ou complexidade;
- e) Referendar as solicitações de registro de investimentos feitas pela Concessionária, convocando a Comissão de Arbitragem se o referendo não for unânime.

Art. 10 - Nas discussões e deliberações da Comissão de Acompanhamento, os representantes da SAMA e da Concessionária deverão abster-se de participar quando o assunto em pauta não disser respeito à suas respectivas responsabilidades.

- Art. 11 A Comissão de Acompanhamento reunir-se-á, pela primeira vez, no primeiro dia útil do segundo mês subseqüente ao da assinatura do primeiro dos contratos referidos nas alíneas <u>b</u> e <u>c</u> do Art. 6.º deste Regimento.
- Art. 12 Subsequentemente, a Comissão de Acompanhamento reunir-se-á, em caráter ordinário, independentemente de convocação, no primeiro dia útil de cada mês, em horário a ser estabelecido por seu Presidente na reunião prevista no artigo anterior e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo seu Presidente.
- Art. 13 A convocação prevista no artigo anterior tanto poderá ser feita por iniciativa do Presidente como por solicitação feita ao mesmo por qualquer um dos membros da Comissão, solicitação esta que não poderá ser denegada.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM

- Art. 14 A Comissão de Arbitragem será composta de 2 (dois) ou 3 (três) membros, conforme disposto nos artigos seguintes:
- Art. 15 A Comissão de Arbitragem reunir-se-á, inicialmente, com 2 (dois) membros, a saber:
 - a) Árbitro nomeado pela ARSAE, na condição de representante da Prefeitura;
 - b) Árbitro nomeado pela SAMA ou pela Concessionária, conforme o assunto em discussão disser respeito à primeira ou à segunda.
- Art. 16 Os árbitros acima procurarão chegar a uma decisão de consenso a respeito da questão que lhes houver sido submetida; caso tal não ocorra, a Comissão reunir-se-á com mais um membro que será o árbitro desempatador, indicado de comum acordo entre as autoridades máximas da ARSAE e da entidade envolvida no assunto a ser arbitrado.

Art. 17 – Caso não se chegue ao acordo previsto no artigo anterior, as partes envolvidas solicitarão a indicação do perito desempatador à Universidade de São Paulo, especificando claramente o assunto a ser objeto da arbitragem.

Art. 18 - Cada uma das partes será responsável pela remuneração do perito por ela indicado e ambas, em partes iguais, pela remuneração do perito desempatador.

Art. 19 - Serão atribuições da Comissão de Arbitragem:

- a) Decidir sobre questões que, a juízo da ARSAE ou da Comissão de Acompanhamento, se revistam de grande relevância ou complexidade;
- b) Elaborar relatório circunstanciado relativo às questões que lhe forem submetidas;
- c) Indicar à ARSAE o Auditor a ser contratado para a realização de Auditorias Especiais.

CAPÍTULO VI

DO REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS

Art. 20 – O representante dos usuários no Sistema de Regulação será o Presidente da AUSAE – Associação dos Usuários dos Serviços de Água e Esgotos.

§ único – Enquanto a AUSAE não estiver legalmente constituída, o representante dos usuários será indicado por ato do Prefeito Municipal, representante este que deverá, no prazo máximo de 6 (seis) meses, tomar todas as medidas necessárias à constituição da AUSAE, mediante convocação pública dos usuários, com vistas à realização de assembléia destinada à formalização da mesma e eleição de sua primeira diretoria.

Art. 21 – Sem prejuízo das prerrogativas de qualquer usuário quanto ao exercício dos direitos e obrigações enumerados no Art. 2.º deste Regimento, caberá ao representante dos usuários:

a) Diligenciar para que os direitos acima sejam cumpridos;

- b) Tomar, enquanto representante "ad hoc", todas as providências necessárias à regular constituição da AUSAE, mediante convocação pública dos usuários para assembléia destinada à fundação da mesma e eleição de sua primeira Diretoria;
- c) Prestar contas a seus representados quanto ao funcionamento do Sistema;
- d) Intermediar solicitações e reivindicações coletivas junto à Comissão de Acompanhamento;
- e) Levar ao conhecimento de seus representados as sugestões e recomendações da Comissão de Acompanhamento quanto a aspectos comportamentais dos usuários perante o serviço, no tocante a questões sanitárias, ambientais, de saúde pública, de segurança e de conservação de recursos naturais, culturais, econômicos e tecnológicos.

CAPÍTULO VII

DOS INSTRUMENTOS DO SISTEMA

Art. 22 - Os instrumentos do Sistema são os seguintes:

- a) Os contratos mencionado nas alíneas b e c do Art. 6.º deste Regimento, do qual os mesmos fazem parte integrante;
- b) Os projetos dos Sistemas da Qualidade da SAMA e da Concessionária;
- c) O Regulamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, o qual faz parte integrante deste Regimento;
- d) Os Relatórios de Auditoria definidos no Art. 23 deste Regimento;
- e) Os Relatórios de Recomendações à Prefeitura definidos no Art. 24 deste Regimento;
- f) Os Relatórios Mensais de Acompanhamento definidos no Art. 25 deste Regimento;
- g) O presente Regimento.

CAPÍTULO VIII

DOS RELATÓRIOS

Art. 23 - Os Relatórios de Auditoria serão, conforme o caso, os seguintes:

- a) Relatórios de Auditoria Regular, correspondentes às auditorias realizadas por entidades independentes, contratadas pela SAMA e pela Concessionária, relatórios estes que deverão avaliar a conformidade das atividades de ambas com seus respectivos compromissos contratuais, incluindo aqueles relacionados ao Sistema da Qualidade, objeto da Auditoria da Qualidade (a ser realizada de acordo com as diretrizes estabelecidas na NBR ISO 10011-1/1993), auditorias estas que serão realizadas pelo menos uma vez por ano e custeadas pelas entidades acima nomeadas;
- b) Relatórios de Auditoria Especial, correspondentes às auditorias realizadas por entidade independente, indicada pela Comissão de Arbitragem e contratada pela ARSAE, com objeto definido em função de demandas específicas decorrentes do funcionamento do Sistema, auditorias estas que serão pagas pela ARSAE.
- Art. 24 Os Relatórios de Recomendações à Prefeitura serão preparados pela ARSAE e pela Comissão de Acompanhamento e conterão as recomendações, acompanhadas de justificativa, das providências a serem tomadas pela Prefeitura em decorrência de quaisquer anormalidades detectadas pela ARSAE, pela Comissão de Acompanhamento ou pelos Relatórios de Auditoria mencionados no artigo anterior;
- Art. 25 Os Relatórios Mensais de Acompanhamento serão preparados pela SAMA e pela Concessionária dos serviços de esgotamento sanitário e conterão, obrigatoriamente, informações referentes aos seguintes itens, além de outras julgadas pertinentes:
 - a) Evolução dos indicadores previstos nas Especificações de Serviço Adequado, sendo que em caso de desconformidade em relação às obrigações previstas nos contratos mencionados nas alíneas <u>b</u> e <u>c</u> do Art. 6.º deste Regimento, o Relatório deverá apontar se a tendência da evolução do indicador desconforme indica risco

de que o mesmo não seja alcançado no prazo estipulado no contrato ou se o valor estipulado no contrato não foi alcançado no prazo previsto, com subsídios para o Relatório previsto no Art. 24 deste Regimento;

b) Cumprimento, pela SAMA e pela Concessionária dos serviços de esgotamento sanitário, de suas demais obrigações estipuladas nos contratos mencionados nas alíneas b e c do Art. 6.º deste Regimento, também com subsídios para o Relatório previsto no Art. 24 deste Regimento.

Art. 26 – Os Relatórios de Auditoria e os Relatórios de Recomendações à Prefeitura serão publicados em jornal de ampla circulação na cidade.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 27 Os custos decorrentes da implantação e funcionamento do Sistema de Regulação serão cobertos pelos seguintes recursos:
 - a) Os provenientes da alíquota de 1 % (um por cento) incidente sobre as contas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que serão creditadas à conta da ARSAE;
 - b) Os provenientes da aplicação de multas contratuais aos prestadores de serviços;
 - c) As subvenções à ARSAE constantes do orçamento da Prefeitura;
 - d) As receitas provenientes de aplicações financeiras dos recursos acima.
- Art. 28 Os integrantes da Comissão de Acompanhamento não terão direito a qualquer remuneração pelo Sistema.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – O presente Regimento somente poderá ser alterado por Decreto Municipal.

- Art. 30 A Comissão de Acompanhamento, sempre que detectar a necessidade ou conveniência de alterar o presente Regimento, submeterá à Prefeitura a correspondente proposta de alteração, acompanhada de justificativa.
- Art. 31 Caso qualquer uma das entidades enumeradas no Art. 6.º julgar necessário ou conveniente alterar o presente Regimento, submeterá a respectiva proposta à Comissão de Acompanhamento.
- Art. 32 Caso a Comissão de Acompanhamento não acate unanimemente a proposta mencionada no artigo anterior, a entidade interessada poderá submeter sua proposta diretamente à apreciação da Prefeitura.
- Art. 33 No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de instalação da ARSAE, seu Superintendente baixará, por portaria, normas disciplinando a tramitação de processos no âmbito do Sistema de Regulação, particularmente os referentes à apreciação de quaisquer alterações tarifárias.

ANEXO 10

MINUTA DO REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Objetivo

Art. 1.º - Este Regulamento dispõe sobre as condições técnicas e comerciais para a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do município de Mauá e as relações entre as entidades responsáveis pelos referidos serviços e seus usuários.

Seção II - Terminologia

Art. 2.º - Adota-se neste Regulamento a terminologia constante das normas referentes a sistemas de água e esgotos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Seção III - Entidades responsáveis

- Art. 3.º As entidades responsáveis pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário são, respectivamente:
 - a) a SAMA Saneamento Básico do Município de Mauá, autarquia municipal criada pela Lei Municipal N.º 2.581 de 16 de setembro de 1994, nos termos do Contrato de Gestão firmado entre a mesma e a Prefeitura Municipal de Mauá:
 - b) a empresa concessionária dos serviços de esgotamento sanitário de Mauá, a ser contratada após a licitação a ser procedida pela Prefeitura Municipal de Mauá, nos termos da Lei Municipal N.º 3262, de 22 de fevereiro de 2000.

Seção IV - Princípios da prestação dos serviços

Art. 4.º - O abastecimento de água e o esgotamento sanitário deverão ser feitos de modo a garantir a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos moldes estipulados na legislação aplicável.

§ único – A ARSAE – Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgotos, autarquia municipal criada pela Lei Municipal N.º 3263, de 22 de fevereiro de 2000, entidade incumbida de coordenar o Sistema de Regulação da prestação dos serviços objeto do presente Regulamento, definirá as condições objetivas de verificação da prestação de serviço adequado.

Art. 5.º - A prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário terá como metas permanentes:

- a) a satisfação dos usuários consistente com os padrões profissionais e a ética;
- b) a melhoria contínua dos serviços;
- c) a devida consideração aos requisitos da sociedade e do meio ambiente;
- d) a busca contínua da eficiência.

CAPÍTULO II

REDES DISTRIBUIDORAS E COLETORAS

Art. 6.º - As redes distribuidoras e coletoras serão, preferencialmente, assentadas em vias públicas e, excepcionalmente, em faixas de servidão.

Art. 7.º - Exceto quanto às redes tratadas no Capítulo III deste Regulamento, será de inteira e exclusiva responsabilidade da SAMA e da CONCESSIONÁRIA, cada qual dentro de sua área exclusiva de atuação, a execução das redes distribuidoras e coletoras (inclusive as

respectivas ligações prediais), envolvendo retirada do pavimento, escavação, reparo, instalação ou substituição de peças e materiais, reaterro e reposição do pavimento, serviços estes que deverão obedecer ao padrão de qualidade estabelecido nas normas aplicáveis da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e nas especificações que a ARSAE (Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgotos) vier a estabelecer; será também de inteira e exclusiva responsabilidade da SAMA e da CONCESSIONÁRIA a manutenção das redes distribuidoras e coletoras que forem doadas às mesmas de acordo com o disposto nos Artigos 15 e 16 deste Regulamento, envolvendo as mesmas atividades anteriormente discriminadas no presente Artigo.

§ único - Quando os serviços acima decorrerem de dano atribuído ao usuário ou quando executados por solicitação do mesmo mas não se caracterizarem como serviços de manutenção, os custos decorrentes serão debitados ao usuário responsável pela SAMA ou pela CONCESSIONÁRIA, conforme seja o caso e a área de atuação envolvida.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da execução de obras de ampliação ou remanejamento das redes em ocasiões anteriores às previstas nos Contratos mencionados no Artigo 3.º deste Regulamento correrão por conta do interessado, conforme a regra prevista no § único do Art. 19 deste regulamento, sendo tais remanejamentos ou ampliações incorporados aos sistemas públicos, independentemente de cessão.

Art. 9.º - Os órgãos da administração direta ou indireta da União, Estado ou Município custearão as despesas referentes à remoção, remanejamento ou modificação de tubulações ou outras instalações dos sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário decorrentes de obras que executarem ou que forem executadas por terceiros com sua autorização.

Art. 10 - Os hidrantes da rede distribuidora somente poderão ser operados pela SAMA para manutenção da rede ou dos próprios hidrantes ou pelo Corpo de Bombeiros para combate a incêndio, para o que a ARSAE fornecerá àquela corporação todas as informações necessárias.

Art. 11 - A SAMA e a CONCESSIONÁRIA estabelecerão as normas e padrões aplicáveis a toda e qualquer instalação dos referidos sistemas, as quais seguirão as normas técnicas brasileiras e, quando aplicável, as internacionais, devendo tais normas ser obedecidas inclusive na execução de tais instalações por entidades públicas ou privadas nos empreendimentos mencionados no Capítulo III deste Regulamento.

CAPÍTULO III

LOTEAMENTOS

Art. 12 - Todos os projetos de loteamento, esteja ou não prevista a construção imediata de edificações, deverão ser submetidos por seu empreendedor à SAMA e à CONCESSIONÁRIA, as quais, a seu exclusivo critério, manifestarão:

- a) se as redes do loteamento poderão ser imediatamente conectadas às redes existentes;
- b) se o loteamento deverá ter sistemas independentes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a serem futuramente integrados aos sistemas existentes de água e esgotos;
- c) se o loteamento deverá ter sistemas independentes que não serão futuramente incorporados aos sistemas existentes.

§ único - A manifestação será feita formalmente através de uma carta de declaração sobre a viabilidade de interligação do sistema de água e esgoto do loteamento aos sistemas públicos de distribuição de água e esgotamento sanitário. Caso a interligação seja viável serão fornecidos os pontos e as condições da interligação. Em qualquer caso serão fornecidas as diretrizes para a elaboração do projeto. Além disso, a carta de declaração conterá as informações necessárias à aprovação do loteamento no GRAPROHAB. A carta de declaração será expedida conjuntamente pela SAMA e CONCESSIONÁRIA.

- Art. 13 Nas hipóteses previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u> do Artigo anterior, os projetos das redes e, conforme o caso, aquelas relativas às demais instalações necessárias, deverão ser elaborados pelo empreendedor e submetidos, juntamente com a respectiva estimativa de custo, à prévia aprovação da SAMA e da CONCESSIONÁRIA.
- § 1.º Os referidos projetos deverão obedecer às Normas Brasileiras correspondentes e às exigências adicionais feitas pela SAMA e pela CONCESSIONÁRIA.
- § 2.º Havendo interesse do loteador, os projetos de água e esgoto do loteamento poderão ser elaborados pela SAMA ou CONCESSIONÁRIA mediante pagamento a ser acordado entre as partes.
- Art. 14 Nas mesmas hipóteses mencionadas no Artigo anterior, a construção das redes e instalações será também realizada pelo empreendedor, obrigando-se o mesmo a comunicar à SAMA e à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a data de início da construção, a qual será fiscalizada pelas mesmas.
- § 1.º O início da construção estará condicionado à apresentação prévia do certificado do GRAPROHAB aprovando o loteamento e, eventualmente, das licenças ambientais junto à Secretaria do Meio Ambiente, DEPRN, DAEE e CETESB e outros órgãos de controle caso elas tenham sido exigidas por alguma entidade durante o processo de aprovação do loteamento.
- § 2.º Concomitantemente à construção deverá ser elaborado o cadastro das obras e instalações, de acordo com as normas da SAMA e da CONCESSIONÁRIA.
- § 3.º Os materiais hidráulicos a serem utilizados na implantação dos sistemas de água e esgoto dos loteamentos deverão ser adquiridos de fornecedores qualificados pela SAMA ou CONCESSIONÁRIA. Todo o material hidráulico será inspecionado pela SAMA ou CONCESSIONÁRIA antes da sua aplicação. Para tanto, o loteador deverá comunicar com dez dias de antecedência o local onde os materiais poderão ser inspecionados.

- § 4.º A SAMA ou CONCESSIONÁRIA poderão, a seu exclusivo critério, exigir controle tecnológico das obras do loteamento para garantir a qualidade de itens como: concreto, solos, resistência de materiais, impermeabilização, estanqueidade, entre outros. Nesse caso o loteador ficará obrigado a contratar o laboratório de controle tecnológico de ilibada reputação devendo, para tanto, indicar para a SAMA ou CONCESSIONÁRIA três alternativas para que elas selecionem uma.
- § 5.º O empreendedor poderá solicitar que a SAMA ou a CONCESSIONÁRIA se incumbam da construção referida no *caput* deste Artigo, mediante pagamento.
- Art. 15 Na hipótese prevista na alínea <u>a</u> do Artigo 12, os sistemas deverão, tão logo concluída sua construção, ser doados à SAMA, cabendo à mesma ou à CONCESSIONÁRIA executar as interligações das redes do empreendimento às dos sistemas existentes.
- Art. 16 Na hipótese prevista na alínea <u>b</u> do Artigo 12, a SAMA e a CONCESSIONÁRIA decidirão se a operação e manutenção dos sistemas independentes ficarão a cargo das mesmas (caso em que tais sistemas deverão ser doados à SAMA) ou a cargo do empreendedor ou do empreendimento (caso no qual não se fará a doação).
- Art. 17 As doações previstas nos Artigos 15 e 16 deverão ser acompanhadas da entrega dos respectivos cadastros, elaborados conforme disposto no parágrafo primeiro do Artigo 14 deste Regulamento e, quando for o caso, de eventuais documentos de complementação do licenciamento ambiental tais como: licenças de funcionamento da CETESB, aprovação de plantio de vegetação pelo DEPRN, entre outros.
- Art. 18 Na hipótese prevista na alínea \underline{c} do Artigo 12, a operação e manutenção ficarão a cargo do empreendedor ou do empreendimento, não sendo feita a doação.

CAPÍTULO IV

LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 19 - É obrigatória a ligação às redes de água e de esgotos de todas as edificações localizadas em área atendida pelas referidas redes.

§ único – Os pedidos de ligação em locais onde não existam redes somente serão atendidos caso o solicitante arque com as despesas decorrentes dos prolongamentos excedentes a 15 m (quinze metros) a serem feitos nas redes, arcando a SAMA ou a CONCESSIONÁRIA, com o custo correspondente àquela extensão, ou após a execução das redes pela SAMA ou CONCESSIONÁRIA dentro de seus respectivos programas de expansão.

Art. 20 - As ligações de água, que são parte integrante do sistema de distribuição de água, constituindo assim patrimônio público, tem início na tubulação distribuidora, terminando imediatamente após o cavalete, iniciando-se nesse ponto (designado para os fins deste Regulamento como "ponto de entrega de água"), a instalação predial de água, de responsabilidade exclusiva do usuário.

§ único - É de responsabilidade do usuário a construção ou instalação, imediatamente após a execução da ligação de água, de abrigo do cavalete, de acordo com projeto que lhe será fornecido, sem ônus, pela SAMA.

Art. 21 - As ligações de esgotos, que são parte integrante do sistema de coleta de esgotos, constituindo assim patrimônio público, tem início na tubulação coletora, terminando na caixa de inspeção situada imediatamente após a divisa do imóvel, sendo tal caixa parte integrante da instalação predial de esgoto, de responsabilidade exclusiva do usuário e designada para os fins deste Regulamento como "ponto de recebimento de esgotos".

Art. 22 - As ligações de água e esgoto serão executadas, exclusiva e respectivamente pela SAMA e pela CONCESSIONÁRIA, a pedido dos interessados, satisfeitas as exigências estabelecidas neste Regulamento e nas normas e instruções técnicas das mencionadas

entidades, consistindo em ligação direta das instalações prediais às respectivas redes, ligação esta que será feita em área pública, exceto no caso previsto na alínea \underline{c} do Artigo 28 deste Regulamento.

- § 1.º A SAMA e a CONCESSIONÁRIA deverão estabelecer procedimentos ágeis para receber e executar as ligações, definindo prazos máximos para a execução.
- § 2.º A execução das ligações de água e de esgotos será feita gratuitamente pela SAMA ou pela CONCESSIONÁRIA (conforme seja o caso) sempre que a execução dessas ligações for solicitada anteriormente à execução das redes de água e esgotos; quando a solicitação for posterior à execução das redes, o interessado deverá recolher antecipadamente o custo das mesmas, sendo que o valor relativo aos mencionados serviços ser-lhe-á informado sem ônus pela SAMA ou pela CONCESSIONÁRIA.
- § 3.º É vedada a execução de ligações anteriormente ao início da construção de imóvel no terreno.
- Art. 23 As ligações somente serão efetuadas mediante identificação do endereço do imóvel, sem prejuízo das exigências adicionais previstas no Artigo 28 deste Regulamento.
- § 1.º Se excetuam do disposto neste Artigo as ligações, designadas como "temporárias", que são as destinadas a atividades passageiras, tais como circos, parques de diversões e feiras de amostras, sempre que realizadas em instalações não permanentes, caso em que exigir-se-á do interessado a apresentação de alvará expedido pela Prefeitura Municipal de Mauá e o recolhimento antecipado dos custos da ligação e de sua posterior remoção e do valor correspondente ao consumo estimado.
- § 2.º O consumo das ligações temporárias será medido e, verificado a qualquer momento excesso em relação ao valor do consumo estimado, o interessado deverá recolher o valor correspondente a tal excesso e ao novo consumo estimado.

- Art. 24 As ligações serão cadastradas em nome do proprietário do imóvel, podendo este autorizar que o sejam em nome do usuário, permanecendo, contudo, o proprietário do imóvel como responsável por qualquer débito do usuário.
 - § único As ligações temporárias serão, sempre, cadastradas em nome do solicitante.
- Art. 25 Qualquer interessado poderá solicitar à SAMA e à CONCESSIONÁRIA informações a respeito da existência de redes ou de previsão de execução das mesmas, informações que serão prestadas gratuitamente.
- Art. 26 Em princípio, haverá apenas uma única ligação de água e uma única ligação de esgotos para cada imóvel, independentemente do número de economias existentes no mesmo, salvo nas seguintes situações:
 - a) economias não residenciais localizadas no piso térreo de edifícios e com saída para o logradouro público onde se localizarem as redes, que deverão ter, cada uma, sua própria ligação de água e de esgoto;
 - b) imóveis localizados em terrenos com frente para mais de uma via pública, que poderão ter mais de uma ligação de água ou de esgotos, a critério da SAMA ou da CONCESSIONÁRIA, conforme for o caso;
 - c) situações em que, a critério da SAMA ou da CONCESSIONÁRIA (conforme for o caso), seja tecnicamente indicada a existência de mais de uma ligação;
 - d) situações em que, a critério da SAMA ou da CONCESSIONÁRIA (conforme for o caso), seja tecnicamente indicado que uma única ligação atenda a mais de um imóvel.
- Art. 27 O lançamento de esgotos nas redes será sempre feito por gravidade; havendo necessidade de recalque, este descarregará na caixa de inspeção mencionada no Artigo 21 deste Regulamento.
- Art. 28 A execução de ligação de esgoto de edificações cuja soleira esteja em cota inferior à da via pública obedecerá às seguintes condições:

- a) caso a cota de saída da ligação esteja suficientemente acima da geratriz superior da tubulação coletora, a ligação será efetuada da forma convencional;
- b) caso a cota de saída da ligação esteja abaixo da geratriz superior da tubulação coletora ou mesmo acima mas não o suficiente para proporcionar a declividade necessária ao bom escoamento dos despejos, o usuário deverá executar, às suas expensas, uma instalação de bombeamento destinada a elevar os despejos até a Caixa de Passagem e a ligação entre esta e a tubulação coletora será efetuada da forma convencional;
- c) alternativamente ao previsto na alínea anterior, a ligação de esgoto poderá ser feita através de terreno lindeiro, em faixa de servidão estabelecida entre os proprietários dos imóveis envolvidos.
- Art. 29 Os despejos de garagens, oficinas, postos de serviço e de abastecimento de veículos e de outras instalações nas quais seja feita lavagem ou lubrificação, deverão obrigatoriamente dispor de instalação retentora de areia e graxa, aprovada previamente pela CONCESSIONÁRIA.
- Art. 30 A execução da ligação de esgoto para coleta de despejos de características diferentes dos domésticos será condicionada à execução de instalação de tratamento que enquadre as características de tais despejos nos parâmetros estabelecidos na legislação aplicável.
- § único As instalações de tratamento previstas neste Artigo serão de propriedade e responsabilidade integral do respectivo usuário.
- Art. 31 O dimensionamento das ligações prediais de água e esgoto é de responsabilidade da SAMA e da CONCESSIONÁRIA, em função das vazões prováveis e das demais condições técnicas.
- § 1.º As ligações de água e esgoto somente poderão ser modificadas, no todo ou em parte, a critério da SAMA ou da CONCESSIONÁRIA, por iniciativa das mesmas ou a pedido do proprietário ou do usuário do imóvel, em função das características reais do consumo.

- § 2.º A modificação, total ou parcial, das ligações de água e esgotos, quando solicitada pelo usuário, será custeada pelo mesmo.
- Art. 32 Caberá à SAMA e à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela execução ou modificação da ligações prediais e pelo fornecimento de todos os materiais componentes das mesmas, de acordo com seus padrões construtivos.

CAPÍTULO V

INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

- Art. 33 As instalações prediais de água e esgoto deverão ser executadas em conformidade com o presente Regulamento e com as Normas Técnicas Brasileiras.
- Art. 34 A execução e a conservação das instalações prediais de água e esgoto serão efetuadas pelo usuário, às suas expensas, podendo a SAMA e a CONCESSIONÁRIA vistoriá-las para verificar sua adequação ao disposto no presente Regulamento.
- Art. 35 Constitui obrigação do usuário reparar, na sua instalação predial de água, todos os defeitos que ocasionem perdas ou vazamentos.

Art. 36 - É proibido:

- a) conectar as instalações prediais de água a tubulações que não sejam de propriedade da SAMA;
- b) executar derivação em canalizações da instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel;
- c) executar conexão em tubulações da instalação predial de esgotos para esgotar outro imóvel;
- d) usar nas instalações prediais de água quaisquer dispositivos que possam prejudicar o sistema de abastecimento de água;

- e) lançar águas pluviais na instalação predial de esgotos ou na rede coletora de esgotos;
- f) usar dispositivos no medidor de água que, de qualquer forma possam comprometer a precisão na medição do consumo;
- g) violar o lacre do medidor de água;
- h) lançar esgotos na instalação predial de águas pluviais ou na rede coletora de águas pluviais;
- i) descarregar, em aparelhos sanitários ou em caixa de inspeção da instalação predial de esgotos, substâncias sólidas ou líquidas estranhas ao serviço de esgotamento sanitário, tais como lixo, resíduos de cozinha, papéis diferentes do higiênico, águas quentes de caldeiras, panos, estopas, folhas, ácidos e substâncias explosivas, inflamáveis ou que desprendam gases.
- Art. 37 As edificações deverão ser providas de reservatório domiciliar de água, situado acima da laje do último pavimento, com volume mínimo igual ao consumo médio diário.
- § 1.º Além do reservatório previsto neste Artigo, as edificações com mais de 2 (dois) pavimentos deverão ser providas de reservatório inferior, de capacidade pelo menos igual à do superior, sendo o abastecimento do reservatório superior feito por instalação de bombeamento de propriedade e responsabilidade do usuário.
- § 2.º O reservatório inferior previsto no parágrafo anterior poderá ser dispensado pela SAMA sempre que, a exclusivo juízo da mesma, haja condições técnicas para o abastecimento direto para o reservatório superior.
- § 3.º Os reservatórios de que trata este Artigo serão projetados e construídos de modo a garantir os seguintes requisitos de ordem técnica e sanitária:
 - a) perfeita estanqueidade;
 - b) construção ou revestimento com materiais que não possam comprometer a qualidade da água;
 - c) superfície interna lisa, resistente e impermeável;

- d) possibilidade de esgotamento total;
- e) proteção contra inundações, infiltrações e penetração de corpos estranhos;
- f) cobertura adequada;
- g) válvula de flutuador que vede a entrada de água quando cheio;
- h) extravasor com diâmetro superior ao da tubulação de alimentação, desaguando em ponto perfeitamente visível;
- nos reservatórios enterrados, abertura de inspeção com bordas salientes com altura de pelo menos 15 (quinze) centímetros acima do solo.
- § 4.° É proibida a passagem de tubulações de esgoto sanitário ou pluvial pela cobertura ou pelo interior dos reservatórios, bem como a existência de depósitos ou incineradores de lixo sobre os reservatórios ou a menos de 1 (um) metro dos mesmos.
- Art. 38 É obrigatória a existência, na instalação predial de esgoto, de caixa de gordura sifonada que receba águas servidas com resíduos gordurosos provenientes de pias de cozinha e similares, sendo de responsabilidade do usuário a limpeza periódica da mesma.
- Art. 39 No caso de indústrias, postos de serviço com instalações de lavagem de veículos, instalações comerciais de grande porte (tais como "shopping centers" e similares) e clubes recreativos com piscinas, exigir-se-á para aceite do pedido de ligação a apresentação dos projetos das instalações hidráulico-sanitárias, podendo ainda a SAMA e a CONCESSIONÁRIA proceder a vistoria da execução das referidas instalações.
- Art. 40 As responsabilidades da SAMA e da CONCESSIONÁRIA pela prestação de serviço adequado no que toca ao abastecimento de água e à coleta de esgotos respectivamente cessam no ponto de entrega da água e no de recebimento dos esgotos (tal como definidos nos Artigos 20 e 21 deste Regulamento), sendo de responsabilidade do usuário qualquer anormalidade que ocorra nas instalações prediais após os pontos acima mencionados, cabendo, contudo, à SAMA e à CONCESSIONÁRIA orientar e esclarecer o usuário quanto aos procedimentos necessários para corrigir problemas nas instalações prediais.

CAPÍTULO VI

MEDIÇÃO E ESTIMATIVA DOS VOLUMES

- Art. 41 Em princípio, todas as ligações prediais de água serão providas de medidor, dimensionado pela SAMA de acordo com as características previstas para o consumo da ligação.
- Art. 42 O consumo a ser cobrado das ligações desprovidas de medidor será o consumo mínimo estipulado para a categoria da respectiva ligação, conforme estabelecido no Artigo 54 deste Regulamento.
- Art. 43 O usuário deverá assegurar o livre acesso ao medidor ao agente credenciado pela SAMA ou pela CONCESSIONÁRIA por delegação daquela.
- Art. 44 Caso o livre acesso ao medidor seja impedido a SAMA poderá, sem prejuízo do disposto no Artigo 77, estimar o consumo com base nos efetivamente verificados anteriormente.
- Art. 45 Somente a SAMA (ou a CONCESSIONÁRIA por delegação da SAMA) poderá instalar, substituir ou remover o medidor de água bem como fazer modificações ou substituições no respectivo cavalete.
- Art. 46 A SAMA (ou a CONCESSIONÁRIA se for o caso) deverá prever, em seus procedimentos comerciais, a obrigatoriedade de repetição da leitura do medidor sempre que o consumo apurado num determinado mês divergir significativamente do consumo médio do usuário.
- Art. 47 O usuário poderá, a qualquer tempo, solicitar à SAMA (ou à CONCESSIONÁRIA se for o caso) a aferição do medidor instalado em sua ligação, sendo debitado do custo da mesma, devendo a SAMA e a CONCESSIONÁRIA prever, em seus procedimentos comerciais, sistemática para revisão das contas referentes ao mês anterior ao do período anterior à aferição.

Art. 48 - O serviço de esgotamento sanitário será cobrado com base no volume medido ou estimado do consumo de água, salvo nos casos de existência de medidor de esgotos, de acordo com o Artigo 50 deste Regulamento.

Art. 49 - Caso o usuário disponha de fonte própria de abastecimento de água, esta deverá estar provida de medidor fornecido ou aprovado pela CONCESSIONÁRIA, com base nas leituras do qual será determinado o volume a ser considerado para cobrança do serviço de esgotamento sanitário; alternativamente, esta cobrança poderá ser feita conforme estipulado no Artigo 50 deste Regulamento, sendo de responsabilidade do usuário o custo do referido medidor.

Art. 50 - A instalação de medidor de esgotos poderá feita pelo usuário e à suas expensas, de acordo com projeto previamente aprovado pela CONCESSIONÁRIA, nos seguintes casos:

- a) quando o usuário possuir fonte própria de abastecimento de água, desprovida de medidor aprovado pela CONCESSIONÁRIA;
- b) quando o usuário for uma indústria em que, pelas características da mesma, o volume de esgotos seja significativamente inferior ao volume consumido de água, seja por incorporação desta ao produto final ou por evaporação da mesma.

Art. 51 - Existindo medidor de água de fonte própria ou medidor de esgotos, aplica-se o disposto nos Artigos 43 e 44 deste Regulamento.

CAPÍTULO VII

FATURAMENTO E COBRANÇA DOS SERVIÇOS

Art. 52 - Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados, respectivamente, pela SAMA e pela CONCESSIONÁRIA serão remunerados por tarifas aplicadas aos volumes determinados conforme disposto no Capítulo anterior.

Art. 53 - Para efeito de faturamento e cobrança, considerar-se-á, para cada ligação, a natureza da economia ou economias servidas pela mesma, sendo as economias classificadas em "categorias de uso" de acordo com os critérios seguintes:

I - Residencial

- a) cada casa ou apartamento de uso exclusivamente residencial;
- cada casa ou apartamento de uso residencial mas que abrigue pequena atividade comercial ou industrial exercida por pessoa residente.

II - Comercial

- a) cada imóvel ou unidade individualizada de imóvel ocupada por pessoa física ou jurídica para exercício de atividade de compra, venda ou prestação de serviços;
- b) cada imóvel ou unidade individualizada de imóvel, não importa de que natureza ou finalidade, que não se enquadre nas categorias "residencial", "industrial" ou "pública".

III - Industrial

 a) cada imóvel ou unidade individualizada de imóvel ocupada para exercício de atividade classificada como industrial pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – FIBGE, ressalvado o disposto na alínea b do inciso I deste Artigo.

IV – Pública

- a) cada imóvel ou unidade individualizada de imóvel ocupada para exercício de atividade de entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, de direito público;
- b) cada imóvel ou unidade individualizada de imóvel ocupada por entidade privada sem fins lucrativos e reconhecida como de utilidade pública.

V – Grandes consumidores

 a) cada imóvel cujo consumo de água seja superior a 400 m³ (quatrocentos metros cúbicos) por mês.

VI - Receita garantida

a) cada imóvel que tenha firmado contrato de fornecimento com a SAMA.

Art. 54 - O volume mínimo a ser considerado para efeito de emissão das contas de água e esgoto será de:

- a) categoria residencial: 10 m³ por economia por mês;
- b) categoria comercial: 10 m³ por economia por mês;
- c) categoria industrial: 15 m³ por economia por mês;
- d) categoria pública: 10 m³ por economia por mês;
- e) categoria grande consumidor. 400 m³ por economia por mês;
- f) categoria "receita garantida": 100.000 m³ por economia por mês.

§ único - As ligações que consumirem num determinado mês um volume inferior ao mínimo não terão compensações nos meses seguintes nem devoluções relativas a períodos anteriores.

- Art. 55 As faturas de cobrança dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, doravante chamadas "contas de água e esgoto", serão emitidas mensalmente, uma para cada ligação de água, levando em conta as tarifas estipuladas nos Artigos 56, 57 e 58, no consumo de água da ligação (medido conforme disposto no Capítulo VI deste Regulamento) e o constante dos Artigos 59 e 60.
- § 1.º As contas discriminarão os valores correspondentes ao serviço de abastecimento de água, ao serviço de esgotamento sanitário, à contribuição para manutenção do Sistema de Regulação e os impostos ou contribuições legais que eventualmente vierem a recair sobre os serviços.

- § 2.º Quando a medição deixar de ser efetuada as contas serão emitidas com base no consumo médio dos últimos 6 (seis) meses ou no consumo mínimo, prevalecendo o de maior valor.
- § 3.º Quando a conta for emitida com base no consumo médio dos últimos seis meses, será feita compensação, para mais ou para menos, na fatura seguinte.
- § 4.º As contas serão entregues no endereço cadastrado ou em outro endereço indicado pelo usuário, com antecedência não inferior a 10 (dez) dias em relação ao seu vencimento.
- Art. 56 As tarifas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário são baixadas periodicamente por Decreto do Poder Executivo.
- Art. 57 Os valores das tarifas somente poderão ser alterados por decreto do Prefeito Municipal de Mauá.
- Art. 58 Quando a ligação servir a várias economias da mesma categoria de uso, o volume mínimo a ser considerado será o somatório dos volumes mínimos daquelas economias e o valor da tarifa será o da referida categoria.
- Art. 59 Quando a ligação servir a várias economias de diferentes categorias de uso, o volume mínimo a ser considerado será o somatório dos volumes mínimos daquelas economias e o valor da conta será calculado considerando-se os volumes e as tarifa de cada uma das categorias.
- Art. 60 A SAMA e a CONCESSIONÁRIA poderão firmar contratos de prestação de seus respectivos serviços com clientes em condições especiais.
- Art. 61 A SAMA e a CONCESSIONÁRIA poderão cobrar multas e juros de mora legais dos usuários que não fizerem o pagamento das contas de água e esgotos até a data estipulada para seu vencimento.

Art. 62 - A SAMA e a CONCESSIONÁRIA poderão, a qualquer tempo e nos termos da lei e do presente Regulamento, suspender o fornecimento de água aos usuários em débito, bem como cobrar os serviços necessários à execução do corte de fornecimento e seu restabelecimento além das multas e juros de mora; entretanto, no caso de contas sem registro de débito anterior, o usuário deverá ser notificado por escrito da existência do débito e estipulando uma data limite para regularização da situação antes de ser efetivada a suspensão do fornecimento.

Art. 63 - Nenhum usuário, independentemente da categoria de uso ou de qualquer outro critério, estará isento do pagamento das contas mensais de água e esgoto.

Art. 64 - Para a coleta de esgotos não domésticos (que somente poderão ser lançados na rede de esgotamento sanitário se atenderem ao disposto no Artigo 30 deste Regulamento e na legislação vigente), o valor da conta mensal será obtido com base no volume determinado conforme disposto nos Artigos 48, 49 e 50 deste Regulamento e considerando-se, além do preço unitário correspondente às várias faixas de consumo, um fator F calculado pela seguinte expressão:

$$F = (DBO/300) \times (DOO/600) \times (SS/300)$$

na qual:

- DBO é a concentração média (medida em miligramas por litro) no efluente, da demanda bioquímica de oxigênio em 5 dias e a 20 graus centígrados, adotando-se o valor de 300 mg/l se a concentração média for inferior a tal valor;
- DQO é a concentração média (medida em miligramas por litro) no efluente, da demanda química de oxigênio, adotando-se o valor de 600 mg/l se a concentração média for inferior a tal valor;
- SS é a concentração média (medida em miligramas por litro) no efluente, de sólidos em suspensão, adotando-se o valor de 300 mg/l caso a concentração média for inferior a tal valor.

Art. 65 - A CONCESSIONÁRIA poderá, para efeito de cobrança dos serviços de coleta de esgotos não domésticos, preparar tabelas com valores médios do coeficiente F aplicáveis a diferentes tipos de indústrias; tal tabela deverá ser submetida à prévia aprovação da ARSAE.

Art. 66 - O disposto nos Artigos 64 e 65 somente se aplica no caso de esgotos coletados e encaminhados a uma estação de tratamento de esgoto da CONCESSIONÁRIA.

Art. 67 - Além da cobrança das tarifas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a SAMA e a CONCESSIONÁRIA poderão cobrar, por outros tipos de serviços prestados, os valores baixados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 68 - A SAMA (ou a CONCESSIONÁRIA se for o caso) deverá prever, em seus procedimentos comerciais, a faculdade de, a pedido do usuário, revisar o valor da conta quando a mesma for de valor significativamente superior ao valor médio das contas da ligação em virtude de ocorrência de vazamento na instalação predial, desde que o usuário assuma o compromisso de reparar o vazamento.

CAPÍTULO VIII

INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 69 - São consideradas infrações:

- I Atrasar o pagamento de contas;
- II Impedir o acesso ao medidor ou às instalações prediais de água e esgotos por agente devidamente autorizado da SAMA ou da CONCESSIONÁRIA;
- III Intervir nas instalações dos serviços de água e esgoto, inclusive nos ramais prediais, independentemente de tal intervenção provocar danos de qualquer natureza;
- IV Ligar clandestinamente qualquer tubulação à rede distribuidora de água ou à rede coletora de esgotos, ou promover tal ligação;
- V Violar ou retirar o medidor de água ou tentar, por qualquer meio, prejudicar a precisão do mesmo;

- VI Instalar dispositivo no ramal predial ou na instalação predial que provoque sucção na rede distribuidora;
- VII Utilizar qualquer tubulação das instalações prediais de água ou de esgoto para abastecer ou esgotar outro imóvel ou economia;
- VIII Desperdiçar água em situações de emergência, calamidade pública ou racionamento;
- IX Efetuar construção que impeça ou prejudique o acesso ao ramal predial ou ao medidor;
- X Lançar águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários ou na rede coletora, direta ou indiretamente;
- XI Lançar esgotos sanitários em tubulação de águas pluviais ou encaminhá-los, de qualquer forma, a curso de água natural;
- XII Lançar, nas instalações prediais de esgotos sanitários ou na rede coletora dos mesmos, qualquer resíduo líquido que, por sua natureza, exija tratamento prévio ou quaisquer substâncias sólidas ou líquidas estranhas ao serviço de esgotamento sanitário, tais como lixo, resíduos de cozinha, papéis diferentes do higiênico, águas quentes de caldeiras, panos, estopas, folhas, ácidos e substâncias explosivas, inflamáveis ou que desprendam gases;
- XIII Conectar instalação predial que receba água de fonte própria com instalação alimentada por água procedente do sistema público;
- XIV Interligar instalações prediais de água de prédios distintos;
- XV Prestar informação falsa em atendimento à solicitação da SAMA ou da CONCESSIONÁRIA;
- XVI Iniciar obras de instalação de água ou esgoto em loteamento ou agrupamento de edificações sem autorização da SAMA e da CONCESSIONÁRIA;
- XVII Alterar projeto de instalação de água ou esgoto em loteamento ou agrupamento de edificações sem autorização da SAMA e da CONCESSIONÁRIA;
- XVIII Restabelecer ligação cortada pela SAMA;
- XIX Empregar nas instalações de água e esgotos de loteamentos e agrupamentos de edificações, materiais não aprovados pela SAMA e pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 70 - As infrações enumeradas no Artigo anterior ensejarão a aplicação, ao responsável, das sanções pecuniárias previstas nos Artigos 71 a 75 que se seguem, sem prejuízo de outras sanções estipuladas no presente Regulamento, particularmente em seu Artigo 81.

Art. 71 – As sanções pecuniárias serão (exceto no caso da infração prevista no inciso I do Artigo 69), em cada caso, calculadas pela expressão:

$$S = 100 x k_1 x k_2 x UFIR$$

na qual:

- k_1 é um coeficiente que reflete a gravidade da infração, conforme o disposto no Artigo 72.
- k_2 é um coeficiente igual a 1 (um) para as ligações residenciais e 2 (dois) para as ligações não residenciais;
- UFIR é a Unidade Fiscal de Referência estabelecida pela Receita Federal.

Art. 72 – Os valores do coeficiente k₁ serão os seguintes:

- a) para as infrações previstas nos incisos IX e XV do Artigo 69 1 (um);
- b) para as infrações previstas nos incisos II, XII, XIV e XVI do Artigo 69 2 (dois);
- c) para as infrações previstas nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI, XIII, XVII, XVIII e XIX do Artigo 69 3 (três).

Art. 73 – A sanção pecuniária para a infração prevista no inciso I do Artigo 69 será igual a um percentual da conta em atraso, percentual esse que será igual ao máximo permitido pela legislação vigente, sendo tal sanção incorporada ao valor da conta de água e esgotos seguinte.

Art. 74 – Às sanções aplicáveis às infrações previstas nos incisos IV, VII, X, XI, XII, XIII e XIV do Artigo 69 será acrescido o custo da remoção, a ser feita pela SAMA ou pela CONCESSIONÁRIA, da instalação irregular.

Art. 75 – À sanção aplicável à infração prevista no inciso XVIII do Artigo 69 será acrescido o custo da total remoção do ramal, a ser feita pela SAMA ou pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 76 - Com exceção da sanção prevista no Artigo 73, cujo valor será incluído na conta de água e esgotos seguinte, nos demais casos haverá comunicação por escrito ao infrator, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para o pagamento, transcorrido o qual o débito será consignado na ficha cadastral do imóvel e que deverá ser quitado previamente a qualquer solicitação referente ao mesmo imóvel.

Art. 77 - Sem prejuízo das sanções previstas neste Capítulo, a SAMA ou a CONCESSIONÁRIA comunicarão às autoridades ambientais as infrações ao disposto no inciso XI do Artigo 69 bem como, se o fato for suscetível de ensejar agressão ambiental, as infrações ao disposto no inciso XII do mesmo Artigo.

Art. 78 - Também sem prejuízo das sanções previstas neste Capítulo, as infrações que caracterizarem dano ao patrimônio da SAMA ou da CONCESSIONÁRIA ou sob a guarda e responsabilidade de qualquer delas, serão levadas ao conhecimento da autoridade policial competente.

CAPÍTULO IX

INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 79 - Cabe à SAMA efetuar o abastecimento de água de forma contínua e permanente, salvo as interrupções para manutenção, caso fortuito ou força maior.

§ único – As interrupções para manutenção deverão ser amplamente divulgadas, com indicação das zonas afetadas e dos prazos prováveis necessários para a normalização dos serviços.

- Art. 80 Nos casos de eventos anormais que ensejem declaração de situação de emergência ou de calamidade pública ou nos casos de anormalidade do abastecimento por motivo de força maior, a SAMA poderá estabelecer planos de racionamento para reduzir ao mínimo as conseqüências da falta de água.
- § 1.º Nos casos dos planos de racionamento previstos neste Artigo, a SAMA deverá contemplar, prioritariamente, estabelecimentos tais como hospitais, postos de saúde, escolas, asilos, orfanatos, creches e similares.
- § 2.º A SAMA poderá impor, em conjunto com o plano de racionamento, normas de restrição ao consumo de água, incluindo a imposição de penalidades aos infratores de tais normas, penalidades que poderão incluir a interrupção do fornecimento de água.
- Art. 81 Sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias previstas no Capítulo anterior, a CONCESSIONÁRIA, por iniciativa própria ou por determinação da SAMA, poderá interromper o fornecimento de água nos seguintes casos:
 - I Impontualidade no pagamento da conta;
 - II Construção, ampliação, reforma ou demolição sem regularização perante a SAMA ou a CONCESSIONÁRIA;
 - III Interdição judicial ou administrativa;
 - IV Instalação de bombas com sucção na rede de distribuição de água;
 - V Desvio de água para terceiros;
 - VI Desperdício de água nas situações previstas no inciso VIII do Artigo 69 deste Regulamento;
 - VII Ligação clandestina ou abusiva;
 - VIII Intervenção no ramal de água ou de esgoto;
 - IX Abandono do imóvel;
 - X Ausência prolongada do usuário, mediante solicitação do mesmo ou de pessoa autorizada;
 - XI Descumprimento das normas, especificações e outras estipulações da SAMA ou da CONCESSIONÁRIA mencionadas neste Regulamento;

- XII Interconexões perigosas, suscetíveis de provocar contaminação da rede de distribuição;
- XIII Impedimento ou dificultação da leitura do medidor por duas vezes consecutivas;
- XIV Descumprimento do disposto nos incisos IV, VII, XII, XIII, XIV do Artigo 69 deste Regulamento.
- § único No caso de ligações da categoria pública, a SAMA deverá adotar um critério seletivo de interrupção de fornecimento, de modo a não prejudicar ou paralisar serviços essenciais tais como hospitais, escolas e outros.
- Art. 82 As interrupções previstas no Artigo anterior serão efetivadas 10 (dez) dias após a entrega da comunicação nesse sentido ao usuário.
- § 1.º A interrupção causada pelo fato previsto no inciso XII do Artigo anterior poderá ser efetuada imediatamente caso haja indicação ou concordância das autoridades municipais ou estaduais de Saúde.
- § 2.º Os serviços interrompidos serão restabelecidos tão logo cessados ou removidos os motivos que ensejaram a interrupção ou satisfeitas as condições estipuladas pela SAMA ou pela CONCESSIONÁRIA para o restabelecimento e após o recolhimento das sanções pecuniárias previstas no Capítulo X deste Regulamento.
- Art. 83 O restabelecimento do fornecimento será feito pela SAMA tão logo sanado o motivo da interrupção e satisfeitas as exigências cabíveis, entre as quais o pagamento antecipado do custo da interrupção e do restabelecimento.
- Art. 84 A SAMA poderá remover, total ou parcialmente, a ligação predial de água caso o usuário restabeleça ou procure restabelecer o fornecimento, sendo os custos da interrupção do fornecimento e da remoção da ligação lançados na ficha cadastral do imóvel para cobrança por ocasião do restabelecimento do fornecimento.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 85 Este Regulamento entrará em vigor após aprovado por decreto do Prefeito Municipal de Mauá e de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- Art. 86 A SAMA e a CONCESSIONÁRIA manterão em todos os seus locais de atendimento exemplares do presente Regulamento para consulta dos interessados, fornecendo cópias aos mesmos a custo limitado ao de sua reprodução gráfica.
- Art. 87 Compete à ARSAE dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação do presente Regulamento, recebendo as reclamações dos usuários e atuando junto à SAMA e à CONCESSIONÁRIA sempre que tais reclamações sejam julgadas procedentes.

ANEXO 11

MINUTA DAS ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇO ADEQUADO

1 DEFINIÇÕES E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A caracterização da prestação de um serviço de água e esgoto adequado baseia-se nas definições estabelecidas na Lei 8.987/95 que, em seu Capítulo II, estabelece:

Art. 6.º - Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1.º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Neste regulamento, a obrigação de prestação de serviço adequado é estendida a qualquer prestador, seja público ou privado, definindo-se cada um dos requisitos citados na lei como segue :

- Regularidade Obediência às regras estabelecidas, sejam as fixadas nas leis e normas técnicas pertinentes ou neste documento;
- Continuidade Os serviços devem ser contínuos, sem interrupções, exceto nas situações previstas em lei e definidas neste regulamento;
- Eficiência A obtenção do efeito desejado no tempo planejado;
- Segurança A ausência dos riscos de danos para os usuários, para a população em geral, para os empregados e instalações do serviço e para a propriedade pública ou privada;
- Atualidade Modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação, bem como a melhoria e a expansão dos serviços;
- Generalidade Universalidade do direito ao atendimento;

- Cortesia Grau de urbanidade com que os empregados do serviço atendem aos usuários;
- Modicidade das tarifas Valor relativo da tarifa no contexto do orçamento do usuário

De modo a verificar se os serviços atendem aos requisitos acima, são definidos indicadores que procuram identificar de maneira precisa se os serviços prestados atendem às condições fixadas.

Os indicadores abrangem os serviços de água e esgoto como um todo, tanto no que se refere às suas características técnicas, quanto às administrativas, comerciais e de relacionamento direto com os usuários.

Os requisitos de Segurança e Atualidade são entendidos como princípios que devem nortear a atuação da prestadora, não sendo expressos através de indicadores. A prestadora deve utilizar-se de técnicas e equipamentos modernos e tecnologicamente avançados, buscando um nível de qualidade elevado nos serviços prestados. A modernidade de técnicas e instrumentos é arma eficaz para a obtenção de melhores resultados, sejam eles relacionados aos aspectos qualitativos ou quantitativos dos serviços prestados, e certamente terão reflexos positivos sobre os índices definidos neste regulamento.

No caso do requisito Segurança, a prestadora deve sempre considerar no desenvolvimento dos seus serviços, os requisitos técnicos de segurança estabelecidos nas normas brasileiras (e internacionais se for o caso), visando garantir que não ocorram danos aos usuários, à população em geral, aos seus empregados, e às propriedades públicas ou privadas.

Um serviço será considerado adequado se atender às condições estabelecidas no detalhamento dos indicadores definidos a seguir.

2 INDICADORES TÉCNICOS - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

2.1 Qualidade da água distribuída

O sistema de abastecimento de água, em condições normais de funcionamento, deverá assegurar o fornecimento da água demandada pelas ligações existentes no sistema, garantindo o padrão de potabilidade estabelecido na Portaria N.º 1469, de 29 de dezembro de 2000, do Ministério da Saúde, ou outras que venham substituí-la.

A qualidade da água distribuída será medida pelo **índice de qualidade da água -** IQA.

Este índice procura identificar, de maneira objetiva, a qualidade da água distribuída à população . Em sua definição são considerados os parâmetros de avaliação da qualidade da água mais importantes, cuja boa performance depende não apenas da qualidade intrínseca das águas dos mananciais, mas, fundamentalmente, de uma operação correta, tanto do sistema produtor quanto do sistema de distribuição de água. O índice é calculado a partir de princípios estatísticos que privilegiam a regularidade da qualidade da água distribuída, sendo o valor final do índice pouco afetado por resultados que apresentem pequenos desvios em relação aos limites fixados.

O IQA será calculado com base no resultado das análises laboratoriais das amostras de água coletadas na rede de distribuição de água, segundo um programa de coleta que atenda à legislação vigente e seja representativa para o cálculo estatístico adiante definido. Para garantir essa representatividade, a freqüência de amostragem do parâmetro colimetria, fixada na Portaria N.º 1469, de 29 de dezembro de 2000 MS, deve também ser adotada para os demais que compõe o índice.

A frequência de apuração do IQA será mensal, utilizando os resultados das análises efetuadas nos últimos 3 (três) meses.

Para apuração do IQA, o sistema de controle de qualidade da água a ser implantado pela prestadora deverá incluir um sistema de coleta de amostras e de execução de análises laboratoriais que permitam o levantamento dos dados necessários, além de atender à legislação vigente.

O IQA é calculado como a média ponderada das probabilidades de atendimento da condição exigida de cada um dos parâmetros constantes da tabela que se segue, considerados os respectivos pesos.

PARÂMETRO	SÍMBOLO	CONDIÇÃO EXIGIDA	PESO
Turbidez	ТВ	Menor que 1,0 (uma) U.T. (unidade de turbidez)	0,2
Cloro residual livre	CRL	Maior que 0,2 (dois décimos) e menor que um valor limite a ser fixado de acordo com as condições do sistema	0,25
рН	рН	Maior que 6,5 (seis e meio) e menor que 8,5 (oito e meio).	0,10
Fluoreto	FLR	Maior que 0,7 (sete décimos) e menor que 0,9 (nove décimos) mg/l (miligramas por litro)	0,15
Bacteriologia	BAC	Menor que 1,0 (uma) UFC/100 ml (unidade formadora de colônia por cem mililitros).	0,30

A probabilidade de atendimento de cada um dos parâmetros da tabela acima será obtida, exceto no que diz respeito à bacteriologia, através da teoria da distribuição normal ou de Gauss; no caso da bacteriologia, será utilizada a freqüência relativa entre o número de amostras potáveis e o número de amostras analisadas.

Determinada a probabilidade de atendimento para cada parâmetro, o IQA será obtido através da seguinte expressão:

$$IQA = 0.20xP(TB) + 0.25xP(CRL) + 0.10xP(PH) + 0.15xP(FLR) + 0.30xP(BAC)$$

onde:

P(TB) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a turbidez.

P(CRL) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o cloro residual.

P(PH) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o pH.

P(FLR) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para os fluoretos.

P(BAC) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a bacteriologia.

A apuração mensal do IQA não isenta a prestadora de suas responsabilidades perante outros órgãos fiscalizadores e perante a legislação vigente.

A qualidade da água distribuída no sistema será classificada de acordo com a média dos valores do IQA verificados nos últimos doze meses, de acordo com tabela abaixo :

Valores do IQA	Classificação
Menor que 80 %	Ruim
Maior ou igual a 80 % e menor que 90 %	Regular
Maior ou igual a 90 % e menor que 95 %	Bom
Maior ou igual a 95 %	Ótimo

Para efeito deste regulamento, a água produzida será considerada adequada se a média dos IQA's apurados no ano for igual ou superior a 90 % (conceito Bom), não podendo ocorrer, no entanto, nenhum valor mensal inferior a 80 % (conceito Ruim).

2.2 Cobertura do sistema de abastecimento de água

A cobertura do sistema de abastecimento de água é o indicador utilizado para verificar se os requisitos da Atualidade e Generalidade são ou não respeitados na prestação do serviço

de abastecimento de água. Importa ressaltar que este indicador não deve ser analisado isoladamente, pois o fato de um imóvel estar conectado à rede pública de abastecimento não garante que o usuário esteja plenamente atendido. Este índice deve, portanto, sempre ser considerado em conjunção com dois outros, o IQA - Indicador de qualidade da água distribuída, e o ICA - Índice de continuidade do abastecimento, pois somente assim pode-se considerar que a ligação do usuário é adequadamente suprida com água potável na quantidade e qualidades requeridas.

A cobertura pela rede distribuidora de água será apurada pela expressão seguinte:

 $CBA = (NIL \times 100) / NTE, onde:$

CBA = cobertura pela rede distribuidora de água, em percentagem

NIL = número de imóveis ligados à rede distribuidora de água

NTE = número total de imóveis edificados na área de prestação

Na determinação do número total de imóveis edificados (NTE) não serão considerados os imóveis não ligados à rede distribuidora localizados em loteamentos cujos empreendedores estiverem inadimplentes com suas obrigações perante a legislação vigente, perante a Prefeitura Municipal e demais poderes constituídos, e perante a prestadora. Não serão considerados ainda os imóveis abastecidos exclusivamente por fontes próprias de produção de água.

Para efeito deste regulamento, o nível de cobertura de um sistema de abastecimento de água será considerado conforme tabela abaixo:

Cobertura (%)	Classificação do serviço
Menor que 80 %	Insatisfatório
Maior ou igual a 80 % e inferior a 95 %	Satisfatório
Maior ou igual a 95 %	Adequado

Considera-se que o serviço é adequado se a porcentagem de cobertura for maior que 90 %. Verificando-se valores inferiores, no início da vigência do contrato de prestação, o órgão técnico do sistema de regulação deverá fixar o prazo para se atingir o índice adequado. A fixação deste prazo dependerá das condições locais e da equação econômica financeira do empreendimento, a ser definida previamente.

2.3 Continuidade do abastecimento de água

Para verificar o atendimento ao requisito da continuidade dos serviços prestados, é definido o índice de continuidade do abastecimento - ICA. Este indicador, determinado conforme as regras aqui fixadas, estabelecerá um parâmetro objetivo de análise para verificação do nível de prestação dos serviços, no que se refere à continuidade do fornecimento de água aos usuários. Os índices requeridos são estabelecidos de modo a garantir as expectativas dos usuários quanto ao nível de disponibilização de água em seu imóvel e, por conseguinte, o percentual de falhas por ele aceito.

O índice consiste, basicamente, na quantificação do tempo em que o abastecimento propiciado pela prestadora pode ser considerado normal, comparado ao tempo total de apuração do índice, que pode ser diário, semanal, mensal ou anual, ou qualquer outro período que se queira considerar.

Para apuração do valor do ICA deverá ser medido continuamente o nível d'água em todos os reservatórios em operação no sistema, e registradas as pressões em pontos da rede distribuidora onde haja a indicação técnica de possível deficiência de abastecimento. A determinação desses pontos será feita pelo órgão técnico do sistema de regulação, devendo ser representativa e abranger todos os setores de abastecimento. Deverá ser instalado pelo menos um registrador de pressão para cada 3.000 (três mil) ligações. O órgão técnico do sistema de regulação poderá, a seu exclusivo critério, exigir que a prestadora instale registradores de pressão em outros pontos da rede em caráter provisório, para atendimento de uma situação imprevista. Enquanto estiverem em operação, os resultados obtidos nesses pontos deverão ser considerados na apuração do ICA.

CONCORRÊNCIA N.º 43/2001 PROC. 2001 – 1.010 - 4

A metodologia mais adequada para a coleta e registro sistemático das informações dos níveis dos reservatórios e das pressões na rede de distribuição será estabelecida previamente ou, alternativamente, proposta pela prestadora, desde que atenda às exigências técnicas de apuração do ICA, a critério do órgão técnico do sistema de regulação.

O ICA será calculado através da seguinte expressão:

ICA = [(Σ TPM8 + Σ TNMM) X 100] / NPM X TTA

onde:

ICA = índice de continuidade do abastecimento de água, em porcentagem (%)

TTA = tempo total da apuração, que é o tempo total, em horas, decorrido entre o início e o término de um determinado período de apuração. Os períodos de apuração poderão ser de um dia, uma semana, um mês ou um ano.

TPM8 = tempo com pressão maior que 8 metros de coluna d'água, que é o tempo total, medido em horas, dentro de um período de apuração, durante o qual um determinado registrador de pressão registrou valores iguais ou maiores que 8 metros de coluna d'água.

Observação: O valor de pressão mínima sugerida como 8 metros de coluna d'água, poderá ser alterado, pelo órgão técnico do sistema de regulação, de acordo com as condições locais.

TNMM = tempo com nível maior que o mínimo, que é o tempo total, medido em horas, dentro de um período de apuração, durante o qual um determinado reservatório permaneceu com o nível d'água em cota superior ao nível mínimo de operação normal, sendo este nível mínimo aquele que não traz prejuízos ao abastecimento de água e que deverá ser definido em conjunto com o órgão técnico do sistema de regulação.

NPM = **n**úmero de **p**ontos de **m**edida, que é o número total dos pontos de medida utilizados em um período de apuração, assim entendidos os pontos de medição de nível de reservatório e os de medição de pressão na rede de distribuição.

Não deverão ser considerados, para cálculo do ICA, registros de pressões ou níveis de reservatórios abaixo dos valores mínimos estabelecidos, no caso de ocorrências programadas e devidamente comunicadas à população, bem como no caso de ocorrências decorrentes de eventos além da capacidade de previsão e gerenciamento da prestadora, tais como inundações, incêndios, precipitações pluviométricas anormais, e outros eventos semelhantes, que venham a causar danos de grande monta às unidades do sistema, interrupção do fornecimento de energia elétrica, greves em setores essenciais aos serviços e outros.

Os valores do ICA para o sistema como um todo, calculado para o período de um ano, definem o nível de regularidade do abastecimento classificado conforme tabela abaixo :

Valores do ICA	Classificação do sistema
Inferior a 95 %	Abastecimento intermitente
Entre 95 % e 98 %	Abastecimento irregular
Superior a 98 %	Abastecimento satisfatório

Para efeito deste regulamento, o serviço é considerado adequado se a média aritmética dos valores do ICA calculados para cada mês do ano, for superior a 98 %, não podendo ocorrer em nenhum dos meses valor inferior a 95 %.

O órgão técnico do sistema de regulação poderá fixar outras condições de controle estabelecendo limites para o ICA de pontos específicos, ou índices gerais com períodos de apuração semanais e diários, de modo a obter melhores condições de controle dos serviços prestados.

2.4 Índice de Perdas no sistema de distribuição

O índice de perdas no sistema de distribuição deve ser determinado e controlado para verificação da eficiência do sistema de controle operacional implantado, e garantir que o desperdício dos recursos naturais seja o menor possível. Tal condição, além de colaborar para a preservação dos recursos naturais, tem reflexos diretos sobre os custos de operação e investimentos do sistema de abastecimento, e consequentemente sobre as tarifas, ajudando a garantir o cumprimento do requisito da modicidade das tarifas.

O índice de perdas de água no sistema de distribuição será calculado pela seguinte expressão:

$$IPD = (VLP - VAF) \times 100 / VLP$$

onde:

IPD = índice de perdas de água no sistema de distribuição (%)

VLP = volume de água líquido produzido, em metros cúbicos, correspondente à diferença entre o volume bruto processado na estação de tratamento e o volume consumido no processo de potabilização (água de lavagem de filtros, descargas ou lavagem dos decantadores e demais usos correlatos), ou seja, VLP é o volume de água potável efluente da unidade de produção; a somatória dos VLP's será o volume total efluente de todas as unidades de produção em operação no sistema de abastecimento de água.

VAF = volume de água fornecido, em metros cúbicos, resultante da leitura dos micromedidores e do volume estimado das ligações que não os possuam; o volume estimado consumido de uma ligação sem hidrômetro será a média do consumo das ligações com hidrômetro, de mesma categoria de uso.

Para efeito deste regulamento o nível de perdas verificado no sistema de abastecimento é considerado conforme tabela a seguir:

Nível de perdas	Classificação
Acima de 40 %	Inadequado
Entre 30 % e 40 %	Regular
Entre 25 % e 30 %	Satisfatório
Abaixo de 25 %	Adequado

Para efeito deste regulamento é considerado adequado o sistema onde a média aritmética dos índices de perda mensais seja inferior a 25 %. O órgão técnico do sistema de regulação deverá definir o prazo necessário para que o índice de perdas alcance o valor considerado adequado, e suas etapas intermediárias.

3 INDICADORES TÉCNICOS - SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

3.1 Cobertura do sistema de esgotos sanitários

Do mesmo modo que no caso do sistema de abastecimento de água, a cobertura da área de prestação por rede coletora de esgotos é um indicador que busca o atendimento dos requisitos de Atualidade e Generalidade, atribuídos pela lei aos serviços considerados adequados.

A cobertura pela rede coletora de esgotos será calculada pela seguinte expressão:

$$CBE = (NIL \times 100) / NTE$$

onde:

CBE = cobertura pela rede coletora de esgotos, em percentagem.

NIL = número de imóveis ligados à rede coletora de esgotos.

NTE = número total de imóveis edificados na área de prestação

Na determinação do número total de imóveis ligados à rede coletora de esgotos (NIL) não serão considerados os imóveis ligados a redes que não estejam conectadas à coletores tronco, interceptores ou outros condutos que conduzam os esgotos à uma instalação adequada de tratamento.

Na determinação do número total de imóveis edificados (NTE) não serão considerados os imóveis não ligados à rede coletora localizados em loteamentos cujos empreendedores estiverem inadimplentes com suas obrigações perante a legislação vigente, perante a Prefeitura Municipal e demais poderes constituídos, e perante a prestadora. Não serão considerados ainda os imóveis cujos proprietários se recusem formalmente a ligar seus imóveis ao sistema público.

O nível de cobertura de um sistema de esgotos sanitários será classificado conforme tabela abaixo:

Porcentagem de Cobertura	Classificação do serviço
Menor que 60 %	Insatisfatório
Maior ou igual a 60 % e inferior a 80 %	Satisfatório
Maior ou igual a 80 %	Adequado

Para efeito deste regulamento, é considerado adequado o sistema de esgotos sanitários que apresentar cobertura igual ou superior a $80\,\%$.

Verificando-se valores inferiores no início da vigência do contrato de prestação, o órgão técnico do sistema de regulação deverá fixar o prazo para se atingir o índice adequado. A fixação deste prazo dependerá das condições locais e da equação econômico-financeira do empreendimento a ser definida no estudo.

3.2 Eficiência do sistema de coleta de esgotos sanitários

A eficiência do sistema de coleta de esgotos sanitários será medida pelo número de desobstruções de redes coletoras e ramais prediais que efetivamente forem realizadas **por solicitação dos usuários**. A prestadora deverá manter registros adequados tanto das solicitações como dos serviços realizados.

As causas da elevação do número de obstruções podem ter origem na operação inadequada da rede coletora, ou na utilização inadequada das instalações sanitárias pelos usuários. Entretanto, qualquer que seja a causa das obstruções, a responsabilidade pela redução dos índices será da prestadora, seja pela melhoria dos serviços de operação e manutenção da rede coletora, ou através de mecanismos de correção e campanhas educativas por ela promovidos de modo a conscientizar os usuários do correto uso das instalações sanitárias de seus imóveis.

O índice de obstrução de ramais domiciliares (IORD) deverá ser apurado mensalmente e consistirá na relação entre a quantidade de desobstruções de ramais realizadas no período por solicitação dos usuários e o número de imóveis ligados à rede, no primeiro dia do mês, multiplicada por 10.000 (dez mil).

O índice de obstrução de redes coletoras (IORC) será apurado mensalmente e consistirá na relação entre a quantidade de desobstruções de redes coletoras realizadas por solicitação dos usuários e a extensão da mesma em quilômetros, no primeiro dia do mês, multiplicada por 1.000 (mil).

Enquanto existirem imóveis lançando águas pluviais na rede coletora de esgotos sanitários, e enquanto a prestadora não tiver efetivo poder de controle sobre tais casos, não serão considerados, para efeito de cálculo dos índices IORD e IORC, os casos de obstrução e extravasamento ocorridos durante e após 6 (seis) horas da ocorrência de chuvas.

Para efeito deste regulamento o serviço de coleta dos esgotos sanitários é considerado eficiente e, portanto adequado, se :

- A média no ano dos IORD, calculados mensalmente, for inferior a 20 (vinte), podendo este valor ser ultrapassado desde que não ocorra em 2 (dois) meses consecutivos nem em mais de 4 (quatro) meses em um ano.
- A média no ano dos IORC, calculados mensalmente, deverá ser inferior a 200 (duzentos), podendo ser ultrapassado desde que não ocorra em 2 (dois) meses consecutivos nem em mais de 4 (quatro) meses por ano.

3.3 Eficiência do tratamento de esgotos

Todo o esgoto coletado deverá ser adequadamente tratado de modo a atender à legislação vigente e às condições locais. O órgão técnico do sistema de regulação poderá, contudo, estabelecer condições mais exigentes que as determinadas na legislação, sempre que tal seja tecnicamente justificável.

A qualidade dos efluentes lançados nos cursos de água naturais será medida pelo **índice de qualidade do efluente - IQE.**

Esse índice procura identificar, de maneira objetiva, os principais parâmetros de qualidade dos efluentes lançados. O índice é calculado a partir de princípios estatísticos que privilegiam a regularidade da qualidade dos efluentes descarregados, sendo o valor final do índice pouco afetado por resultados que apresentem pequenos desvios em relação aos limites fixados.

O IQE será calculado com base no resultado das análises laboratoriais das amostras de efluentes coletadas no conduto de descarga final das estações de tratamento de esgotos, segundo um programa de coleta que atenda à legislação vigente e seja representativa para o cálculo estatístico adiante definido.

A freqüência de apuração do IQE será mensal, utilizando os resultados das análises efetuadas nos últimos 3 (três) meses.

Para apuração do IQE, o sistema de controle de qualidade dos efluentes a ser implantado pela prestadora deverá incluir um sistema de coleta de amostras e de execução de análises laboratoriais que permitam o levantamento dos dados necessários, além de atender à legislação vigente.

O IQE é calculado como a média ponderada das probabilidades de atendimento da condição exigida para cada um dos parâmetros constantes da tabela a seguir, considerados os respectivos pesos.

PARÂMETRO	SÍMBOLO	CONDIÇÃO EXIGIDA	PESO
Materiais	SS	Menor que 1,0 ml / l (um mililitro	0,35
sedimentáveis		por litro) - ver observação 1.	
Substâncias	SH	Menor que 100 mg / 1 (cem miligramas por	0,30
solúveis em		litro)	
hexana			
DBO	DBO	Menor que 60 mg/1 - ver observação 2.	0,35

Observação 1: em teste de uma hora em cone Imhoff

Observação 2: DBO de 5 (cinco) dias a 20° C (vinte graus centígrados)

A probabilidade de atendimento de cada um dos parâmetros da tabela acima será obtida através da teoria da distribuição normal ou de Gauss.

Determinada a probabilidade de atendimento para cada parâmetro, o IQE será obtido através da seguinte expressão:

$$IQE = 0.35 \times P(SS) + 0.30 \times P(SH) + 0.35 \times P(DBO)$$

na qual:

P(SS) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para materiais sedimentáveis;

P(SH) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para substâncias solúveis em hexana;

P(DBO) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a demanda bioquímica de oxigênio.

A apuração mensal do IQE não isenta a prestadora da obrigação de cumprir integralmente o disposto na legislação vigente nem de suas responsabilidades perante outros órgãos fiscalizadores.

A qualidade dos efluentes descarregados nos corpos d'água naturais será classificada de acordo com a média dos valores do IQE verificados nos últimos doze meses, de acordo com tabela abaixo :

Valores do IQE	Classificação
Menor que 80 %	Ruim
Maior ou igual a 80 % e menor que 90 %	Regular
Maior ou igual a 90 % e menor que 95 %	Bom
Igual ou maior que 95 %	Ótimo

Para efeito deste regulamento, o efluente lançado será considerado adequado se a média dos IQE's apurados no ano for igual ou superior a 95 % (conceito Bom), não podendo ocorrer, no entanto, nenhum valor mensal inferior a 90 % (conceito Ruim). Verificando-se valores inferiores no início da vigência do contrato de prestação, o órgão técnico do sistema de regulação deverá fixar o prazo para se atingir o indicador adequado. A fixação deste prazo dependerá das condições locais e da equação econômico-financeira do empreendimento a ser definida no estudo.

4 INDICADORES GERENCIAIS

4.1 Índice de eficiência na prestação de serviços e no atendimento ao público

A eficiência no atendimento ao público e na prestação dos serviços pela prestadora deverá ser avaliada através do Índice de Eficiência na Prestação dos Serviços e no Atendimento ao Público - IESAP.

O IESAP deverá ser calculado com base na avaliação de diversos fatores indicativos da performance da prestadora quanto à adequação de seu atendimento às solicitações e necessidades de seus clientes.

Para cada um dos fatores de avaliação da adequação dos serviços será atribuído um valor, de forma a compor-se o indicador para a verificação.

Para a obtenção das informações necessárias à determinação dos indicadores, o órgão técnico do sistema de regulação deverá fixar os requisitos mínimos do sistema de informações a ser implementado pela prestadora. O sistema de registro deverá ser organizado adequadamente e conter todos os elementos necessários que possibilitem a conferência pelo órgão técnico do sistema de regulação.

Os fatores que deverão ser considerados na apuração do IESAP, mensalmente, são:

a) Fator 1 - Prazos de atendimento dos serviços de maior freqüência

Será medido o período de tempo decorrido entre a solicitação do serviço pelo cliente e a data efetiva de conclusão.

A Tabela padrão dos prazos de atendimento dos serviços é a apresentada a seguir:

Serviço	Prazo para atendimento das solicitações
Ligação de água	5 dias úteis
Reparo de vazamentos na rede ou ramais de água	24 horas
Falta d'água local ou geral	24 horas
Ligação de esgoto	5 dias úteis
Desobstrução de redes e ramais de esgotos	24 horas
Ocorrências relativas à ausência ou má qualidade da repavimentação	5 dias úteis
Verificação da qualidade da água	12 horas
Restabelecimento do fornecimento de água	24 horas
Ocorrências de caráter comercial	24 horas

O índice de eficiência dos prazos de atendimento será determinado como segue:

 $I_1 = \underline{Quantidade\ de\ serviços\ realizados\ no\ prazo\ estabelecido}\ x\ 100$ $Quantidade\ total\ de\ serviços\ realizados$

O valor a ser atribuído ao fator 1 obedecerá à tabela abaixo:

Índice de eficiência dos prazos de atendimento - %	Valor
Menor que 75 %	0
Igual ou maior que 75 % e menor que 90 %	0,5
igual ou maior que 90 %	1,0

b) Fator 2 - Eficiência da programação dos serviços

Definirá o índice de acerto da prestadora quanto à data prometida para a execução do serviço.

A prestadora deverá informar ao solicitante a data provável da execução do serviço quando de sua solicitação, obedecendo, no máximo, os limites estabelecidos na tabela de prazos de atendimento acima definida.

O índice de acerto da programação dos serviços será medido pela relação percentual entre as quantidades totais de serviços executadas na data prometida, e a quantidade total de serviços solicitados, conforme fórmula abaixo:

I 2 = <u>Quantidade de serviços realizados no prazo estabelecido</u> x 100 Quantidade total de serviços realizados

O valor a ser atribuído ao fator 2 obedecerá à tabela que se segue:

Índice de eficiência da programação	Valor
Menor que 75	0
Igual ou maior que 75 e menor que 90	0,5
Igual ou maior que 90	1,0

No caso de reprogramação de datas prometidas deverá ser buscado um novo contato com o cliente, informando-o da nova data prevista. Serviços reprogramados serão considerados como erros de programação para efeito de apuração do fator.

c) Fator 3 - Disponibilização de estruturas de atendimento ao público

As estruturas de atendimento ao público disponibilizadas serão avaliadas pela oferta ou não das seguintes possibilidades :

- Atendimento em escritório da prestadora.
- Sistema 195 para todos os tipos de contatos telefônicos que o usuário pretenda, durante 24 horas, todos os dias do ano.
- Atendimento personalizado domiciliar (ou seja, o funcionário da prestadora responsável pela leitura dos hidrômetros e/ou entrega de contas, aqui denominado "agente comercial", deve atuar como representante da administração junto aos usuários, prestando informações de natureza comercial sobre o serviço sempre que solicitado); para tanto a prestadora deverá treinar sua equipe de agentes comerciais, fornecendo-lhes todas as indicações e informações sobre como proceder nas diversas situações que se apresentarão.
- Softwares de controle e gerenciamento do atendimento que deverão ser processados em rede de computadores da prestadora.

Este quesito será avaliado pela disponibilização ou não das possibilidades elencadas, e terá os seguintes valores:

Estruturas de atendimento ao público	Valor
Duas ou menos estruturas	0
Três das estruturas	0,5
as quatro estruturas	1,0

d) Fator 4 - Adequação da estrutura de atendimento em prédio (s) da prestadora

A adequação da estrutura de atendimento ao público em cada um dos prédios da prestadora será avaliada pela oferta ou não das seguintes possibilidades:

- a distância inferior a 500 m de pontos de confluência dos transportes coletivos;
- b distância inferior a 500 m de pelo menos um agente de recebimento de contas;
- c facilidade de estacionamento de veículos ou existência de estacionamento próprio;
- d facilidade de identificação;
- e conservação e limpeza;

- f coincidência do horário de atendimento com o da rede bancária local;
- g número máximo de atendimentos diários por atendente menor ou igual a 72;
- h período de tempo médio entre a chegada do usuário ao escritório e o início do atendimento menor ou igual a 10 minutos;
- i período de tempo médio de atendimento telefônico no sistema 195 menor ou igual a
 3 minutos.

Este quesito será avaliado pelo atendimento ou não dos itens elencados, e terá os seguintes valores:

Adequação das estruturas de atendimento ao público	Valor
Atendimento de 6 ou menos itens	0
Atendimento de 7 itens	0,5
Atendimento de mais que 7 itens	1,0

e) Fator 5 - Adequação das instalações e logística de atendimento em prédio (s) da prestadora

Toda a estrutura física de atendimento deverá ser projetada de forma a proporcionar conforto ao usuário. Por outro lado, deverá haver uma preocupação permanente para que os prédios, instalações e mobiliário sejam de bom gosto, porém bastante simples, de forma a não permitir que um luxo desnecessário crie uma barreira entre a prestadora e o usuário.

Este fator procurará medir a adequação das instalações da prestadora ao usuário característico de cada cidade, de forma a propiciar-lhe as melhores condições de atendimento e conforto de acordo com o seu conceito.

A definição do que significa "melhores condições de atendimento e conforto de acordo com o seu conceito" leva em consideração os seguintes itens:

- separação dos ambientes de espera e atendimento
- disponibilidade de banheiros;
- disponibilidade de bebedouros de água;
- iluminação e acústica do local de atendimento;
- existência de normas padronizadas de atendimento ao público;
- preparo dos profissionais de atendimento;
- disponibilização de som ambiente, ar condicionado, ventiladores e outros.

A avaliação da adequação será efetuada pelo atendimento ou não dos itens acima, conforme tabela a seguir:

Adequação das instalações e logística de atendimento ao público	Valor
Atendimento de 4 ou menos itens	0
Atendimento de 5 ou 6 itens	0,5
Atendimento dos 7 itens	1,0

Com base nas condições definidas, o **Índice de Eficiência na Prestação dos Serviços** e no **Atendimento ao Público - IESAP**, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IESAP = 3xValor Fator 1 + 3xValor Fator 2 + 2xFator 3 + 1xFator 4 + 1xFator 5$$

O sistema de prestação de serviços e atendimento ao público da prestadora, a ser avaliado anualmente pela média dos valores apurados mensalmente, será considerado inadequado se o valor do IESAP for igual ou inferior a 5 (cinco) e adequado se for superior a 5 (cinco), com as seguintes gradações: regular se superior a 5 (cinco) e menor ou igual a 7 (sete); satisfatório se superior a 7 (sete) e menor ou igual a 9 (nove), e ótimo se superior a 9 (nove).

4.2 Índice de adequação do sistema de comercialização dos serviços

A comercialização dos serviços é interface de grande importância no relacionamento da prestadora com seus usuários. Alguns aspectos do sistema comercial têm grande importância para o usuário, seja para garantir a justiça no relacionamento comercial ou assegurar-lhe o direito de defesa, nos casos em que considere as ações da prestadora incorretas. Assim, é importante que o sistema comercial implementado possua as características adequadas para garantir essa condição.

A metodologia de definição desse indicador segue o mesmo princípio utilizado para o anterior, pois, também neste caso, a importância relativa dos fatores apresentados depende da condição, cultura e aspirações dos usuários. Os pesos de cada um dos fatores relacionados são apresentados a seguir, sendo que no caso do índice de micromedição foi atribuída forte ponderação face à importância do mesmo como fator de justiça do sistema comercial utilizado.

São as seguintes as condições de verificação da adequabilidade do sistema comercial implementado:

a) Condição 1

Índice de micromedição: calculado mês a mês, de acordo com a expressão:

$I_1 = \underline{\text{N\'umero total de liga\'{c}oes com hidrômetro em funcionamento no final do mês x 100}}$ $\underline{\text{N\'umero total de liga\'{c}oes existentes no final do mês}}$

De acordo com a média aritmética dos valores mensais calculados, a ser aferida anualmente, esta condição terá os seguintes valores:

Índice de micromedição (%)	Valor
Menor que 98 %	0
Maior que 98 %	1,0

b) Condição 2

O sistema de comercialização adotado pela prestadora deverá favorecer a fácil interação com o usuário, evitando o máximo possível o seu deslocamento até o escritório para informações ou reclamações . Os contatos deverão preferencialmente realizar-se no imóvel do usuário ou através de atendimento telefônico. A verificação do cumprimento desta diretriz será feita através do indicador que relaciona o número de reclamações comerciais realizadas diretamente nas agências comerciais, com o número total de ligações:

 $I_2 = \underline{\text{N\'umero de atendimentos feitos diretamente no balcão no mês x 100}}$ $\underline{\text{N\'umero total de atendimentos realizados no mês (balcão e telefone)}}$

O valor a ser atribuído à Condição 2 obedecerá à tabela a seguir :

Faixa de valor do I ₂	Valor a ser atribuído à Condição 2
Menor que 20 %	1,0
Entre 20 % e 30 %	0,5
Maior que 30 %	0

c) Condição 3

O sistema de comercialização adotado deverá prever mecanismos que garantam que contas com consumo excessivo, em relação à média histórica da ligação, só sejam entregues aos usuários após a verificação pela prestadora, sem custo para o usuário, das instalações hidráulicas do imóvel, de modo a verificar a existência de vazamentos. O sistema a ser

utilizado deverá selecionar as contas com consumo superior a 2 (duas) vezes o consumo médio da ligação. Constatado o vazamento a conta deverá ser emitida pela média (apenas uma), perdendo esse direito o usuário que não consertar o vazamento e a situação persistir na próxima emissão.

A avaliação da adoção desta diretriz será feita através do indicador o número de exames prediais realizados com o número de contas emitidas que se encontram na condição especificada:

I₃ = Número de exames prediais realizados no mês x 100

Numero de contas emitidas no mês com consumo maior que duas vezes a média

Na determinação do número de exames prediais realizados no mês, os exames prediais oferecidos pela prestadora mas recusados pelo usuário devem ser considerados como realizados.

O valor a ser atribuído à Condição 3 será:

Faixa de valor do I ₃	Valor a ser atribuído à Condição 3				
Maior que 98 %	1,0				
Entre 90 % e 98 %	0,5				
Menor que 90 %	0				

d) Condição 4

A prestadora deverá contar com um número adequado de locais para o recebimento das contas de seus usuários, devendo para isso credenciar, além da rede bancária do município, estabelecimentos comerciais tais como lojas, farmácias e casas lotéricas, distribuídos em diversos pontos da cidade. O nível de atendimento a essa condição pela prestadora será medido através do indicador:

I₄ = Número de pontos credenciados x 1000

Número total de ligações de água no mês

O valor a ser atribuído à Condição 4 será:

Faixa de valor do I ₄	Valor a ser atribuído à Condição 4
Maior que 0,7	1,0
Entre 0,5 e 0,7	0,5
Menor que 0,5	0

O órgão técnico do Sistema de Regulação deverá assegurar que os parâmetros acima contemplem, também, uma distribuição geográfica compatível com a da população.

e) Condição 5

Para as contas não pagas sem registro de débito anterior, a prestadora deverá manter um sistema de comunicação por escrito com os usuários, informando-os da existência do débito, e com definição de data limite para regularização da situação antes da efetivação do corte.

O nível atendimento a essa condição pela prestadora será efetuado através do indicador:

I $_5$ = Número de comunicações de corte emitidas pela prestadora no mês x 100 Número de contas sujeitas a corte de fornecimento no mês

O valor a ser atribuído à Condição 5 será:

Faixa de valor do I ₅	Valor a ser atribuído à Condição 5				
Maior que 98 %	1,0				
Entre 95 % e 98 %	0,5				
Menor que 95 %	0				

f) Condição 6

A prestadora deverá garantir o restabelecimento do fornecimento de água ao usuário em até 24 horas da comunicação pelo mesmo da efetuação do pagamento de seus débitos. Feita a comunicação o usuário não necessitará comprovar o pagamento do débito naquele momento, devendo, no entanto, o contrato de prestação, autorizar a prestadora a cobrar multa quando o pagamento não for confirmado.

O indicador que avaliará tal condição é:

I $_6$ = Número de restabelecimentos do fornecimento realizados em até 24 horas x 100 Número total de restabelecimentos

O valor a ser atribuído à Condição 6 será:

Faixa de valor do I ₆	Valor a ser atribuído à Condição 6				
Maior que 95 %	1,0				
Entre 80 % e 95 %	0,5				
Menor que 80 %	0				

Com base nas condições definidas, o **índice de adequação da comercialização** dos serviços (IACS) será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

 $IACS = 5 \ x \ Valor \ Condição \ 1 + 1 \ x \ Valor \ Condição \ 2 + 1 \ x \ Valor \ Condição \ 3 + 1 \ x \ Valor \ Condição \ 6$ $Condição \ 4 + 1 \ x \ Valor \ Condição \ 5 + 1 \ x \ Valor \ Condição \ 6$

O sistema comercial da prestadora, a ser avaliado anualmente pela média dos valores apurados mensalmente será considerado inadequado se o valor do IACS for igual ou inferior a 5 (cinco) e adequado se superior a este valor, com as seguintes gradações: regular se superior a 5 (cinco) e igual ou inferior a 7 (sete); satisfatório se superior a 7 (sete) e igual ou inferior a 9 (nove) e ótimo se superior a 9 (nove).

4.3 Indicador do nível de cortesia e de qualidade percebida pelos usuários na prestação dos serviços

Os profissionais envolvidos com o atendimento ao público, em qualquer área e esfera da organização da prestadora, deverão contar com treinamento especial de relações humanas e técnicas de comunicação, além de normas e procedimentos que deverão ser adotados nos vários tipos de atendimento (no posto de atendimento, telefônico ou domiciliar), visando a obtenção de um padrão de comportamento e tratamento para todos os usuários indistintamente, de forma a não ocorrer qualquer tipo de diferenciação.

As normas de atendimento deverão fixar, entre outros pontos, a forma como o usuário deverá ser tratado, uniformes para o pessoal de campo e do atendimento, lay-out dos crachás de identificação e conteúdo obrigatório do treinamento a ser dado ao pessoal de empresas contratadas que venham a ter contato com o público.

A prestadora deverá implementar mecanismos de controle e verificação permanente das condições de atendimento aos usuários, procurando identificar e corrigir possíveis desvios.

A aferição dos resultados obtidos pela prestadora será feita anualmente, através de uma pesquisa de opinião realizada por empresa independente, capacitada para a execução do serviço. A empresa será contratada pelo órgão técnico do sistema de regulação mediante licitação e paga pela prestadora.

A pesquisa a ser realizada deverá abranger um universo representativo de usuários que tenham tido contato devidamente registrado com a prestadora, no período de três meses que antecederem a realização da pesquisa. Os usuários deverão ser selecionados aleatoriamente, devendo, no entanto, ser incluído no universo da pesquisa, os três tipos de contato possíveis:

- atendimento via telefone;
- atendimento personalizado;
- atendimento na ligação para execução de serviços diversos.

Para cada tipo de contato o usuário deverá responder a questões que avaliem objetivamente o seu grau de satisfação em relação aos serviços prestados e ao atendimento realizado. Assim, entre outras, o usuário deverá ser questionado se o funcionário que o atendeu foi educado e cortês, e se resolveu satisfatoriamente suas solicitações. Se o serviço foi realizado a contento e no prazo compromissado. Se, após a realização do serviço, o pavimento foi adequadamente reparado e o local limpo. Outras questões de relevância poderão ser objeto de formulação, procurando inclusive atender a condições peculiares.

As respostas a essas questões devem ser computadas considerando-se 5 níveis de satisfação do usuário:

- ótimo
- bom
- regular
- ruim
- péssimo

A compilação dos resultados às perguntas formuladas, sempre considerado o mesmo valor relativo para cada pergunta, independentemente da natureza da questão ou do usuário pesquisado, deverá resultar na atribuição de porcentagens de classificação do universo de amostragem em cada um dos conceitos acima referidos.

Os resultados obtidos pela prestadora serão considerados adequados se a soma dos conceitos ótimo e bom corresponderem a 80 % ou mais do total.

5 DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ÍNDICES

É condição indispensável para a validação do processo de verificação da adequação dos serviços prestados pela prestadora, que os índices apurados tenham ampla divulgação para os usuários. Assim, anualmente, deverão ser publicados com destaque na imprensa local os resultados obtidos pela prestadora, com comentários e devidas justificativas para os índices onde o conceito "adequado" não foi alcançado, apontando-se quais serão as ações a serem tomadas pela prestadora para a correção e melhoria dos índices nos anos seguintes.

ANEXO 12

TERMOS DE REFERÊNCIA

Este documento estabelece uma série de condições, de caráter específico, as quais deverão ser cumpridas pela concessionária, em aditamento às condições gerais constantes dos documentos intitulados "Regulamento da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário", "Especificações de Serviço Adequado" e "Minuta do Contrato de Concessão", anexos ao edital.

PARTE 1 ÁREA DE CONCESSÃO

A área de concessão é o Município de Mauá.

PARTE 2 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

- 2.1 O cumprimento do disposto a respeito nas Especificações de Serviço Adequado deverá ocorrer a partir dos prazos definidos a seguir e até o final do período de concessão:
- a) Índice de cobertura pela rede coletora de esgotos (CBE), definido no item
 3.1 das Especificações de Serviço Adequado: deverá evoluir de acordo com os valores constantes da tabela apresentada mais adiante.
- b) Condições estipuladas nas duas alíneas do último parágrafo do item 3.2 (referente à Eficiência do sistema de coleta de esgotos sanitários) das Especificações de Serviço Adequado: a partir do 2.º ano do período de concessão;

2.2 No caso de lançamento de esgotos não-domésticos na rede coletora, a concessionária poderá, respeitada a legislação vigente, firmar contratos especiais com as empresas lançadoras de tais esgotos, estipulando as condições de lançamento e as penalidades correspondentes.

Tabela a que se refere a alínea a do item 2.1

ANO (*)	CBE (%)	ANO (*)	CBE (%)
1	73	16	95
2	74	17	95
3	76	18	95
4	77	19	95
5	79	20	95
6	80	21	95
7	82	22	95
8	84	23	95
9	85	24	95
10	87	25	95
11	88	26	95
12	90	27	95
13	92	28	95
14	93	29	95
15	95	30	95

^(*) do período de concessão

PARTE 3 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 O cumprimento do disposto a respeito nas **Especificações de Serviço Adequado** deverá ocorrer a partir dos prazos definidos a seguir e até o final do período de concessão:

- 3.1.1 Eficiência na prestação de serviços, definida no item 4.1 das **Especificações de Serviço Adequado**: deverá enquadrar-se na condição **Adequada**, gradação **Regular** a partir do 13.º (décimo-terceiro) mês do período de concessão e gradação **Satisfatória** a partir do 25.º (vigésimo-quinto) mês do período de concessão e até o final do referido período.
- 3.1.2 Adequação do sistema de comercialização dos serviços, definida no item 4.2 das Especificações de Serviço Adequado: deverá enquadrar-se na condição Adequado, gradação Regular a partir do 13.º (décimo-terceiro) mês do período de concessão e gradação Satisfatório a partir do 25.º (vigésimo-quinto) mês do período de concessão e até o final do referido período.
- 3.1.3 Caberá à ARSAE analisar e decidir sobre o cumprimento, por parte da concessionária, dos compromissos estabelecidos nos itens 3.1.1 e 3.1.2, considerando os papeis específicos da SAMA na composição do IESAP e do IACS.

PARTE 4 OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 4.1 Até o final do 12.º (décimo-segundo) mês contado da assinatura do contrato de concessão, a concessionária deverá apresentar à ARSAE Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgotos de Mauá o projeto completo do Sistema da Qualidade da Concessionária, a ser elaborado com base na orientação propiciada pela NBR ISO 9004/2000 Sistemas de gestão da qualidade Diretrizes para melhorias de desempenho, de modo a atender aos preceitos estabelecidos pela NBR ISO 9001/2000 Sistemas de gestão da qualidade Requisitos. O projeto da EPAI deverá ser orientado pelas definições constantes do Sistema da Qualidade da Concessionária. O projeto e a implantação da estação, bem como do Sistema da Qualidade da Concessionária, deverão ser realizados em estreita interação com as indústrias do Pólo Petroquímico de Capuava.
- 4.2 Todos os projetos de loteamento, de qualquer natureza, que forem submetidos à aprovação da Prefeitura após o início da concessão deverão, para sua tramitação, incluir os respectivos projetos de sistemas de esgotamento sanitário e o programa de

implantação dos mesmos, acompanhados de aprovação da concessionária. A execução dos referidos sistemas será custeada pelo loteador e executada sob fiscalização da concessionária.

PARTE 5 ASPECTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

5.1 Investimentos

- 5.1.1 Para efeito do Edital e, em particular, deste documento, entendese como "investimento":
- a) o custo de aquisição de prédios, veículos, máquinas, materiais, equipamentos, móveis, utensílios, ferramentas e outros bens assemelhados, sujeitos a desgaste ou obsolescência;
- b) o custo de aquisição de terrenos e servidões;
- c) o custo de construção de obras e edificações e de montagem de tubulações e instalações das unidades operacionais do sistema de esgotamento sanitário e de produção de água para fins não-potáveis;
- 5.1.2 Não será computado como investimento o custo de qualquer bem que tenha sido adquirido, de qualquer forma ou em qualquer época, pela Prefeitura ou pela SAMA.
- 5.1.3 O valor dos investimentos será obtido com base na documentação de aquisição dos bens (escrituras, contratos, notas fiscais, faturas, etc.).
- 5.1.4 Antes da efetivação de qualquer investimento, a concessionária deverá submeter o respectivo orçamento à ARSAE Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgotos de Mauá, somente efetivando-o após aprovação do referido órgão.
- 5.1.5 A concessionária deverá manter um inventário permanentemente atualizado de todos os investimentos feitos pela mesma.

5.2 Depreciação

- 5.2.1 A depreciação será calculada anualmente, pelo método linear e iniciar-se-á quando da entrada do bem em operação normal.
- 5.2.2 Adotar-se-á para vida útil dos bens os valores constantes da Tabela referente a este item.
- 5.2.3 A depreciação será calculada exclusivamente para os bens resultantes de investimentos feitos pela concessionária.
- 5.2.4 No decorrer do período da concessão, a concessionária manterá sempre em dia o cálculo dos valores efetivos da depreciação, de modo a permitir a determinação, a qualquer tempo, do valor indenizável dos investimentos (conforme item 5.3 deste documento).

5.3 Valor indenizável dos investimentos

- 5.3.1 Entende-se por "valor indenizável dos investimentos" a parcela do valor dos investimentos ainda não recuperada pela concessionária no momento do encerramento do contrato, não importa a causa desse encerramento.
- 5.3.2 O "valor indenizável dos investimentos" será igual à diferença entre o valor original do bem e a parcela já depreciada do mesmo.

Tabela a que se refere o item 5.2.2

CLASSE DE BEM	TEMPO MÉDIO DE VIDA (anos)
Terrenos e servidões	Infinito
Redes de esgotos (inclusive travessias) e ligações	30
Estruturas e edificações, inclusive estações de tratamento de esgotos	30
Construção civil combinada com instalação eletromecânica com	
predominância de construção civil	25
Estações elevatórias	15
Equipamentos eletromecânicos e de automação	10
Equipamentos para operação	10
Veículos pesados e equipamentos automotivos	10
Ligações de água, inclusive hidrômetros e cavaletes	10
Veículos leves	5
Equipamentos de comunicação, equipamentos de laboratório, mobiliário	5
e equipamentos de escritório	
Computadores, periféricos e programas (software)	5
Ferramentas	5

ANEXO 13

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Pelo presente instrumento, o Município de Mauá, neste ato representado por seu Prefeito,

^{*} Empresa adjudicatária da licitação ou, caso a adjudicatária seja um consórcio, as empresas constituintes do mesmo.

água e de esgotamento sanitário, Especificações de Serviço Adequado e Termos de Referência, anexos ao EDITAL.

1.3 Fica estabelecido que a CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na execução dos serviços objeto do presente instrumento, não podendo o MUNICÍPIO contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da concessão ora contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

- 2.1 O prazo deste contrato é de 30 (trinta) anos, a vigorar a partir da data denominada "início da concessão", definida pelo item 4.8.2 do Edital.
- 2.2 O início da concessão será documentado mediante Termo de Início de Gestão, a ser lavrado na ocasião e firmado pelo MUNICÍPIO e pela CONCESSIONÁRIA.
- 2.3 A prorrogação do prazo de concessão especificado no item 2.1 desta Cláusula somente poderá ocorrer uma única vez e, na hipótese de tal prorrogação se tornar necessária, a exclusivo critério do MUNICÍPIO, para amortização de investimentos feitos nos últimos anos do prazo de concessão, dependendo sempre de expressa autorização da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

- 3.1 A remuneração da CONCESSIONÁRIA será feita pela cobrança das tarifas referentes à prestação dos serviços de esgotamento sanitário e de preços referentes a serviços específicos e pela cobrança de tarifas referentes ao fornecimento de água para fins não-potáveis, de forma a possibilitar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.
- 3.2 O cálculo do valor das contas referentes aos serviços de esgotamento sanitário será efetuado, normalmente, com base no volume mensal de água medido e, excepcionalmente, com base no volume de esgoto coletado, de acordo com a sistemática prevista no item 10 ASPECTOS COMERCIAIS do EDITAL.

- 3.3 Para a cobrança das contas junto aos usuários, bem como dos valores referentes a serviços específicos, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar um sistema de faturamento e cobrança em conformidade com o previsto no item 1.1.2 do EDITAL; esse sistema incluirá a cobrança:
- a) das contas referentes ao serviço de abastecimento de água;
- b) das contas referentes ao serviço de esgotamento sanitário;
- c) dos valores referentes a serviços específicos relacionados ao abastecimento de água prestados pela SAMA;
- d) dos valores referentes a serviços específicos relacionados ao abastecimento de água prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- e) dos valores referentes a serviços específicos relacionados ao esgotamento sanitário;
- f) dos valores referentes ao custeio do Sistema de Regulação.
- 3.4 A arrecadação correspondente às alíneas **a** e **c** deverá ser repassada automaticamente à SAMA Saneamento Básico do Município de Mauá pelo próprio sistema de arrecadação, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer remuneração pelas referidas cobranças.
- 3.5 A arrecadação correspondente à alínea **f** deverá ser repassada automaticamente à ARSAE Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgotos de Mauá pelo próprio sistema de arrecadação, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer remuneração pela referida cobrança.
- 3.6 A cobrança das contas referentes ao fornecimento de água para fins não-potáveis será feita diretamente pela CONCESSIONÁRIA aos respectivos usuários, de acordo com contratos específicos, negociados em caráter privado, sem a interveniência do MUNICÍPIO ou do Sistema de Regulação, entre a CONCESSIONÁRIA e os usuários, de água para fins não-potáveis, entendendo-se, contudo, que as tarifas pelo fornecimento de água para fins-não potáveis não poderão exceder o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a referida tarifa na Proposta Comercial apresentada no procedimento licitatório que deu origem ao presente contrato.

3.7 Caso exista qualquer contrato ou acordo entre o MUNICÍPIO (ou qualquer entidade ligada ao mesmo) com qualquer usuário, através do qual este seja beneficiado por isenção de pagamento, por redução de tarifa ou por qualquer mecanismo de cobrança distinto do previsto nesta cláusula ou no item 10 – ASPECTOS COMERCIAIS do EDITAL, o MUNICÍPIO pagará à CONCESSIONÁRIA a diferença entre o valor das contas daqueles usuários, calculadas de acordo com a sistemática estabelecida para os usuários em geral, e o valor das contas calculadas de acordo com os contratos ou acordos mencionados no início do presente item, o mesmo ocorrendo no caso de usuários que venham a ser, futuramente, beneficiados por contratos ou acordos análogos.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÕES DAS TARIFAS E DA ESTRUTURA TARIFÁRIA

- 4.1 As alterações das tarifas e da estrutura tarifária serão feitas de acordo com a sistemática prevista no item 10.2 do EDITAL.
- 4.2 Caso o MUNICÍPIO decida não autorizar alteração tarifária destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente comprovado o desequilíbrio, o mesmo reembolsará à CONCESSIONÁRIA os valores correspondentes à diferença de arrecadação resultante.
- 4.3 A adoção, pela CONCESSIONÁRIA, de soluções tecnicamente diferentes das previstas nos relatórios do **PDG** não será considerada como motivo que justifique o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4 Os contratos firmados entre a CONCESSIONÁRIA e os usuários de água para fins não-potáveis poderão prever condições de alteração das tarifas diferentes das previstas no item 4.1 desta Cláusula mas seus efeitos não prevalecerão sobre o disposto no item 3.6 da Cláusula Terceira e no item 6.27 da Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

Ο,	valor	do	presente	contrato,	calculado	conforme	a	sistemática	indicada	no	item	7.8	do
ED	ITAL	, é (de R\$		(.								
				reais).									

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, além das expressamente previstas no Art. 31 da Lei Federal 8.987/95, no Art. 17 da Lei Municipal N.º 3.261, de 22 de Fevereiro de 2000 e no Art. 11 da Lei Municipal N.º 3.262, de 22 de Fevereiro de 2000:

- 6.1 Prestar a todos os usuários serviço adequado, entendendo-se como tal aquele que satisfaça as condições de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, confiabilidade, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos da Lei Federal 8.987/95 e documento intitulado "Termos de Referência", anexo ao EDITAL.
- 6.2 Lançar, fiscalizar e arrecadar as contas e faturas conforme tarifas e preços homologados por decreto do Prefeito Municipal.
- 6.3 Usar o domínio público necessário à prestação ou execução dos serviços, observando sua afetação e a legislação pertinente.
- 6.4 Empregar, na execução do presente contrato, profissionais habilitados e idôneos, nos limites das necessidades exigidas para tanto, incluindo-se entre os mesmos todos aqueles indicados em sua proposta, conforme exigido no item 4.2.3.6 do EDITAL.
- 6.5 Realizar o planejamento, a implantação, a ampliação, a operação, a manutenção, a administração, a exploração e a gestão dos sistemas e serviços objeto do presente instrumento, de forma a cumprir todos os compromissos assumidos perante o MUNICÍPIO, nos termos do EDITAL e seus anexos e do presente contrato.

- 6.6 Fazer os investimentos necessários à manutenção e expansão dos serviços objeto da presente contratação.
- 6.7 Efetuar, durante o prazo de concessão, todas as obras necessárias ao cumprimento integral das obrigações por ela assumidas, de forma a prestar plena e satisfatoriamente, os serviços ora concedidos, de acordo com o estipulado nos documentos mencionados no item 1.2 do presente Contrato.
- 6.8 Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e humanos para tanto.
- 6.9 Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas de qualquer forma envolvidos nos serviços concedidos, respondendo pelo assessoramento ao MUNICÍPIO e às organizações da sociedade civil de forma geral, na preparação da documentação exigida pelos agentes legais de proteção do meio ambiente.
- 6.10 Cumprir as determinações legais relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 6.11 Conduzir suas atividades com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.
- 6.12 Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, inclusive os relativos ao meio ambiente, causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão ou de seus empregados, subcontratados e prepostos, decorrentes dos serviços ora concedidos, sem que a fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO exclua ou atenue esta responsabilidade.
- 6.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao presente contrato e, particularmente, pelo § 10 do Art. 30 da Lei Federal 8.666/93.

- 6.14 Fornecer, ao MUNICÍPIO, Relatórios Mensais de Acompanhamento (conforme modelo a ser definido pela ARSAE), sem prejuízo de outras informações que se mostrarem necessárias ao acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto da presente contratação, atendendo às suas solicitações nos termos do presente contrato.
- 6.15 Sustar a prestação dos serviços ora concedidos aos usuários inadimplentes quanto ao pagamento da conta tarifária, a partir do 11.º (décimo primeiro) dia corrido após a entrega de aviso ao usuário, nos termos do Regulamento dos Serviços.
- 6.16 Apresentar ao MUNICÍPIO, dentro de no máximo 7 (sete) dias úteis após a assinatura do presente instrumento, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e cópia do recibo correspondente, para inclusão no processo da licitação que deu origem ao presente contrato.
- 6.17 Solicitar ao MUNICÍPIO a declaração de utilidade pública dos bens imóveis cuja desapropriação seja necessária à execução dos serviços e obras objeto deste contrato ou a declaração de necessidade ou utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa dos mesmos bens, formulando, para tanto, pedidos circunstanciados e justificados com todos os elementos técnicos pertinentes à matéria e promovendo, em seguida, as respectivas desapropriações ou instituições de servidão.
- 6.18 Publicar periodicamente suas demonstrações financeiras, nos termos do inciso XIV do Art. 23 da Lei Federal 8.987/95, devendo o sistema contábil ser tal que permita e simplifique o processo de revisão do planejamento previsto no item 10.2 do EDITAL.
- 6.19 Submeter à prévia aprovação do MUNICÍPIO a desativação e baixa de bens móveis e imóveis integrados à concessão.
- 6.20 Controlar todos os terrenos e edificações integrantes da concessão e tomar todas as medidas necessárias para evitar e sanar o uso ou ocupação não autorizada desses bens, mantendo o MUNICÍPIO informado a esse respeito.

- 6.21 Assegurar que, quando da contratação de terceiros para qualquer fim relacionado à concessão, sejam contratadas somente entidades ou profissionais idôneos e com capacitação técnica e profissional adequada.
- 6.22 Fazer constar de qualquer instrumento de contratação de terceiros para fins relacionados à concessão que tal contratação não estabelece qualquer vínculo entre os terceiros contratados e o MUNICÍPIO.
- 6.23 Cumprir rigorosamente todas as obrigações que venha a assumir nos contratos relativos a operações de crédito que realize para obtenção de recursos necessários para o cumprimento do presente contrato, notadamente aqueles nos quais o MUNICÍPIO haja dado sua anuência.
- 6.24 Manter permanentemente à disposição do MUNICÍPIO todos os elementos necessários à fiscalização do cumprimento do presente contrato.
- 6.25 Implantar Sistema da Qualidade cujo projeto apresentará à ARSAE Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgotos de Mauá até o final do 12.º (décimo segundo) mês contado da assinatura do presente contrato, projeto esse a ser elaborado com base na orientação propiciada pela NBR ISO 9004/2000 Sistemas de gestão da qualidade Diretrizes para melhorias de desempenho, de modo a atender aos preceitos estabelecidos pela NBR ISO 9001/2000 Sistemas de gestão da qualidade Requisitos. O projeto da EPAI deverá ser orientado pelas definições constantes do Sistema da Qualidade da Concessionária. O projeto e a implantação da estação, bem como do Sistema da Qualidade da Concessionária, deverão ser realizados em estreita interação com as indústrias do Pólo Petroquímico de Capuava.
- 6.26 Obter, com apoio do MUNICÍPIO, as licenças de instalação e de funcionamento da mesma estação junto à CETESB Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, bem como todas as outras licenças e outorgas que sejam ou se fizerem necessárias.

6.27 Pagar à SAMA – Saneamento Básico do Município de Mauá importância igual a 5% (cinco por cento) do faturamento decorrente da venda de água (oriunda do tratamento de esgotos a ser efetuado em Mauá) fornecida para fins não-potáveis, calculado mediante multiplicação do volume total faturado pela tarifa T_A constante da proposta da licitante vencedora, conforme disposto no Anexo 1 – Modelo da Proposta Comercial do edital de licitação que deu origem a este contrato, pagamento este que deverá ser efetuado até o último dia útil do mês subseqüente ao do mencionado faturamento.

6.28 Tomar providências no sentido de assegurar a realização das transferências a serem feitas em nome da SAMA e da ARSAE, de acordo com o previsto nos itens 3.4 e 3.5 deste contrato.

6.29 Efetuar todos os investimentos necessários ao cumprimento do presente contrato, inclusive aqueles não previstos em sua Proposta Comercial ou no planejamento econômico-financeiro do empreendimento, entendendo-se, porém, que os investimentos deste último tipo serão considerados como eventos independentes da capacidade de previsão e gerenciamento da CONCESSIONÁRIA para efeito das revisões periódicas do planejamento econômico-financeiro para eventual alteração das tarifas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações e direitos do MUNICÍPIO, além dos expressamente constantes dos Artigos 29 e 30 da Lei Federal 8.987, de 13/2/1995, do Art, 15 da Lei Municipal N.º 3.261 de 22 de Fevereiro de 2000 e do Art. 10 da Lei Municipal N.º 3.262 de 22 de Fevereiro de 2000:

- 7.1 Transferir à CONCESSIONÁRIA, sem ônus para esta última, a posse de todos os bens vinculados aos serviços concedidos, exceto aqueles que a CONCESSIONÁRIA expressamente dispensar.
- 7.2 Agir em conjunto com a CONCESSIONÁRIA na obtenção de autorizações, licenças e permissões necessárias ao cumprimento e execução dos serviços e obras concedidos, particularmente as relacionadas ao uso de recursos hídricos e à proteção do meio ambiente;

- 7.3 Responsabilizar-se pelo encerramento de todos os contratos, acordos, convênios e quaisquer outros instrumentos firmados pela Prefeitura Municipal, diretamente e/ou por qualquer órgão a ela vinculado, anteriormente à assinatura do presente instrumento, referente aos serviços ora concedidos, arcando com todas as obrigações e responsabilidades decorrentes do encerramento dos referidos instrumentos, mantendo a CONCESSIONÁRIA informada a respeito, sendo que a esta última não poderá ser imputada qualquer responsabilidade decorrente dos instrumentos acima referidos, arcando o MUNICÍPIO com o ônus de reembolsar a CONCESSIONÁRIA de qualquer prejuízo de arrecadação decorrente dos referidos instrumentos.
- 7.4 Agir, no que for de sua competência, no sentido de ser mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal N.º 8.987/95, principalmente de seu Art. 9.º, §§ 3.º e 4.º e Art. 10 e da Cláusula Quarta deste contrato;
- 7.5 Dar publicidade da outorga da concessão objeto deste contrato, na forma estabelecida em lei;
- 7.6 Solicitar a autorização prévia da CONCESSIONÁRIA para a realização de quaisquer obras que interfiram nos serviços objeto deste contrato, permitindo a fiscalização e vistoria final das aludidas obras, anteriormente ao recebimento destas;
- 7.7 Exigir, para aprovação de loteamentos de qualquer natureza, a manifestação oficial da CONCESSIONÁRIA sobre a viabilidade de atendimento do futuro sistema de esgoto do empreendimento, através do sistema por ela operado.
- 7.8 Incluir, nas leis municipais que regulamentam o parcelamento do solo urbano, a obrigatoriedade da aprovação, pela CONCESSIONÁRIA, dos projetos e a fiscalização das obras do sistema de esgoto de loteamentos e conjuntos habitacionais, segundo diretrizes por ela fornecidas.
- 7.9 Absorver, nos quadros do MUNICÍPIO, todos os atuais empregados do sistema de esgotamento sanitário ou responsabilizar-se pela rescisão dos contratos de trabalho dos mesmos, sendo que, por um período de até 3 (três) meses a contar do início do prazo de

concessão, o MUNICÍPIO poderá ceder empregados dos acima mencionados sistemas à CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta reembolsar mensalmente o MUNICÍPIO dos salários e encargos correspondentes aos funcionários cedidos.

7.10 Submeter à Câmara Municipal projeto de lei disciplinando o lançamento de águas pluviais na rede de esgotos sanitários, incluindo a previsão de penalidades e a delegação à CONCESSIONÁRIA do poder de fiscalização.

7.11 Pagar o valor das contas de esgotos correspondentes aos próprios municipais.

7.12 Dar anuência aos contratos relativos a operações de crédito que a CONCESSIONÁRIA venha a efetuar para obtenção de recursos necessários à realização dos investimentos que a mesma deva realizar para cumprimento do presente contrato, sempre que tal seja exigido pela instituição financiadora e desde que a totalidade dos recursos contemplados em tais contratos seja obrigatoriamente destinada à realização dos referidos investimentos.

7.13 Promover e verificar, por meio da ARSAE – Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgoto do Município, a compatibilidade entre a demanda por água não-potável no Município e as condições que embasaram as Propostas Técnicas e Comercial da concessionária, com vistas ao cumprimento do disposto no item 1.1.3 do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8.1 Os direitos dos usuários dos serviços objeto da concessão objeto do presente contrato são os seguintes:

a) Receber serviço adequado;

b) Receber do MUNICÍPIO e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

- c) Obter e utilizar os serviços, observadas as normas do MUNICÍPIO e respeitadas as limitações previstas na legislação sanitária e ambiental;
- d) Levar ao conhecimento do MUNICÍPIO e da CONCESSIONÁRIA todas as irregularidades de que tenham conhecimento referentes aos serviços prestados;
- e) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços.
- 8.2 São deveres dos usuários:
- a) Zelar pelo uso adequado das ligações e redes de água e esgotos, de acordo com as Normas Técnicas e disposições legais em vigor;
- b) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;
- c) Pagar em dia as contas relativas à prestação dos serviços concedidos, sob pena de multa e mora e de ter os serviços suspensos;
- d) Cumprir o Regulamento do Serviço.
- 8.3 É vedado ao usuário:
- a) Executar qualquer ligação às redes de água ou esgotos, seja diretamente, seja através de ligações existentes;
- b) Falsear ou tentar falsear o registro dos volumes consumidos, interferindo no funcionamento do hidrômetro ou por qualquer outra forma.
- 8.4 Pela infração do disposto nesta cláusula o usuário poderá ser penalizado de acordo com o estabelecido no Regulamento do Serviço.

CLÁUSULA NONA - UTILIZAÇÃO E REVERSÃO DE BENS

- 9.1 No exercício de suas atividades, a CONCESSIONÁRIA utilizará todos os bens públicos atualmente vinculados aos serviços de esgotos, bem como os terrenos e servidões que, no futuro, o MUNICÍPIO venha a desapropriar ou estabelecer.
- 9.2 Encerrado o presente contrato, não importa por que motivo, todos os bens públicos utilizados pela CONCESSIONÁRIA reverterão automaticamente ao Município de Mauá, bem como todos os bens, instalações e equipamentos acrescidos durante a vigência deste instrumento, nas condições de uso compatíveis com seu desgaste por uso normal.
- 9.3 Entende-se que os bens a que se refere esta Cláusula incluem todos e quaisquer bens imóveis ou móveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA na vigência do presente contrato, não importando a natureza dos bens nem a forma de aquisição dos mesmos.
- 9.4 A reversão dos bens, instalações e equipamentos acrescidos durante a vigência deste instrumento dará direito a indenização à CONCESSIONÁRIA, pelo MUNICÍPIO, em montante igual ao valor indenizável do investimento, calculado de acordo com a sistemática prevista na Parte 5 do documento intitulado "Termos de Referência", anexo ao EDITAL.
- 9.5 A posse dos bens públicos entregues pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA por ocasião do início do período de concessão não enseja direito à CONCESSIONÁRIA de, a esse título ou a qualquer outro, indicá-los à penhora, dá-los em garantia de qualquer tipo de operação financeira ou de qualquer outra natureza, que venha a contratar, ou de gravá-los com ônus de qualquer natureza, ainda que em decorrência da execução do objeto deste contrato.
- 9.6 Para efeito do disposto neste contrato e, em particular, nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA, antes da efetivação de qualquer investimento, submeterá o respectivo orçamento à ARSAE Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgotos de Mauá, somente efetivando-o após sua aprovação pela ARSAE, de acordo com a sistemática prevista no Regimento Interno do Sistema de Regulação, o qual constitui anexo ao EDITAL.

9.7 Nenhum contrato firmado entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros poderá comprometer o processo de devolução de ativos ao MUNICÍPIO quando da extinção da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUESTÕES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE

- 10.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal relativa à proteção ambiental.
- 10.2 A CONCESSIONÁRIA deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poderes de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências.
- 10.3 Caberá à CONCESSIONÁRIA obter as licenças ambientais necessárias à projetos, obras e instalações vinculadas à execução da concessão, sendo que o MUNICÍPIO deverá ser solidário e envidar todos os esforços para auxiliar a CONCESSIONÁRIA naquela tarefa.
- 10.4 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, no prazo de sessenta (60) dias a partir da data da assinatura do presente contrato, relatório que determine a situação ambiental (passivo ambiental) existente nessa data.

10.5 A CONCESSIONÁRIA não será responsável:

- a) por qualquer prejuízo causado ao meio ambiente anteriormente à assinatura deste contrato ou oriundo de fato ambiental não detectado que seja conseqüência de atos ou omissões anteriores à celebração deste instrumento;
- b) em conseqüência da não conclusão e entrada em operação de obras ou instalações previstas no Plano de Obras constante da Proposta Comercial apresentada pela CONCESSIONÁRIA à licitação que deu origem ao presente contrato, desde que tal fato decorra de fator alheio à vontade da CONCESSIONÁRIA.

10.6 Somente após a expiração dos prazos constantes do Plano de Obras acima mencionado a CONCESSIONÁRIA será responsável por prejuízos causados ao meio ambiente em conseqüência da não entrada em operação de obras ou instalações previstas no referido Plano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

- 11.1 O não-cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, ensejará a aplicação, pelo MUNICÍPIO, das penalidades a seguir indicadas, sem prejuízo de outras prevista em lei:
- a) advertência escrita;
- b) multa;
- c) declaração de caducidade da concessão.
- 11.2 A penalidade de advertência escrita imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:
- a) não permitir o ingresso do pessoal do MUNICÍPIO para o exercício da fiscalização na forma prevista neste instrumento;
- b) não facilitar ou impedir o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação dos serviços;
- c) deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;
- d) descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.
- e) não dar aos serviços, trabalhos e obras, andamento compatível com o cumprimento dos compromissos estipulados no documento intitulado "Termos de Referência", anexo ao EDITAL.

- 11.3 Sem prejuízo da obrigação de ressarcir os danos eventualmente causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita a multa, a ser imposta pelo MUNICÍPIO, calculada com base no **faturamento no mês anterior ao da ocorrência da infração (FMAI)** nos seguintes casos:
- 11.3.1 Reincidência em infração sujeita a penalidade de advertência escrita, em número igual ou superior a 3 (três) no prazo de um mês: multa equivalente a 1/1000 (um milésimo) do FMAI.
- 11.3.2 Não atendimento do estipulado nas Partes 2, 3 e 4 dos **Termos de Referência** em qualquer data do período de concessão: multa diária, a ser aplicada a cada infração, equivalente a 1/1000 (um milésimo) do FMAI desde a data da constatação da infração até a data em que seja alcançada a condição estipulada.
- 11.4 As multas, aplicáveis somente após processo administrativo regular, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à defesa prévia, deverão ser recolhidas pela mesma no prazo estabelecido.
- 11.5 Na ocorrência de valores superiores aos estabelecidos na alínea **b** do item 2.1 do documento intitulado "**Termos de Referência**", anexo ao EDITAL, para os índices de obstrução de redes e ramais domiciliares de esgoto (IORC e IORD), a CONCESSIONÁRIA será obrigada a promover, em até 6 (seis) meses da constatação da irregularidade, campanha educativa que vise conscientizar a população para o uso adequado das instalações.
- 11.6 A caducidade será declarada quando ocorrer alguma das hipóteses previstas pelo Art. 38 da Lei Federal N.º 8.987/95 ou quando a concessionária sofrer mais de 3 (três) multas em seis meses consecutivos.
- 11.7 Os valores referentes à aplicação de qualquer multa por parte do Poder Concedente, através da ARSAE, será descontado do seguro garantia ofertado pela licitante vencedora quando da assinatura do contrato de concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 12.1 A presente concessão poderá ser extinta nos termos do disposto no Capítulo X da Lei Federal 8.987.
- 12.2 Além da hipótese prevista no item 11.6 da Cláusula Décima Primeira, o MUNICÍPIO poderá declarar a caducidade do presente contrato, extinguindo-se, conseqüentemente, a concessão, de pleno direito, a qualquer tempo, estando isenta de quaisquer ônus ou responsabilidades (ressalvadas as indenizações por investimentos não recuperados), se a CONCESSIONÁRIA transferir, no todo ou em parte, a concessão ora contratada, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- 12.3 Para fins deste contrato, considera-se encampação a retomada dos serviços ora concedidos antes de expirado o prazo contratual, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização, nos termos do presente contrato, sendo que em tal caso o MUNICÍPIO assumirá todos os direitos e obrigações contratados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros para o cumprimento dos termos do presente contrato.
- 12.4 O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, nos termos do que prescreve o Art. 39 da Lei N.º 8.987/95.
- 12.5 Extinta a concessão, em qualquer das hipóteses legais, as partes concluirão, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da reassunção dos serviços pelo MUNICÍPIO, todos os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, sendo que a reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados à concessão somente será efetuada quando do efetivo pagamento da indenização eventualmente devida, conforme definido no item 12.7 desta cláusula.
- 12.6 Na ocorrência de advento do prazo contratual, as providências previstas no item 12.5 deverão ser tomadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término do prazo contratual.

12.7 O MUNICÍPIO indenizará a CONCESSIONÁRIA pelos investimentos realizados ao longo do período de concessão e não amortizados até o término ou rescisão do presente contrato, sendo esta indenização calculada com base no valor atualizado dos investimentos, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da concessão, além de outras indenizações cabíveis nos termos da lei ou deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS

13.1 A CONCESSIONÁRIA apresenta neste ato, em atendimento ao disposto no EDITAL, a seguinte garantia:

(CONSIGNAR A CONSTANTE DA PROPOSTA DA CONTRATADA)

- 13.2 Nos primeiros 10 (dez) anos do período de concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá renovar, a cada 12 (doze) meses contados da data do presente, a garantia referida no item anterior, sempre pelo prazo de 13 (meses).
- 13.3 O valor da garantia prestada conforme acima estabelecido será reduzido à metade nos 10 (dez) anos subseqüentes do período de concessão e a um quarto nos 10 (dez) anos seguintes.
- 13.4 A liberação da garantia de que trata a presente cláusula ocorrerá tão-somente após a declaração de encerramento da concessão por quaisquer das modalidades legalmente previstas, sendo certo que os descontos eventualmente efetuados serão revertidos em benefício da Prefeitura do Município de Mauá, desde que não haja quaisquer questões pendentes entre a mesma e a concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGUROS

14.1 Além dos seguros obrigatórios por lei, a CONCESSIONÁRIA se obriga a contratar e manter em vigor, durante todo o período de concessão, os seguros identificados a seguir e especificados mais adiante:

- 14.2 Seguros de danos materiais: seguro de riscos de engenharia e seguro do tipo "compreensivo", abaixo especificados.
- 14.2.1 Seguro de riscos de engenharia Este seguro proporcionará a cobertura a danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do contrato de concessão, sendo que o referido seguro deverá ser contratado à medida da execução de cada uma das obras ao longo do período de concessão. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras.
- 14.2.2 Seguro do tipo "compreensivo" Este seguro proporcionará a cobertura de danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos cedidos pelo MUNICÍPIO, ocupados pela CONCESSIONÁRIA e que apresentem vinculação com o objeto da concessão e o valor segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação na data de início de cobertura da apólice.
- 14.3 Seguro de responsabilidade civil geral Deverá ser contratada cobertura de danos materiais, morais e/ou pessoais a terceiros que possam vir a ser imputados à CONCESSIONÁRIA em virtude da existência do contrato de concessão.
- 14.4 Condições gerais dos seguros
- 14.4.1 Todos os seguros deverão ser custeados pela CONCESSIONÁRIA e contratados com seguradoras de sua livre escolha em operação no Brasil.
- 14.4.2 A seguradora deverá obrigar-se a informar à CONCESSIONÁRIA e esta ao MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias, sobre quaisquer fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial dos seguros previstos, redução de coberturas, aumento de franquias ou redução das importâncias seguradas, devendo além disso avisar, com uma antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, o vencimento de seguros.
- 14.4.3 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao MUNICÍPIO, num prazo não superior a 30 (trinta) dias do término de cada ano fiscal, um certificado, confirmando que todas as apólices estão válidas naquela data e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

14.4.4 A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices previstas, visando adequá-las às novas necessidades que venham a ocorrer durante o período de concessão. Estas alterações, entretanto, estarão sujeitas a aprovação prévia do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÕES

15.1 O MUNICÍPIO se obriga a indenizar a CONCESSIONÁRIA pelos investimentos realizados ao longo do período de concessão e não recuperados até o término ou rescisão do presente contrato, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada de acordo com o disposto na Parte 5 do documento intitulado "Termos de Referência", anexo ao EDITAL, além das eventuais outras indenizações cabíveis nos termos do Art. 79, parágrafo 2.º da Lei Federal 8.666/93.

15.2 Nos casos de rescisão unilateral imotivada, o pagamento da indenização devida à CONCESSIONÁRIA nos termos do item acima deverá ser feito nos termos da Lei 3.632/2000, juntamente com as indenizações previstas nos itens 12.5 e 12.7 da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRIBUTOS

16.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

16.2 Caso venham a ser criados novos tributos ao longo do prazo da concessão, bem como sejam alterados os tributos existentes, de modo a alterar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, as tarifas deverão ser imediatamente revisadas, a fim de manter a estrutura inicial da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Pela presente, a INTERVENIENTE ANUENTE declara-se solidariamente responsável por todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA pelo presente contrato bem como por quaisquer outras dele decorrentes, seja perante o MUNICÍPIO, seja perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

18.1 Os eventuais conflitos que possam surgir entre o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA em matéria da aplicação do disposto neste contrato (inclusive seus anexos) serão resolvidos no âmbito do Sistema de Regulação, de acordo com a sistemática constante do Regimento Interno do referido Sistema, anexo ao EDITAL.

18.2 O tratamento de qualquer questão no âmbito do Sistema de Regulação não exime o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA da obrigação de dar integral cumprimento ao contrato de concessão, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1 O MUNICÍPIO, diretamente ou através da Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgoto de Mauá, deverá fiscalizar e assegurar o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações ora contratadas, exercendo tal fiscalização de acordo com o disposto nesta Cláusula.

19.2 A CONCESSIONÁRIA deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive cópias autenticadas de todos os contratos relativos à venda de água para fins não-potáveis, nos quais deverão, necessariamente, constar as cláusulas referentes a volumes, qualidade, regime de fornecimento e tarifas contratados.

19.3 A CONCESSIONÁRIA deverá preparar e apresentar relatórios mensais e anuais ao MUNICÍPIO referentes aos compromissos estipulados neste Contrato.

- 19.4 Outros dados não rotineiros, comprovadamente necessários para a avaliação dos serviços objeto da concessão, poderão ser requisitados pela fiscalização do MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, sendo que esta última terá um prazo razoável e compatível para o fornecimento dos dados solicitados, prazo este nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas.
- 19.5 A CONCESSIONÁRIA deverá publicar periodicamente suas demonstrações financeiras, nos termos do inciso XIV do Art. 23 da Lei Federal 8.987/95, devendo o sistema contábil ter as rubricas e elementos apropriados para a realização dos cálculos previstos no item **10.2 Alteração das tarifas e da estrutura tarifária** do EDITAL.
- 19.6 A CONCESSIONÁRIA deverá manter, ainda, um inventário permanentemente atualizado de todos os investimentos feitos pela mesma, submetendo à prévia aprovação do MUNICÍPIO todos os investimentos a serem efetuados, entendendo-se como investimento não somente a execução de obras, como também todas as aquisições de bens duráveis necessários à operação e manutenção dos sistemas objeto da concessão.
- 19.7 No exercício da fiscalização a que se refere a presente Cláusula, o MUNICÍPIO terá acesso a todas as informações pertinentes à concessão objeto deste instrumento, sendo que, para tanto, deverão ser programadas visitas técnicas de inspeção e análise, precedidas de listagem contendo o elenco das questões que devam ser esclarecidas, respeitando-se o prazo mínimo estabelecido no item 19.4.
- 19.8 A fiscalização de que trata a presente Cláusula deverá ser feita com observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos no presente contrato e seus anexos, bem como na legislação vigente e normas técnicas aplicáveis.
- 19.9 Constitui também objetivo da fiscalização assegurar aos usuários a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, de serviço adequado, nas condições definidas neste instrumento, no documento intitulado "Termos de Referência" (anexo ao EDITAL) e na Lei Federal N.º 8.987/95.

19.10 Para efeitos da fiscalização da execução das obras que serão executadas ao longo do período de concessão, bem como da aprovação dos projetos básicos e autorização dos projetos executivos das aludidas obras, o MUNICÍPIO deverá respeitar as normas da ABNT pertinentes. As aprovações e autorizações acima mencionadas deverão ser concedidas ou negadas pelo MUNICÍPIO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da apresentação dos mesmos pela CONCESSIONÁRIA. A inexistência de resposta pelo MUNICÍPIO no prazo aqui estabelecido, significará a sua aprovação aos projetos apresentados.

19.11 O prazo estipulado no item anterior para análise e aprovação de projetos, quando se tratar de situações emergenciais, será reduzido ao mínimo compatível com a urgência do serviço ou obra a ser executado e, quando abordarem questões de maior complexidade, o prazo referido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

19.12 O representante do MUNICÍPIO na fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os encargos do contrato de concessão, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados, e emitindo eventuais autos de infração, nos termos previstos neste Contrato. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

20.1 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão, bem como a implantação de projetos associados, desde que os correspondentes contratos não ultrapassem o prazo da concessão.

20.2 Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, previstos no item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o MUNICÍPIO.

20.3 A execução de atividades contratadas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

- 21.1 Todos os investimentos em infra-estrutura de esgotamento sanitário em conjuntos habitacionais e em loteamentos de qualquer natureza, inclusive condomínios horizontais e verticais, serão de responsabilidade exclusiva dos respectivos empreendedores, sejam eles entidades privadas ou públicas.
- 21.2 A operação e a manutenção da infra-estrutura mencionada no item anterior desta cláusula serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 21.3 Para efeito do disposto nos dois itens anteriores desta cláusula, entende-se por infraestrutura de esgotos, todas as tubulações, obras, instalações, unidades, dentro e fora da área do empreendimento, necessárias à perfeita disposição dos esgotos, não se restringindo, portanto, apenas à rede de esgotos necessária.
- 21.4 As contas de água e esgoto dos empreendimentos a que se refere o item 21.1 desta cláusula poderão ser individuais ou coletivas, conforme definido no Regulamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.
- 21.5 O MUNICÍPIO consultará a CONCESSIONÁRIA sobre a viabilidade da disposição dos esgotos de um determinado empreendimento antes de sua aprovação.
- 21.6 A CONCESSIONÁRIA responderá a consulta do MUNICÍPIO em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, através da emissão das diretrizes para implantação da infra-estrutura no empreendimento, onde constarão os elementos básicos para o desenvolvimento dos projetos executivos, bem como uma sugestão das obras mínimas necessárias.

21.7 O MUNICÍPIO condicionará a aprovação do empreendimento ao expresso compromisso do empreendedor de executar todos os projetos e obras necessários ao perfeito atendimento do empreendimento, conforme diretrizes fornecidas pela CONCESSIONÁRIA.

21.8 Caberá à CONCESSIONÁRIA a fiscalização da construção da infra-estrutura, caso o empreendedor opte por executá-la pelos próprios meios, podendo o mesmo, a seu exclusivo critério, optar por contratar a CONCESSIONÁRIA para a execução dos serviços.

21.9 A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a condicionar o início de obras em loteamentos e, posteriormente, a interligação do sistema de esgoto construído ao sistema público, ao atendimento de todas as exigências previstas no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e, no caso da interligação, ao prévio recebimento das mesmas em doação ao patrimônio público, mediante inspeções que permitam avaliar a correta observância dos critérios técnicos adequados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mauá para a solução de qualquer pendência originada do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO

O presente contrato será regido em suas omissões e na interpretação de suas condições pelo disposto nas Leis Federais 8.666 de 21/6/93 e alterações subsequentes, 8.987 de 13/2/95 e alterações subsequentes, na Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal N.º 3.261, de 22 de Fevereiro de 2000, que autorizou a concessão objeto deste contrato e nos demais dispositivos legais aplicáveis, bem como pelo constante do EDITAL.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTOS INCORPORADOS

24.1 Fazem parte integrante do presente contrato o EDITAL (inclusive seus anexos) e a proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA à licitação que deu origem ao presente contrato.

CONCORRÊNCIA N.º 43/2	2001
PROC. 2001 – 1.010 - 4	

24.2 Fará ainda parte integrante do presente contrato o Termo de Entrega e Recebiment dos bens mencionados no item 7.1 da Cláusula Sétima.
E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em () via de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.
de de 2002

CARTA FIRMADA PELAS INDÚSTRIAS DO PÓLO PETROQUÍMICO

Santo André, 01 de setembro de 2000.

À

A SAMA - SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Av. Washington Luís, 1.130- Vila Magine

Mauá – SP

Att.: Sr. André Oliveira Castro

Diretor Superintendente

Ref.: PROJETO SANEAR

Prezados Senhores,

E de nosso conhecimento, através de comunicação oficial enviada por V.Sa., que a Prefeitura Municipal de Mau esta implantando o PDG - Plano de Desenvolvimento da Gestão dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotos de Mauá, que prevê a concessão da coleta e tratamento dos esgotos do Município a uma empresa privada que produzira água de reuno para fins não potáveis, tendo como público-alvo principal as industrias do pólo petroquímico de Capuava.

Entendemos que o plano considerou uma instalação inicial com capacidade nominal de 30.240 m3/dia (350 I/s) de água industrial, próxima a demanda atual das industrias do pólo e com disponibilidade para atender demandas maiores em caso de futuras expansões dessas empresas do pólo e, no que se refere à garantia de qualidade, terão ampla possibilidade, ainda na fase de projeto da instalação, de interagir com a concessionária para assegurar condições satisfatórias de garantia de suprimento em qualidade, quantidade e regime de fornecimento.

CONCORRÊNCIA N.º 43/2001 PROC. 2001 – 1.010 - 4

As Companhias do pólo têm reiteradamente afirmado o interesse em adquirir água de reuso para fins industriais, inclusive tendo analisado tecnicamente o projeto proposto no PDG. Nesta oportunidade, voltamos a ratificar nosso interesse, esclarecendo que a aquisição da água poderá ser realizada mediante acordos entre as empresas signatárias e a futura concessionária vencedora da licitação em decorrência de negociações comerciais desde que resultem em condições satisfatórias para fornecedor e comprador.

Informa ainda a Refinaria de Capuava – RECAP – sua disposição de abrir negociação com a Companhia vencedora da licitação visando a dispor de ativos da empresa, como terrenos e estação de tratamento de água existente, de forma a reduzir o investimento total e possibilitando o equacionamento específico da participação da Refinaria.

Atenciosamente

Edson Eden dos Santos Diretor – Superintendente Petroquímica União S.A

João Adolfo Superintendente Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás Recap – Refinaria de Capuava

Arnaldo J. Ferreira Jr. Oxiteno S.A Ind. E Com

Livio Scorza
Diretor Superintendente
Polibutenos S.A Inds. Químicas

José Luiz Franco dos Santos Gerente Divisão Química Unipar união e Industrias Petroquímicas S/A Eden T. Prates
Gte. Operações Industriais
P/ White Martins Gases Industriais S/A

Oscar R. Zambrini Diretor de Operações, Mercosul

Paulo Sérgio Gerente de Fabricação Oxicap Ind. De Gases Ltda

Jo Plum Diretor Industrial Polibrasil Resinas S/A

Roberto Bischoff OPP Polietilenos S.A

DIRETRIZES BÁSICAS REGULADORAS DA TRANSFERÊNCIA DO PESSOAL DA SAMA PARA A FUTURA CONCESSIONÁRIA

- 1) Assinado o contrato de concessão, a SAMA colocará à disposição da CONCESSIONÁRIA o pessoal que a mesma julgar dispensável por estar alocado exclusivamente aos serviços objeto da concessão; se houver, na SAMA, funcionários da Prefeitura alocados aos serviços acima referidos, a Prefeitura agirá de igual forma.
- 2) A CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, mas dentro do prazo de 3 (três) meses, manifestar-se-á à SAMA (ou à PREFEITURA se for o caso) a respeito de cada um dos funcionários colocados à sua disposição, indicando se deseja ou não permanecer com o referido funcionário.
- 3) O funcionário com o qual a CONCESSIONÁRIA desejar permanecer manifestar-se-á escolhendo uma das seguintes opções:
 - a) pedir demissão dos quadros da SAMA ou da PREFEITURA, conforme seja o caso, cabendo à esta última a responsabilidade por quaisquer pagamentos devidos;
 - b) permanecer à serviço da CONCESSIONÁRIA sem romper seu vínculo com a SAMA ou com a PREFEITURA, conforme seja o caso;
 - c) retornar aos quadros da SAMA ou da PREFEITURA.
- 4) O funcionário com o qual a CONCESSIONÁRIA não desejar permanecer será encaminhado à SAMA.
- 5) Durante o período no qual funcionários da SAMA ou da PREFEITURA estiverem à disposição da CONCESSIONÁRIA de acordo com o disposto no item 1, a CONCESSIONÁRIA reembolsará a SAMA ou a PREFEITURA do valor dos proventos dos mesmos, acrescidos dos correspondentes encargos sociais.

CONCORRÊNCIA N.º **43**/2001 PROC. 2001 – 1.010 - 4

- 6) Idêntico procedimento será seguido para os funcionários enquadrados na alínea ${\bf b}$ do item 3.
- 7) Os funcionários enquadrados na alínea **a** do item 3 serão imediatamente contratados pela concessionária.
- 8) Os funcionários enquadrados na alínea **c** do item 3 retornarão à SAMA ou, a critério da PREFEITURA, serão aproveitados nos quadros desta última.

DIRETRIZES BÁSICAS REGULADORAS DA TRANSFERÊNCIA DE FUNÇÕES DA SAMA PARA A FUTURA CONCESSIONÁRIA

A transferência de funções da SAMA para a futura concessionária ocorrerá durante uma fase que será designada, neste documento, como "fase de transição".

Nessa fase, compreendida entre a notificação da adjudicação do objeto da licitação e o início da concessão, as providências são classificadas em dois grupos; o primeiro, compreendendo as atividades a serem desenvolvidas em conjunto pela SAMA e a concessionária; o segundo, compreendendo as atividades a serem desenvolvidas exclusivamente pela concessionária.

Os trabalhos a serem desenvolvidos em conjunto terão início imediatamente após a notificação da adjudicação do objeto da licitação e são os seguintes:

- Levantamento da situação funcional dos empregados da SAMA para identificação daqueles que, em princípio, poderão ser aproveitados pela concessionária; esta atividade deverá ter início imediatamente após a notificação da adjudicação do objeto da licitação e estar concluída cerca de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato de concessão;
- 2) Consulta aos empregados assim identificados, de acordo com o disposto no documento intitulado "Diretrizes básicas reguladoras da transferências de pessoal da SAMA para a futura concessionária", anexo ao edital; esta atividade deverá ter início cerca de 15 (quinze) dias após a notificação da adjudicação do objeto da licitação e estar concluída na data de início da concessão;
- Elaboração do Termo de Transferência dos bens patrimoniais a serem transferidos da SAMA para a concessionária; esta atividade deverá ter início imediatamente após a notificação da adjudicação do objeto da licitação e estar concluída na data de início da concessão;

- 4) Transferência dos cadastros das redes coletoras e dos coletores-tronco, bem como dos lançamentos existentes; esta atividade deverá ter início imediatamente após a notificação da adjudicação do objeto da licitação e estar concluída dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o início da concessão;
- Levantamento do passivo ambiental; o início e a conclusão desta atividade serão os mesmos da atividade anterior;
- Levantamento de dados relativos ao Sistema Comercial, incluindo: procedimentos comerciais, cadastro de consumidores, contratos de serviços terceirizados, atividades de atendimento ao público, relação com a rede bancária e créditos relativos a contas atrasadas; esta atividade deverá ter início imediatamente após a notificação da adjudicação do objeto da licitação e estar concluída na data de início da concessão.

As atividades a serem desenvolvidas exclusivamente pela concessionária são:

- 1) Elaboração de um novo Sistema Comercial; esta atividade deverá ter início cerca de 30 (trinta) dias após a notificação da adjudicação do objeto da licitação e estar concluída dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o início da concessão;
- 2) Aquisição ou locação de imóveis, mobiliário, meios de comunicação, equipamentos de informática, ferramentas, equipamentos operacionais, veículos etc.; esta atividade deverá ter início imediatamente após a notificação da adjudicação do objeto da licitação e estar concluída na data de início da concessão;
- 3) Recrutamento, seleção, contratação e treinamento de empregados; esta atividade deverá ter início cerca de 30 (trinta) dias após a notificação da adjudicação do objeto da licitação e estar concluída na data de início da concessão;
- 4) Elaboração de novos manuais de procedimentos administrativos, comerciais e operacionais; esta atividade deverá ter início imediatamente após a notificação da adjudicação do objeto da licitação e estar concluída cerca de 90 (noventa) dias após o início da concessão.

Após o início da concessão, a SAMA e a concessionária, em regime de co-gestão, durante o período de três meses, tomarão todas as providências no sentido de viabilizar as atividades conjuntas (primeiro grupo de atividades, acima).

As despesas relativas a pessoal, veículos, equipamentos, instalações etc. eventualmente postos à disposição da concessionária pela SAMA durante o período de cogestão, serão ressarcidas pela concessionária mediante acordo prévio.

RELAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS

São relacionados a seguir os bens da SAMA vinculados ao sistema de esgotamento sanitário, cuja posse será transferida à futura concessionária.

REDE COLETORA

DIÂMETRO (mm)	MATERIAL	EXTENSÃO (m)	OBSERVAÇÕES
	Ferro fundido	57,00	
150	Cerâmica	321.615,88	
	PVC	22.099,60	
	Cerâmica	83.946,19	
200	PVC	3.899,17	
250	Cerâmica	207,20	
	Concreto armado	22.179,18	
300	Cerâmica	2.416,06	
	PVC	1.574,31	
375		2.940,85	
450	Ferro fundido	2.985,09	
500		1.548,68	
600		433,22	
700	Concreto armado	788,79	Coletor-tronco s/carga
800		403,69	
TOTAL	l	467.094,91	

RAMAIS PREDIAIS

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Residenciais	56.684
Comerciais	5.271
Industriais	273
Órgãos públicos municipais	101
Grandes usuários	7
Órgãos públicos estaduais	69
Órgãos públicos federais	3
Entidades assistenciais	6
TOTAL	62.414

DECLARAÇÃO

	Eu,	(nome	completo),	repre	sentante	legal	da	empresa
			(nome da	pessoa	jurídica),	interessada	ı em pa	articipar do
process	o licitat	ório na m	odalidade Con	corrência	N.º 43/2	2001, da F	PREFEI	ΓURA DO
MUNIO	CÍPIO DI	E MAUÁ, d	eclaro sob as pe	nas da le	i, que, nos	termos da I	Lei N.º 2	2.855, de 25
de mai	ço de 1	998, a me	sma encontra-s	e em sit	uação reg	gular perant	e o Mi	nistério do
Traball	no, no q	ue se refere	e à observância	do disp	osto no I	nciso XXX	III, do	Art. 7.° da
Constit	uição Fe	deral.						
		(Lo	calidade), em	de	de	2.002.		
			•	sentante 1	•			
			(com cari	mbo da ei	mpresa)			

ESPECIFICAÇÕES PARA O SISTEMA COMERCIAL

1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SISTEMAS

O software aplicativo deverá estar desenvolvido para instalação em plataforma Pentium – Intel, na arquitetura Usuário/Servidor, com interface gráfica em ambiente Windows e acesso a Banco de Dados Relacional.

1.1 Sistema Gerenciador de Banco de Dados – SGDB

O Sistema Gerenciador de Banco de Dados especificado é o Banco de Dados Relacional.

1.2 Software Aplicativo

O Software Aplicativo deverá ser implantado em plataforma para servidores e estações usuários Pentium – Intel ou similar, na arquitetura Usuário-Servidor, Interface Gráfica em ambiente Windows MS, banco de dados relacional. O módulo do sistema de faturamento do software aplicativo deverá estar estruturado para permitir leitura e emissão simultânea de faturas no campo com computadores portáteis.

2 ATENDIMENTO A USUÁRIOS (personalizado e telefônico)

- 2.1 O sistema deverá permitir o atendimento a Usuários totalmente informatizado e integrado com os sistemas de Manutenção e Serviços, Faturamento, Arrecadação e Cobrança, e Informações Gerenciais.
- 2.2 O sistema proposto deverá estar customizado para utilizar o Sistema Gerenciador de Banco de Dados conforme esta especificação, possibilitando, através de estações usuários interligadas em rede:

- a) Consultas no cadastro de consumidores;
- b) Demonstração do histórico de leituras e consumos, pelo menos dos últimos 10 meses;
- c) Atualizações cadastrais de qualquer natureza;
- d) Demonstrativo geral de débitos pendentes;
- e) Demonstrativo de pagamentos, pelo menos dos últimos 10 meses;
- f) Modificações dos consumos medidos e faturados;
- g) Emissão de segunda via da conta e relação de débitos em aberto;
- h) Registro e controle dos serviços comerciais solicitados pelos usuários;
- Registro das movimentações efetivadas nas contas de água e esgoto, identificado o responsável pelas alterações;
- j) Localização e identificação dos usuários pelos seguintes meios: número da conta, código do logradouro, nome da rua ou número do imóvel que constar no cadastro;
- k) Consultas, no mínimo às seguintes tabelas: tarifas de água e esgoto; preços de serviços; tipos de serviços prestados; bancos e agentes arrecadadores conveniados; categoria do imóvel; ocorrências de leitura etc;
- Realização de parcelamento de contas de água, esgoto e serviços, conforme norma específica.
 - 2.3 O sistema deverá permitir a inserção de, no mínimo, as seguintes tabelas:
- a) Tabela de tarifas de água e esgoto;
- b) Tabela de tipos de serviços prestados;
- c) Tabela de códigos de anormalidades de leitura;
- d) Tabela de códigos de alterações cadastrais;
- e) Tabela de código dos bancos arrecadadores de contas.
- 2.4 O sistema deverá apresentar condições de registro das solicitações de serviços realizadas pelo sistema de atendimento a usuário (personalizado e telefônico), permitindo a emissão da ordem de serviço e a baixa dos dados dos serviços executados em campo pelo setor operacional.

3 MANUTENÇÃO E SERVIÇOS OPERACIONAIS

A estrutura de funcionamento deste sistema deverá estabelecer uma integração de forma "on-line" do centro operacional com os serviços de Atendimento a Usuários (telefônico – 195 e personalizado), devendo possibilitar a gestão eficiente dos recursos humanos e materiais disponíveis.

3.1 Sistema informatizado

O processo de informatização deverá acompanhar a solicitação do serviço, desde o Atendimento Personalizado ou Telefônico, até a programação, emissão e baixa das ordens de serviços executados e a geração dos relatórios operacionais e gerenciais.

O sistema informatizado deverá disponibilizar, no mínimo, as opções de trabalho que possibilitem:

- a) Incluir ordens de serviço geradas na própria área operacional;
- b) Realizar pesquisa da identificação do usuário através do código do logradouro;
- c) Realizar pesquisa cadastral dos usuários;
- d) Consultar status da ordem de serviço, pendente, em aberto ou executada;
- e) Consultar a situação de débito dos usuários;
- f) Cadastrar manobras e fechamento de registros na rede de distribuição, para realizar a manutenção corretiva ou preventiva;
- g) Atualizar dados do cadastro de usuários, sempre que for detectada irregularidade na ligação ou no imóvel;
- h) Cancelar ordens de serviços, por diversos motivos;
- i) Pesquisar o número-matrícula da conta, através do código do logradouro, nome da rua ou do usuário;
- j) Programar automaticamente os serviços, segundo prazos e prioridades estabelecidas;
- k) Emitir as planilhas ou relatórios dos serviços pendentes, programados, em aberto e executados;
- 1) Emitir as ordens de serviços programadas;
- m) Baixar as ordens de serviços executadas pelas equipes operacionais;

n) Emitir os relatórios correspondentes aos indicadores de gestão deste sistema;

o) Controlar o material aplicado por equipe, no dia e acumulado na semana ou mês.

Dentre as principais opções de trabalho requeridas desse Sistema Informatizado, listadas acima, destacam-se as seguintes:

a) Programação de Serviços

Esta opção deverá permitir ao responsável pela programação, distribuir automaticamente os serviços em aberto entre as equipes de manutenção disponíveis, observando a quantidade e o tipo de equipe (água e esgoto), ou equipes especiais.

Deverá disponibilizar dados para consultas, tais como: quantidade de serviços a executar, por tipo de equipe, distribuição dos serviços de acordo com os prazos previstos, a carga horária necessária para a execução e os serviços atrasados e seus respectivos motivos. Concluídos os trabalhos de programação, o sistema informatizado deverá admitir instantaneamente a impressão das ordens de serviços programadas, para distribuição entre as equipes disponíveis no dia.

b) Consulta a Situação da Solicitação de Serviço

Esta opção de trabalho deverá permitir que, através de parâmetros previamente selecionados, seja possível pesquisar a situação de execução das Ordens de Serviço, conforme a seguir descritas:

<u>Solicitação de Serviço a Executar</u> – é toda ordem de serviço que se encontra pendente e ainda não foi programada para execução, abrangendo também as solicitações de serviço executadas e não baixadas, as pendentes com prazo de execução vencido, as que tiverem o prazo de execução prorrogado e as que estão programadas para execução;

<u>Solicitação de Serviço Programada</u> – é toda solicitação pendente, mas para a qual já foi designada uma equipe de manutenção de água ou esgoto, para executar o respectivo serviço;

<u>Solicitação de Serviço com Prazo Vencido</u> – é toda solicitação de serviço pendente que está em atraso, ou seja, é a Solicitação de Serviço cujo prazo de execução não foi cumprido e também não foi prorrogado;

<u>Solicitação de Serviço Prorrogada</u> – é toda solicitação pendente, que por algum motivo teve o seu prazo de execução dilatado.

c) Emissão dos Relatórios do Sistema

O sistema informatizado deverá permitir que todos os dados relativos ao controle e gestão dos serviços possam ser visualizados na tela das Estações de Trabalho, sendo possível a emissão de, no mínimo, os seguintes relatórios:

- 1. Relação de Serviços a executar;
- 2. Relação de serviços executados;
- 3. Relação de serviços com prazos de execução vencidos;
- 4. Relação de materiais aplicados, por dia, mês e por equipe ou pelo conjunto das equipes;
- 5. Relatório de Desempenho Operacional do Sistema de Manutenção e Serviços;
- 6. Relação dos Serviços programados para o dia;
- 7. Relação de Serviços previstos para execução pelas equipes de água e esgoto.

4 FATURAMENTO

- 4.1 O sistema, na fase inicial de "start-up", deverá prever interface que proporcione condições de manter em operação contínua os serviços de faturamento atualmente em funcionamento, permitindo o trabalho de coleta de dados de leitura, inicialmente com coletores informatizados, e a implantação futura dos serviços de leitura, processamento e emissão simultânea da conta, através da utilização de computadores portáteis, obedecendo às seguintes características e diretrizes de operação:
 - Registro da leitura das ligações providas de hidrômetro, quando do uso de coletores de dados e quando do uso de computadores portáteis (realizando o cálculo de acordo com a estrutura tarifária e emitindo simultaneamente a conta de água, esgoto e serviços);
 - Emissão da conta de água, esgoto e serviços dos imóveis desprovidos ou com o hidrômetro danificado, sem condições de leitura, realizando o cálculo da conta de acordo com os critérios adotados para estes casos;
 - Registro das ocorrências/anormalidades identificadas nos trajetos percorridos pelos leituristas, conforme tabela de códigos específica;
 - 4. Registro das alterações de cadastro que o operador de faturamento identificar na jornada de trabalho, conforme tabela de códigos específica;
 - Registro dos serviços passíveis de solicitação pelos usuários, durante a jornada de trabalho, conforme tabela de códigos específica;
 - 6. Indicação dos imóveis em débito;
 - 7. Emissão dos relatórios operacionais dos serviços de leitura e emissão simultânea da conta, por microcomputadores portáteis, com os seguintes dados:
 - a) Grupo de faturamento executado;
 - b) Número de leituras realizadas;
 - c) Serviços comercializados em campo pelos leituristas;

- d) Anormalidades e alterações cadastrais registradas;
- e) Formas de entrega das contas (em mãos, caixa do correio, embaixo da porta,
 etc) total e percentual das contas com consumo menor ou igual ao mínimo;
- f) Volumes micromedidos e faturados;
- g) Resumo do faturamento, separado por ciclo/grupo de leitura;
- 8. Geração do código de barra nas contas de Água, Esgoto e Serviços, padrão Febraban, para baixa dos pagamentos pelo processo de captura do código, com a utilização de meio ótico ("scanner"), específico para esta finalidade;
- 4.2 Os procedimentos para carga e descarga dos dados, residentes na memória do microcomputador portátil, deverão estar disponíveis dentro do sistema de faturamento, também com interação gráfica;
- 4.3 O sistema deverá prover condições para manter o registro das informações de cada usuário, relativo a dados de cadastro, leituras, consumos e valores das contas;
- 4.4 O sistema deverá estar preparado para permitir a migração automática do sistema de leitura e emissão simultânea da conta, por microcomputadores portáteis, para o método convencional de faturamento, em caso de necessidade;
- 4.5 O sistema deverá apresentar solução completa para o faturamento, quando realizado parcialmente ou integralmente pelo método convencional, ou seja: permitir a digitação e entrada da leitura dos hidrômetros no sistema informatizado, geração das ligações com inconsistências de consumo, alterações de leitura/consumo e emissão das contas de água, esgoto e serviços;
- 4.6 O sistema deverá prever a integração das informações do faturamento da referência com o sistema contábil;

CONCORRÊNCIA N.º 43/2001 PROC. 2001 – 1.010 - 4

- 4.7 O sistema deverá permitir a análise e verificação das inconsistências de leitura com altos e baixos consumos, visando os ajustes necessários nas contas com acréscimos e decréscimos de consumo;
- 4.8 O sistema deverá disponibilizar automaticamente para análise e decisão de áreas administrativas os dados de atualização cadastral coletados através dos microcomputadores portáteis.

45 ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

Formatados: Marcadores e numeração

- 5.1 O sistema deverá estar desenvolvido para realizar o controle da arrecadação, incluindo a captura do código de barras, entrada de pagamentos via digitação em micro, seleção e regularização das inconsistências de pagamentos e atualização diária da cobrança;
- 5.2 A captura do código de barras, inclui as contas impressas pelo microcomputador portátil e pelo processo convencional, utilizando leitores de código de barras;
- 5.3 O sistema deverá estar preparado para manter registradas e atualizadas as informações referentes aos pagamentos realizados na rede arrecadadora, contendo: a data do pagamento, o estabelecimento em que foi pago, valores recebidos, multas e outros encargos financeiros pertinentes, que dispostos na tela dos microcomputadores, servirão de fonte de consulta pelo Atendimento a Usuários;
- 5.4 O sistema deverá estar desenvolvido para identificar de maneira seletiva os Usuários inadimplentes, permitindo a emissão dos avisos de débitos, segundo critérios de seleção;

CONCORRÊNCIA N.º 43/2001 PROC. 2001 – 1.010 - 4

- 5.5 O sistema deverá propiciar condições para identificar os Usuários devedores, por vencimentos, meses pendentes, valores mensais e globais, disponibilizando a informação para as ações de regularização da carteira;
- 5.6 O sistema deverá permitir a identificação dos imóveis com o fornecimento de água interrompido por falta de pagamento e seleção daqueles que necessitam ser reabilitados, agrupando estas informações para faturamento, geração de ordens de serviço e relatórios de controle de cortes;
- 5.7 O sistema deverá estar preparado para possibilitar os acertos de divergências de pagamentos realizados na rede arrecadadora e que, por motivos de perdas de documentação, não foram atualizados na Base de Dados;
- 5.8 O sistema deverá estar preparado para possibilitar a troca eletrônica de dados (EDI), com os agentes arrecadadores (bancos), dos usuários com débito automático em conta.

56 INFORMAÇÕES GERENCIAIS

Formatados: Marcadores e numeração

- 6.1 Nesta função o sistema deverá possibilitar a visualização de informações gerenciais, através de consulta em tela, geração de relatórios e gráficos, que permitam a melhor gestão comercial. Deverão fazer parte deste rol de informações, no mínimo, as relacionadas a seguir:
- a) Resumo do Faturamento, total e por categorias, mensal e acumulado;
- b) Arrecadação, mensal, acumulado;
- c) Indicadores da Arrecadação mensal;
- d) Resumo da Receita, por grupos de faturamento e mês de referência;
- e) Movimento bancário, por banco e agência.

TABELA 1 QUALIDADE REQUERIDA

N.º	PARÂMETRO	UNIDADE	LIMITE
1	Sólidos Dissolvidos Totais	mg/l	200
2	Sólidos Suspensos totais	mg/l	2
3	Turbidez	NTU	1
4	Alcalinidade Total	mg(CaCO ₃)/l	50
5	Alumínio	mg(Al)/l	0,3
6	Cloretos	mg(Cl ⁻)/l	70
7	Detergentes (MRAS)	mg/l	1,0
8	DBO	mg/l	1
9	DQO	$mg(K_2Cr_2O_7)/l$	2
10	Dureza Total	mg(CaCO ₃)/l	70
11	Ferro Total	mg(Fe)/l	0,3
12	Fosfato Total	mg(PO ₄)/l	1
13	Manganês	mg(Mn)/l	0,1
14	Nitratos	mg(N)/l	1
15	Nitrogênio Amoniacal	mg(N)/l	1
16	pH	-	6,5 - 7,5
17	Sílica Solúvel	mg(SiO ₂)/l	10
18	Sulfatos	mg(SO ₄)/l	50
19	Sulfetos	mg(S)/l	0
20	Zinco	mg(Zn)/l	0,1
21	Cloro livre	mg/l	0,5 - 1,0

TABELA 2
CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DO ESGOTO

N.º	PARÂMETRO	UNIDADE	VALOR
1	Sólidos dissolvidos totais	mg/l	500
2	Sólidos suspensos totais	mg/l	220
3	Turbidez	UNT	210
4	Alcalinidade total	mg/l CaCO ₃	100
5	Alumínio	mg/l Al	ND
6	Cloretos	mg/l Cl	50
7	Detergentes	mg/l LAS	38
8	DBO _{5, 20° C}	mg/l O ₂	250
9	DQO	mg/l O ₂	450
10	Dureza total	mg/l CaCO ₃	105
11	Ferro total	mg/l Fe	2,0
12	Fosfato total	mg/l P	21
13	Manganês	mg/l Mn	0,10
14	Nitratos	mg/l N	0
15	Nitrogênio amoniacal	mg/l N	25
16	рН	-	7,0
17	Sílica solúvel	mg/l SiO ₂	21,3
18	Sulfatos	mg/l SO ₄	30
19	Sulfetos	mg/l S	7,4
20	Zinco	mg/l Zn	0,14
21	Cloro livre	mg/l	-